DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXXV | **Aracaju (SE), 22 de dezembro de 2025** | **N° 5764**

PODER EXECUTIVO

PREFEITA
EMÍLIA CORRÊA

VICE-PREFEITO
JOSÉ RICARDO MARQUES DOS SANTOS

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Governo
Itamar Bezerra

Secretário Municipal da Articulação, Parcerias e Investimentos
Fabio Oliveira Uchoa

Secretária Municipal da Comunicação Social
Gleice Ane Queiroz

Procurador-Geral do Município
José Hunaldo Santos da Mota

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município
Paulo Marcio Ramos Cruz

Secretário Municipal da Fazenda
Sidney Thiago dos Santos

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
Rodrigo Thyago da Silva Santos

Secretária Municipal da Educação
Edna Quiteria do Amorim Costa

Secretária Municipal da Saúde
Debora Cristina Fontes Leite

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social
Simone Chrystine Santana Valadares

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte
José Aquiles Silveira Silva

Secretária Municipal do Meio Ambiente
Jessica Emilia Sergio de Aquino Golzio

Secretário Municipal do Turismo
Fabio Araujo de Andrade

Secretário Municipal da Infraestrutura
Antonio Sergio Rosendo Guimarães

Secretário Municipal da Segurança e Cidadania
Andre David Caldas Rosa Rodrigues

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Dilermando Garcia Ribeiro Junior

Secretário Municipal da Cultura de Aracaju
Paulo Corrêa Sobrinho

Secretária Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres
Elaine Cristina da Silva Oliveira

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Luciano Paz Xavier (Em exercício)

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aracaju
Luciano Paz Xavier

Superintendente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
Nelson Felipe da Silva Filho

Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju
Aldir Souza Ferreira

Presidenta da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho
Mellissa Rollemberg Camboim

Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos
Hugo Esoj dos Santos

Presidente da Empresa Municipal de Obras e Urbanização
Antonio Sergio Rosendo Guimarães (Em exercício)

Diretor Executivo do CTM
Hector Raul Medeiros Vilela Coronado

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju
Ricardo Vasconcelos Silva

SUMÁRIO

Poder Executivo **002**

Controladoria-Geral do Municipio **148**

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão **158**

Secretaria Municipal da Educação **167**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente **175**

Secretaria Municipal da Infraestrutura **177**

Secretaria Municipal da Cultura de Aracaju **180**

Fundação Cultural Cidade de Aracaju **183**

Empresa Municipal de Serviços Urbanos **238**

Empresa Municipal de Obras e Urbanização **242**

Câmara de Vereadores **272**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretário Municipal de Governo
Itamar Bezerra

Diretor da Coordenadoria Especial de Registro e Edição de Atos Oficiais e Legislação
Marco Aurélio Costa Santos (Em exercício)

Coordenador da Imprensa Oficial
Leonel Marques Aquino Filho

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos

Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva
CEP 49097-270 Aracaju, Sergipe - Brasil / Fone: (79) 4009-7838

https://www.aracaju.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Plano de Carreira dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal, do Quadro de Pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT/AJU, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA
DO AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Carreira dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal, do Quadro de Pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT/AJU, instituindo diretrizes para a estruturação funcional, remuneração, progressão, promoção, direitos, deveres, vantagens e funções de confiança.

Art. 2º O Agente de Trânsito Municipal é servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo de natureza técnica, estruturado em carreira exclusiva no âmbito da SMTT/AJU, e exerce atividades de educação para o trânsito, fiscalização e operação de trânsito e transporte, no exercício do poder de polícia administrativa, na conformidade de disposições da Lei n.º 4.108, de 3 de novembro de 2011, da Lei (Federal) n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Lei (Federal) n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, e demais legislação correlata.

Parágrafo único. O Agente de Trânsito Municipal exerce função essencial à segurança viária, nos termos do art. 144, §10 da Constituição Federal, atuando na fiscalização e ordenamento do trânsito para a promoção da mobilidade e da segurança no tráfego urbano, podendo cooperar, de forma

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

pontual e nos limites legais, com os órgãos de segurança pública, sem prejuízo da natureza administrativa de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I – Agente de Trânsito Municipal: é o servidor público civil efetivo de carreira do órgão executivo de trânsito, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito, para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal;

II – Plano de Carreira: é um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional e a remuneração dos servidores;

III – Cargo: é a unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por Lei, provido por concurso público, de provas ou de provas e títulos, com atribuições idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade;

IV – Carreira: é o conjunto de classes e padrões que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor de acordo com a sua qualificação profissional;

V – Classe: é o indicativo vertical da posição do servidor público na tabela de vencimentos-base que determina o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, substancialmente assemelhados quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

VI – Padrão: é o indicativo vertical na tabela de vencimentos-base para uma mesma classe, que é determinada pelo tempo de ocupação do servidor público na respectiva classe;

VII – Enquadramento: é o ato de movimentação do servidor da situação jurídico-funcional em que se encontra, para a classe e o padrão que deva estar no momento da vigência desta lei;

VIII – Vencimentos-base: valor correspondente à classe e ao padrão em que se encontra o servidor, constante no quadro demonstrativo estabelecido no Anexo III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS

Art. 4º São atribuições do Agente de Trânsito Municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições;

II – operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

V – coletar e analisar dados sobre estatísticas de sinistros de trânsito, operar e monitorar o Central de Comando e Controle Operacional;

VI – participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

VII – zelar pela segurança e bem estar dos usuários do transporte público;

VIII – colaborar com a pacificação de conflitos presenciados e que atentem os direitos fundamentais das pessoas;

IX – atuar em conjunto com os órgãos de segurança pública nas situações especificadas pela SMTT/AJU;

X – cooperar com os demais órgãos municipais em suas atividades, quando autorizados;

XI – orientar e prestar informações nas vias públicas;

XII – desenvolver atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito, bem como ministrar aulas, palestras e demais ações voltadas para a segurança e educação para o trânsito;

XIII – atuar no cumprimento de acordos, contratos, convênios e outros congêneres em que o Município de Aracaju ou a SMTT/AJU seja parte integrante ou aderente;

XIV – apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

XV – participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

XVI – prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros meios requeridos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju;

XVII – exercer a orientação, operação e a fiscalização do trânsito e transportes do Município de Aracaju, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

XVIII – lavrar auto de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro, normativas complementares ou específicas;

XIX – realizar a autuação e a aplicação das medidas administrativas pertinentes às infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, com a notificação dos infratores;

XX – realizar a autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

XXI – realizar fiscalizações externas nas frotas em operação, corrigindo as falhas e enquadrando os infratores dos regulamentos nos respectivos códigos disciplinares;

XXII – realizar a lavratura do termo de recolhimento de veículos que estejam em desacordo com a legislação vigente, conforme procedimento legal.

XXIII – fiscalizar os eventos para garantir a livre circulação de veículos e pedestres com segurança;

XXIV – executar a fiscalização e a operação de linhas do transporte público coletivo urbano, serviço de táxi, transporte escolar e demais transportes cuja concessão ou permissão seja de responsabilidade do Município de Aracaju;

XXV – acompanhar a operação de linhas do transporte público, bem como o serviço de táxi;

XXVI – realizar a emissão do auto de infração do transporte público;

XXVII – executar a fiscalização do transporte irregular de passageiros;

XXVIII – conduzir veículos utilizados para a fiscalização de trânsito da SMTT/AJU;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

XXIX – participar de escoltas, batedores, controle do tráfego, de autoridades ou cargas superdimensionadas, no âmbito de sua circunscrição;

XXX – fiscalizar os estacionamentos públicos e dos estabelecimentos privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação de que trata da acessibilidade e demais normas pertinentes.

XXXI – outras atividades correlatas, conforme designação da autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º São deveres e prerrogativas do Agente de Trânsito Municipal, dentre outros previstos em lei ou regulamento:

I – exercer o poder de polícia de trânsito e transportes nos limites do Município de Aracaju, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientação e programação da SMTT/AJU;

II – exercer o patrulhamento viário, conforme disposto no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de suas competências, com o objetivo de garantir a segurança viária, nos termos do § 10 do art. 144 da Constituição Federal;

III – executar as funções de agente da autoridade de trânsito, na competência para lavratura do auto de infração e para os procedimentos deles decorrentes, no âmbito de sua circunscrição;

IV – iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

V – utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, instrumentos de trabalho, condução de veículos e motocicletas, quando autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

VI – requisitar e obter o auxílio das forças de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

VII – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VIII – elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;

IX – cumprir a carga horária do cargo, escalas ordinárias e extraordinárias, instruções, portarias e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pela autoridade de trânsito municipal;

X – participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;

XI – comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;

XII – manter válida a Carteira Nacional de Habilitação;

XIII – declarar-se impedido para condução da viatura, quando não cumprir as condições legais;

XIV – exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população;

XV – atuar na defesa da vida, da cidadania, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º O ingresso na carreira de Agente de Trânsito Municipal far-se-á mediante aprovação em concurso público, constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatórias, assim dispostas:

I – Primeira Fase: prova objetiva, seguida de prova de capacidade física, avaliação psicológica e investigação social;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

II – Segunda Fase: curso de formação profissional, realizado com base em critérios objetivos apresentados de forma detalhada no edital.

Art. 7º Os candidatos aptos a participarem do curso de formação profissional devem ser matriculados dentro do número de vagas estabelecidas no edital do certame.

§ 1º O aluno matriculado, durante todo o curso, perceberá 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base inicial do cargo de Agente de Trânsito Municipal, a título de bolsa de formação, sem qualquer provento ou vantagem adicional.

§ 2º A bolsa de formação de que trata o § 1º deste artigo tem natureza indenizatória, e não configura vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal.

§ 3º A investidura no cargo ocorre somente após a conclusão e aprovação em todas as etapas do curso de formação profissional.

§ 4º Após a posse, o servidor passa a receber integralmente o vencimento inicial do cargo e os adicionais pecuniários inerentes ao cargo público correspondente.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA

Art. 8º A investidura no cargo de Agente de Trânsito Municipal de Aracaju é regida por esta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação, no que couber, das disposições da Lei Complementar n.º 153, de 8 de junho de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aracaju).

§ 1º São requisitos básicos para investidura:

I – nacionalidade brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

IV – ensino médio completo, comprovado no ato da posse;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – aptidão física, mental e psicológica;

VII – possuir carteira nacional de habilitação na categoria AB ou superior, válida e sem impedimentos;

VIII – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões negativas expedidas pelo Poder Judiciário federal, estadual e distrital;

IX – ter sido aprovado em curso de formação profissional específico para o cargo de Agente de Trânsito Municipal, referente à última etapa do concurso, observando-se este plano de carreira e os requisitos previstos na matriz curricular nacional que regulamenta a formação do Agente de Trânsito, sendo incluído o Curso de Condutor de Veículo de Emergência.

§ 2º A investidura de que trata este artigo ocorre na Classe e no Padrão inicial da carreira.

CAPÍTULO VI
DA LOTAÇÃO

Art. 9º A lotação representa a distribuição da força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, entre as diversas atividades do Agente de Trânsito Municipal, conforme as necessidades administrativas da autoridade de trânsito municipal.

Art. 10. Compete à autoridade de trânsito municipal distribuir os Agentes de Trânsito Municipais em toda estrutura organizacional da SMTT/AJU, na forma prevista em regulamento.

Art. 11. A mudança de local do exercício das atribuições do Agente de Trânsito Municipal, para outro órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Aracaju ou de outro ente federativo, dar-se-á, respectivamente,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

por remoção ou cessão, na forma disposto na Lei Complementar n.º 153, de 8 de junho de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aracaju).

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 12. Os cargos de Agente de Trânsito Municipal do Quadro de Pessoal da SMTT/AJU passam a ser estruturados em Classes e Padrões, conforme o disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal, estruturados na forma do caput deste artigo, têm a sua correlação com os vencimentos-base estabelecidos no Anexo III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13. A carga horária do Agente de Trânsito Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme o disposto em regulamento a ser expedido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT/AJU.

§ 1º Os servidores investidos no cargo de Agente de Trânsito Municipal até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, permanecem com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem qualquer prejuízo da remuneração atualmente percebida.

§ 2º Os servidores que se encontrem na jornada de 30 (trinta) horas semanais podem, no prazo peremptório de até 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei Complementar, mediante solicitação expressa dirigida ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, requerer a migração para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de que trata o caput deste artigo, fazendo jus às vantagens pecuniárias correspondentes, na forma estabelecida em regulamento a ser expedido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Findo o prazo de 6 (seis) meses previsto no § 2º deste artigo, caduca o direito à migração para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

permanecendo o servidor definitivamente vinculado à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14. A jornada de trabalho do cargo de Agente de Trânsito Municipal pode ser excepcionalmente organizada por meio de banco de horas, mediante regulamentação a ser expedida por ato do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito.

§ 1º O banco de horas de que trata o caput este artigo pode prever a compensação de períodos trabalhados além da carga horária regular, desde que autorizado previamente pela chefia imediata, e ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 2º Desde que não traga prejuízo para o desempenho das atividades, e de acordo com o disposto em regulamento, pode haver permutas de escalas entre os Agentes de Trânsito Municipais, devendo ocorrer por escrito para análise da respectiva Diretoria a que estiver vinculado e ocorrer a compensação dentro do mesmo mês de referência.

§ 3º A alteração da escala de trabalho do Agente de Trânsito Municipal deve ser comprovadamente fundamentada na necessidade do serviço público, sendo vedada a utilização de critérios pessoais.

CAPÍTULO IX
DAS VANTAGENS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 15. O sistema de remuneração dos servidores públicos integrantes deste Plano de Carreira, além dos vencimentos-base, tem a seguinte composição:

I – gratificações;

II – adicionais;

III – auxílios.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 1º O Agente de Trânsito Municipal, ressalvadas as disposições em contrário previstas nesta Lei Complementar, faz jus às gratificações e aos adicionais previstos na Lei Complementar n.º 153, de 08 de junho de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju).

§ 2º O Agente de Trânsito Municipal não faz jus à Gratificação por Regime de Tempo Integral de que trata o inciso V do art. 61 e art. 67 da Lei Complementar n.º 153, de 08 de junho de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju).

Art. 16. Os vencimentos-base são a contraprestação pecuniária pelo exercício do cargo que o Agente de Trânsito Municipal ocupa na Classe e no Padrão em que se posiciona na carreira, e observada a carga horária estabelecida, conforme o disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 17. O Adicional de Periculosidade pode ser concedido ao Agente de Trânsito Municipal, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos-base, sem repercussão sobre quaisquer outras vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios, desde que comprovada a exposição habitual e permanente a atividades ou operações perigosas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão do Adicional de Periculosidade depende de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, solicitado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju – SMTT/AJU e encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, que deliberará sobre o pleito em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 18. A título de auxílio ou verba indenizatória, o Agente de Trânsito Municipal faz jus à percepção de:

I – Abono por Encargo Excepcional;

II – Auxílio-Refeição;

III – Auxílio Protetor Solar;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

IV – Auxílio Uniforme.

Seção II
Do Abono Por Encargo Excepcional

Art. 19. O Abono por Encargo Excepcional, de caráter temporário e natureza indenizatória, é devido ao Agente de Trânsito Municipal que, voluntariamente, deixar de usufruir o repouso remunerado da sua jornada de trabalho para participar de atividades relevantes, complexas, emergenciais ou de caráter excepcional que exijam mobilização da SMTT/AJU.

§ 1º Os critérios, condições e quantitativos necessários ao recebimento do abono a que se refere o caput deste artigo devem ser definidos em regulamento a ser expedido pela SMTT/AJU, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2º O valor do Abono por Encargo Excepcional é fixado de acordo com a classe ocupada pelo Agente de Trânsito Municipal, na forma do disposto no Anexo IV desta Lei Complementar, reajustável no mesmo índice de revisão salarial concedido aos servidores municipais.

§ 3º A percepção do Abono por Encargo Excepcional é incompatível com o recebimento de horas extraordinárias, não sendo devida a cumulação destas vantagens no mesmo período de referência.

Art. 20. A percepção do Abono por Encargo Excepcional deve observar os princípios da excepcionalidade, da impessoalidade, da transitoriedade, da eficiência e da supremacia do interesse público, atendidos os seguintes requisitos:

I – não pode participar das atividades objeto do Abono por Encargo Excepcional o Agente de Trânsito Municipal que se encontre usufruindo férias, afastamentos legais ou no gozo de licença, a qualquer título;

II – não pode participar das atividades objeto do Abono por Encargo Excepcional o Agente de Trânsito Municipal ocupante de cargo de provimento em comissão ou que exerça função de confiança;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

III – as atividades objeto do Abono por Encargo Excepcional devem ter período de até 18 (dezoito horas), por conveniência e necessidade da Administração;

IV – o Agente de Trânsito Municipal relacionado para a execução das atividades objeto do Abono por Encargo Excepcional deve cumprir integralmente a respectiva carga horária.

§ 1º A ausência injustificada do Agente de Trânsito Municipal pelo não cumprimento das atividades objeto do Abono por Encargo Excepcional, importa na carência de 2 (dois) meses, a partir da data da ausência, para constar em nova relação de voluntário.

§ 2º Em caráter excepcional, quando não houver Agente de Trânsito Municipal em número suficiente para a realização das atividades objeto do Abono por Encargo Excepcional, a SMTT/AJU realizará o ato de convocação requisitória do servidor, em atendimento ao interesse público, observando-se critérios técnicos e objetivos, conforme regulamento a ser expedido pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito.

Seção III
Do Auxílo-Alimentação

Art. 21. O Agente de Trânsito Municipal em efetivo exercício no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT/AJU faz jus ao auxílio-alimentação, cujo valor e critérios de concessão devem ser estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção IV
Do Auxílio para Proteção Solar

Art. 22. Ao Agente de Trânsito Municipal em efetivo exercício no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT/AJU, é devido o auxílio protetor solar previsto na Lei n.º 4.830, de 28 de novembro de 2016.

Seção V
Do Auxílio-Uniforme

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 23. Ao Agente de Trânsito Municipal em efetivo exercício no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT/AJU, é devido o auxílio-uniforme previsto na Lei n.º 4.700, de 26 de outubro de 2015.

CAPÍTULO X
DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO

Seção I
Da Progressão

Art. 24. A progressão é a movimentação entre Padrões, e deve ocorrer por tempo de efetivo exercício, como interstício de 2 (dois) anos no respectivo Padrão da Classe.

Seção II
Da Promoção

Art. 25. A promoção é a transição entre Classes da carreira e deve ocorrer por tempo de efetivo exercício, com o interstício de 6 (seis) anos na Classe mediante aprovação em curso de atualização para a Classe imediatamente superior ou, automaticamente, em caso de não disponibilização tempestiva do referido curso.

Art. 26.O Agente de Trânsito Municipal deve participar ao longo da carreira, obrigatoriamente, dos seguintes cursos de qualificação funcional:

I – curso de atualização de Primeira Classe, para os Agentes de Trânsito Municipais que estejam no Padrão III da Segunda Classe;

II – curso de atualização de Sub-Inspetor, para os Agentes de Trânsito Municipais que estejam no padrão III da Primeira Classe;

III – curso de atualização de Inspetor, para os Agentes de Trânsito Municipais que estejam no padrão III da Classe Sub-Inspetor.

§ 1º Os cursos de atualização devem ser planejados e executados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT/AJU.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 2º O percentual considerado para a aprovação nos Cursos de que trata este artigo deve ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento, e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 3º Na portaria ou edital de convocação para os cursos de atualização de que trata este artigo, deve constar a identificação do curso de atualização, requisitos de participação, nomes de todos os Agentes de Trânsito Municipais aptos, conteúdo programático, forma de avaliação, reavaliação e possíveis recursos dos eventuais reprovados.

§ 4º Os cursos previstos neste artigo devem ser concluídos e publicados antes da data da promoção, sob pena de, não o fazendo, a promoção ocorrer de forma automática, quando o servidor completar o interstício necessário previsto nesta Lei Complementar.

§ 5º Ao Agente de Trânsito Municipal que, por motivo de licença médica, estiver impedido de participar do curso de capacitação previsto no caput deste artigo, fica assegurada a realização da referida capacitação após o término da licença, em curso a ser promovido no prazo máximo de um ano, contado do encerramento da licença.

Art. 27. A mudança de local do exercício das atribuições do Agente de Trânsito Municipal, para outro órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Aracaju ou de outro ente federativo, dar-se-á, respectivamente, por requisição ou cessão, na forma regulada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O Agente de Trânsito Municipal requisitado ou cedido nos termos do caput deste artigo terá o seu interstício na classe computado para os devidos fins, desde que esteja no exercício de cargo ou função de Direção, Coordenação, Chefia ou Assessoramento.

CAPÍTULO XI
DAS REGRAS GERAIS SOBRE O UNIFORME, MATERIAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM POSSE DO AGENTE DE TRÂNSITO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 28. O Agente de Trânsito Municipal deve fazer uso em serviço de uniforme padrão, conforme estabelecido em regulamento a ser expedido por ato do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 29. O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito deve expedir normas regulamentares acerca da utilização de viaturas, entrega de equipamentos e outros materiais, bem como a sua substituição e devolução.

CAPÍTULO XII
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 30. As funções de confiança relacionadas à chefia imediata do quadro operacional de Agentes de Trânsito Municipais devem ser exercidas por servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito Municipal, integrantes da carreira instituída por esta Lei Complementar, observados os critérios de capacitação, mérito e conveniência administrativa.

Art. 31. Os cargos de provimento em comissão das Diretorias de Trânsito – DT e de Transportes Públicos – DTP devem ser preferencialmente ocupados por servidores públicos integrantes da carreira de Agente de Trânsito Municipal integrantes da Classe de Inspetor.

Art. 32. As funções de confiança das seguintes Coordenadorias, incluídos os seus respectivos núcleos, devem ser preenchidos exclusivamente por Agentes de Trânsito Municipais integrantes da Classe de Sub-Inspetor ou Inspetor:

I – Coordenadoria Operacional de Trânsito – COT;

II – Coordenadoria de Sinalização – COSIN;

III – Coordenadoria de Programação e Operação de Táxi – COTAX.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão de coordenador das coordenadorias discriminadas nos incisos do caput deste artigo devem ser extintos e substituídos por funções de confiança com a mesma nomenclatura.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

atribuições e responsabilidades, conforme previsto no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º As funções de confiança previstas nos incisos do caput deste artigo somente podem ser ocupadas por servidores da carreira de Agente de Trânsito Municipal.

Art. 33. O cargo de provimento em comissão da Coordenadoria de Educação no Trânsito – CET deve ser ocupado preferencialmente por Agente de Trânsito Municipal ocupante da Classe Sub-Inspetor ou Inspetor.

Art. 34. Fica criada a função de confiança de Coordenador de Central de Comando e Controle Operacional – CCO, que deve ser preenchida preferencialmente por Agente de Trânsito Municipal ocupante da Classe Sub-Inspetor ou Inspetor, conforme previsto no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A função de confiança de que trata o caput deste artigo é vinculada à Diretoria de Trânsito – DT, ficando, para fins de organização administrativa, subordinada ao Coordenador Operacional de Trânsito – COT.

Art. 35. Ficam criadas as funções de confiança de Supervisor de Trânsito, Supervisor de Transporte Público, Supervisor de Sinalização e Supervisor da Semafórica, que devem ser preenchidas preferencialmente por Agente de Trânsito Municipal ocupante da Classe Sub-Inspetor ou Inspetor, conforme previsto no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Supervisor de Trânsito é vinculado à Diretoria de Trânsito – DT, o Supervisor de Transporte Público é vinculado à Diretoria de Transportes Público – DTP, e os Supervisores de Sinalização e da Semafórica são vinculados à Diretoria de Planejamento e Sistemas – DPS.

Art. 36. As funções de confianças previstas nos artigos 30 a 35 desta Lei Complementar devem ser concedidas por ato discricionário do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, desde que observados os critérios e as condições legais estabelecidas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições das funções de confiança deve ser objeto de regulamentação por ato do Superintendente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O atuais Agentes de Trânsito Municipais devem ser enquadrados na Classe e no Padrão de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo público que ocupam, conforme disposto no Anexo II desta Lei Complementar, tendo sua correlação com os vencimentos estabelecidos no Anexo III desta mesma Lei Complementar.

§ 1º Após o enquadramento previsto no caput deste artigo, a primeira mudança de Padrão e Classe deve considerar a data da sua respectiva nomeação e o tempo de carreira estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Ficam incorporados e extintos, para fins de enquadramento do Agente de Trânsito Municipal na Tabela de Vencimentos-base constante do Anexo III desta Lei Complementar, os seguintes componentes remuneratórios:

I – Gratificação por Regime de Tempo Integral, prevista no artigo 67 da Lei Complementar n.º 153, de 8 de junho de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju);

II – vantagens pessoais, fixas ou variáveis, decorrentes de decisões judiciais, exceto as decisões judiciais provenientes de direitos não relacionados à remuneração do servidor;

III – vantagens pessoais decorrentes de decisões judiciais que determinem o pagamento da Gratificação por Regime de Tempo Integral.

§ 3º Em decorrência do disposto neste artigo, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, fica extinto o direito à Gratificação por Regime de Tempo Integral ao servidor ocupante de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 4º A opção pela adesão do Agente de Trânsito Municipal ao Plano de Carreira de que trata esta Lei Complementar implica na renúncia tácita e irrevogável à percepção da Gratificação por Regime de Tempo Integral, para todos os fins de direito, inclusive no âmbito judicial.

Art. 38. A comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de infração que envolva servidor integrante da carreira de que trata esta Lei Complementar deve ser composta por, no mínimo, 2 (dois) Agentes de Trânsito Municipal integrantes de classe e padrão igual ou superior ao do investigado.

Art. 39. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI da SMTT/AJU deve ser composta, preferencialmente, por um Agente de Trânsito Municipal.

Art. 40. Ao servidor que integra este Plano de Carreira se aplicam, no que couber, de forma subsidiária, as disposições da Lei n.º 153, de 8 de junho de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aracaju).

Art. 41. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju, sem prejuízo da competência regulamentar da Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 42. O reajuste da remuneração dos servidores ativos do cargo de Agente de Trânsito Municipal observará as normas gerais aplicáveis ao funcionalismo municipal, sendo vedada a extensão automática a aposentados e pensionistas, ressalvadas as hipóteses de paridade constitucionalmente asseguradas.

Art. 43. No exercício financeiro de 2026, em caráter excepcional, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito Municipal não fazem jus aos reajustes de vencimentos-base concedidos aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal – Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Parágrafo único. O reajuste de que trata o art. 6º da Lei Complementar n.º 214, de 11 de julho de 2025, já está incluso nos valores constantes das Tabelas dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 44. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 45. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025; 205º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

André David Caldas Rosa Rodrigues
Secretário Municipal da Segurança e da Cidadania

Rodrigo Thyagô da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº 21/2025– Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE
Coordenador Operacional de Trânsito	FC-02	1
Coordenador de Sinalização	FC-02	1
Coordenador de Programação e Operação de Táxi	FC-02	1
Coordenador de Central de Comando e Controle Operacional	FC-02	1
Supervisor de Trânsito	FC-03	8
Supervisor de Transporte Público	FC-03	4
Supervisor de Sinalização	FC-03	1
Supervisor da Semafórica	FC-03	1
TOTAL		18

VALORES DAS FC´S

SÍMBOLO	VALOR DE REFERÊNCIA
FC-02	R$ 4.905,91
FC-03	R$ 1.469,41

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II

QUADRO DE CLASSES, PADRÕES E TEMPO NA CARREIRA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	TEMPO NA CARREIRA
AGENTE DE TRÂNSITO	SEGUNDA CLASSE	I	Da data de ingresso a 02 anos
		II	de 02 anos e um dia a 04 anos
		III	de 04 anos e um dia a 06 anos
	PRIMEIRA CLASSE	I	de 06 anos e um dia a 08 anos
		II	de 08 anos e um dia a 10 anos
		III	de 10 anos e um dia a 12 anos
	SUB-INSPETOR	I	de 12 anos e um dia a 14 anos
		II	de 14 anos e um dia a 16 anos
		III	de 16 anos e um dia a 18 anos
	INSPETOR	I	de 18 anos e um dia a 20 anos
		II	de 20 anos e um dia a 22 anos
		III	de 22 anos e um dia a 24 anos
		IV	a partir de 24 anos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTOS-BASE – 30H/S (R$)	VENCIMENTOS-BASE – 40H/S (R$)
SEGUNDA CLASSE	I	3.399,00	3.862,50
	II	3.619,94	4.113,56
	III	3.855,23	4.380,94
PRIMEIRA CLASSE	I	4.819,04	4.819,04
	II	5.132,28	5.132,28
	III	5.465,88	5.465,88
SUB-INSPETOR	I	6.012,46	6.012,46
	II	6.403,27	6.403,27
	III	6.819,49	6.819,49
INSPETOR	I	7.501,44	7.501,44
	II	7.989,03	7.989,03
	III	8.508,32	8.508,32
	IV	9.061,36	9.061,36

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 217
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO IV

DO ABONO POR ENCARGO EXCEPCIONAL

VALOR DE REFERÊNCIA*		
CLASSE	**Até 6h de atividade (R$)**	**Mais de 6h e até 12h de atividade (R$)**
SEGUNDA CLASSE	139,00	276,28
PRIMEIRA CLASSE	166,00	331,53
SUB-INSPETOR	194,00	386,79
INSPETOR	221,00	442,04

** Na hipótese de, excepcionalmente, a atividade exigir mobilização de 18 (dezoito) horas, o valor do Abono deve corresponder à soma do valor de até 6h de atividades com a do valor de até 12h de atividades.*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 218
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera disposições da Lei Complementar n.º 51, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 51, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Aracaju, alterado os seus artigos 16 e 23, e revogados o inciso IX do caput do art. 24 e o art. 28-A, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 16. A Progressão por Nova Habilitação ou Titulação deve ser concedida, a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, mediante requerimento do servidor e comprovação da habilitação ou titulação correspondente, observada a reestruturação parcial da carreira docente prevista neste artigo, especialmente quanto ao recálculo dos percentuais de interníveis.

§ 1º Ficam estabelecidos, como nova estrutura de interníveis, os seguintes percentuais:

I – Nível Especial I: referência inicial, Formação em nível médio, Modalidade Normal;

II – Nível Especial II: 2% (dois por cento) a mais no vencimento, em relação ao Nível Especial I;

III – Licenciatura Plena: 20% (vinte por cento) a mais no vencimento, em relação ao Nível Especial I;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 218
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

IV – Especialização: 19% (dezenove por cento) a mais no vencimento, em relação à Licenciatura Plena;

V – Mestrado/Doutorado: 10% (dez por cento) a mais no vencimento, em relação à Especialização.

§ 2º A progressão para cada Nível dar-se-á nos seguintes termos:

I – para o Nível I – Licenciatura Plena, ao servidor ocupante dos Níveis Especiais I ou II que apresentar diploma de Licenciatura Plena, em área correspondente à sua atuação;

II – para o Nível II – Especialização, ao servidor ocupante do Nível I – Licenciatura Plena que apresentar certificado de curso de pós-graduação lato sensu, em área correspondente à sua atuação;

III – para o Nível III – Mestrado ou Doutorado, ao servidor que apresentar titulação stricto sensu de Mestrado ou Doutorado, em área correspondente à sua atuação.

§ 3º Os cursos de graduação, pós-graduação, em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, realizados por ocupante de cargo do Magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ 4º Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão, ara a mesma matrícula.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 218
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 5º O ocupante de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, que adquirir nova habilitação ou titulação, passará para a grade de vencimento correspondente ao nível habilitação/titulação e para a classe equivalente a que ele se encontrava, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo."

"Art. 23. A partir de 1º de janeiro de 2027, o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica deve ser aplicado à letra "A" do Nível Especial I – Médio Modalidade Normal, da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente do Magistério, devendo tal valor repercutir, nos termos desta Lei Complementar, em todas as classes, níveis e titulações da carreira, de acordo com os percentuais de escalonamento entre classes e níveis.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica corresponde ao divulgado, anualmente, em conformidade com a Lei (Federal) n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, ou à Lei que a vier substituir, bem como às normas regulamentadoras do Ministério da Educação.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos ocupantes de cargo do Magistério em atividade, conforme disposto na Constituição Federal."

"Art. 24. ...

I – ...

(...)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 218
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

XI – (REVOGADO)

§ 1º ...
§ 2º ...
§ 3º ..."

"Art. 28-A. (REVOGADO)."

Art. 2º As Tabelas dos Anexos III e IV da Lei Complementar n.º 51, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Aracaju, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com as Tabelas constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste de que trata o art. 6º da Lei Complementar n.º 214, de 11 de julho de 2025, já está incluso nos valores constantes das Tabelas do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º Os valores referentes à Gratificação Especial de Atividade – GEA, percebidos até o mês de dezembro de 2025, ficam incorporados aos valores previstos nas Tabelas de Vencimentos de que trata o caput deste artigo, de acordo com a classe e nível de cada servidor.

Art. 3º Em decorrência das alterações previstas nesta Lei Complementar, caso a remuneração do servidor, a partir de 1º de janeiro de 2026, apresente redução em comparação ao valor total percebido durante o exercício de 2025, fica assegurada a sua complementação a título de irredutibilidade salarial.

Parágrafo único. O direito do servidor à complementação de que trata o caput deste artigo deve ser apurado mensalmente pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED, com base nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e vigorar até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Fica ainda assegurado aos servidores ativos e aos inativos cujas remunerações, proventos ou pensões sofram incidência de contribuição previdenciária, ocupantes do cargo de Magistério Público Municipal, observadas a jornada de trabalho e o enquadramento funcional correspondente, complemento salarial correspondente à aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre a soma das parcelas remuneratórias

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 218
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

vigentes em 2025 (vencimento ou provento, triênio, adicional de terço, GEA e demais vantagens incorporadas), acrescido do valor relativo à variação estimada de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do vencimento-base vigente em 2025.

Parágrafo único. O complemento salarial de que trata o caput deste artigo deve ser calculado após a apuração prevista no art. 3° desta Lei Complementar, e vigorar até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar devem ser suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Fica revogada a Lei Complementar n.º 177, de 12 de maio de 2022, e demais disposições em contrário.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Edna Quitéria do Amorim Costa
Secretária Municipal da Educação

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº 20/2025– Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 219
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 50, de 28 de dezembro de 2001; altera disposições da Lei Complementar n.º 214, de 11 de julho de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 50, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Aracaju, autoriza criação de entidade de previdência, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos:

"Art. 14. ...

§ 1º ...

.....

§ 2º ...

I – ...

II – ...

III – declaração do imposto de renda referente ao último exercício anterior ao óbito do participante, em que conste o interessado como seu dependente;

IV – ...

V – declaração de estado civil apresentado pelo participante junto ao RPPS;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 219
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

VI – (REVOGADO);

VII – ...

VIII – (REVOGADO);

IX – (REVOGADO);

(...)

XII – (REVOGADO);

(...)

XIV – ...

(...)

§ 6º Quando da apresentação da documentação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, o requerente deve juntar, adicionalmente, dois outros documentos dentre aqueles previstos no § 2º; ou, ainda, na ausência da declaração de que trata o mesmo inciso II do art. 1º, apresentar, no mínimo, três dos documentos previstos no § 2º deste artigo.

§ 7º No caso de pais, irmãos, enteados ou equiparados a filho, a prova de dependência econômica e financeira deve ser feita por declaração do participante firmada perante o órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, acompanhada de dois outros documentos dentre aqueles previstos no § 2º deste artigo; na ausência da referida declaração, o requerente deve apresentar, no

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 219
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

mínimo, três documentos elencados no mesmo § 2º, os quais podem ser corroborados, quando necessário, por justificação administrativa ou parecer socioeconômico emitido pelo órgão ou entidade do RPPS.

§ 8º ...

.....

§ 11. ...”

“Art. 20. ...

I – ...

a) ...

b) ...

c) ...

1. O servidor que tenha ingressado no serviço público poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, até o dia 31 de dezembro de 2025, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1.1 – ...

(...)

1.4 – período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, em 1º de janeiro de 2026, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no subitem 1.2;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 219
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

2. ...

d) ...

II – ...

Parágrafo único. ...”

“Art. 20-A Fica ainda assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, a partir de 1º de janeiro de 2026, quando, cumulativamente, atingir:

I – ...

(...)

IV – ...

§ 1º ...

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2027, a pontuação a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo deve ser acrescida, a cada ano, de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos, se mulher, e de 100 (cem pontos), se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição de que trata este artigo devem ser apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso IV do “caput” e o § 2º deste mesmo artigo.

5

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 219
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 4º ...

§ 5º ..."

"Art. 20-C. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º (REVOGADO)."

"Art. 20-D. O servidor público, ao requerer aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade, pode pleitear o afastamento das suas funções para aguardar a concessão da aposentadoria.

§ 1º O direito ao afastamento somente deve ser reconhecido quando o servidor preencher cumulativamente os requisitos legais para a concessão da aposentadoria.

§ 2º A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG tem o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para manifestação acerca do pedido de afastamento.

§ 3º Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o servidor pode se afastar das suas funções, sem prejuízo do recebimento da sua remuneração, bem como dos direitos relativos a sua carreira, salvo as vantagens de caráter temporário, inerentes ao exercício efetivo das respectivas funções.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 219
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 4° Verificado, por ocasião do afastamento, o cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, e constatada a ausência dos requisitos legais para a concessão da aposentadoria, o servidor deve reassumir imediatamente o exercício de suas funções.

§ 5º O direito ao afastamento de que trata este artigo não pode ser concedido enquanto o servidor responder a processo administrativo disciplinar.

"Art. 28-A. Aplicam-se ao servidor público municipal, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, até a edição de Lei Complementar específica. "

"Art. 52. A pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes, desde que comprovada a dependência econômica e financeira permanente em relação ao participante falecido, seja ele aposentado ou não, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I deste artigo;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 219
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

III – da decisão judicial, em caso de morte presumida. ”

“Art. 52-A. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que trata esta Lei Complementar devem ser reajustados:

I – na mesma data e índice de revisão geral dos servidores públicos municipais em atividade, para os benefícios com direito adquirido à paridade, concedidos com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; no art. 3º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012; ou, ainda, concedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 41/2003;

II – para os demais benefícios, o reajuste será anual, na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores em atividade, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme dispõe o § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada acumulação dos reajustes previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.”

“Art. 54. ...

§ 1º ...

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 219
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 2º Reverte-se em favor dos demais pensionistas a parte daquele cujo direito à pensão cessar, nos seguintes termos:

I – a reversão só se dará em favor do cônjuge, companheira ou companheiro quando as cotas pertencentes aos filhos ou equiparados cessarem;

II – Havendo pluralidade de cotas destinadas ao cônjuge, companheira ou companheiro, a reversão se dará em favor do beneficiário sobrevivente.

§ 3º ...”

“Art. 56-A. ...

Parágrafo único. Nas hipóteses das acumulações previstas no caput deste artigo, é assegurada a percepção do benefício mais vantajoso conforme o disposto no art. 20, inciso II, alínea “a”, desta Lei Complementar, e de 70% (setenta por cento) do benefício menos vantajoso. ”

“Art. 63. No cálculo dos proventos dos benefícios previdenciários referidos no art. 20, inciso I, alíneas "a” e "c”, art. 20-A e art. 28, todos desta Lei Complementar, assim como art. 20 "b” alterado pela Lei Complementar 155/2016 e o Art. 20 "d” da Lei Complementar 50/2001, deve ser utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições do servidor aos regimes de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 219
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

previdência a que esteve vinculado, correspondente à média das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º É vedada a utilização do tempo de contribuição correspondente às contribuições excluídas da média de cálculo do benefício para qualquer outra finalidade, inclusive para fins de averbação em outro regime previdenciário.

§ 4º ...

I – a regulamentação prevista no § 4º será efetuada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei.

(...)

§ 9º Ficam submetidas ao regime de que trata o caput deste artigo todas as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do exercício de função de confiança, função gratificada, cargo em comissão ou outra vantagem de caráter temporário, sendo vedada a sua incorporação à remuneração do cargo efetivo ou aos proventos de aposentadoria, ressalvados apenas os direitos adquiridos até a data de vigência da EC nº 103/2019.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 219
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 10. O servidor estatutário que exercer função de confiança ou cargo em comissão pode optar por contribuir para o regime próprio de previdência sobre a totalidade da remuneração percebida, incluídas as parcelas relativas a tais funções ou cargos.

§ 11. As parcelas de que trata o § 10 deste artigo devem integrar a base de cálculo da média aritmética das remunerações utilizadas para o cálculo dos proventos de aposentadoria, na forma da legislação previdenciária municipal.

§ 12. O exercício da opção prevista no § 10 deste artigo é irrevogável enquanto perdurar o recebimento das referidas parcelas remuneratórias, devendo ser formalizado por termo específico perante a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG."

"Art. 121. ...

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 113 da Lei Complementar 050/2001, fazendo jus à retribuição pecuniária ou gratificação pelo comparecimento às reuniões, fixada no mesmo valor percebido pelos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, nos termos do § 10 do referido art. 113 desta mesma Lei Complementar.

§ 2º ..."

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 219
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Art. 122-A. ...

§ 1º Os servidores públicos efetivos que ingressaram nos quadros funcionais do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, até 1º de janeiro de 1983, ficam vinculadas ao Plano Financeiro em regime de repartição simples, sendo que aqueles ingressaram nos respectivos quadros funcionais a partir de data supracitada, vinculam-se ao Plano Previdenciário em regime de capitalização.

§ 2º..."

"Art. 123. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, corresponderá a 24% (vinte e quatro por cento) a partir de outubro de 2025, 26% (vinte e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027, e 28% (vinte e oito por cento) a partir de 1º de outubro de 2028, da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição destes participantes.

§ 4º ...

.....

§ 12. ..."

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 219
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar n.º 214, de 11 de julho de 2025, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 50, de 28 de dezembro de 2001; altera o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – ARACAJUPREVIDÊNCIA; concede reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal que especifica, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a vigorar com a redação seguinte:

> ***"Art. 6º Fica reajustada em 3% (três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, a remuneração dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, cujas remunerações, proventos ou pensões tenham incidência de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas."***

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – ARACAJUPREVIDÊNCIA, 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Previdenciário – Serviço Social; 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Previdenciário – Psicologia; 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Previdenciário – Direito; 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Previdenciário – Enfermagem; e 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista de Projetos e Processos.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o Anexo I da Lei n.º 2.985, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º Fica, ainda, criado, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – ARACAJUPREVIDÊNCIA, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico-Administrativo, Símbolo CCE-03.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 219
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 4º As alterações das regras de aposentadoria previstas no art. 1º desta Lei Complementar somente devem ser aplicadas a partir de 1º janeiro de 2026.

Art. 5º Fica criado, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Aracaju – ARACAJUPREVIDÊNCIA, a carteira de crédito consignado, devendo a sua operacionalização ser regulamentada em decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

José Hunaldo Santos Mota
Procurador-Geral do Município

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Ramar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº 24/2025-- Autoria: Poder Executivo.

14

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 219
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I DA LEI Nº 2.985, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
NOMENCLATURA	**QTDE**	**REMUNERAÇÃO**
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ADMINISTRATIVO	20	5.284,85
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – CONTABILIDADE	02	5.284,85
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – CIÊNCIAS ATUARIAIS	02	5.284,85
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – SERVIÇO SOCIAL	04	5.284,85
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – PSICOLOGIA	04	5.284,85
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – DIREITO	02	5.284,85
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ENFERMAGEM	02	5.284,85
ANALISTA DE PROJETOS E PROCESSOS	02	7.590,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 220
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Inclui parágrafos ao art. 67 da Lei Complementar nº 153, de 19 de dezembro de 2016, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 67 da Lei Complementar nº 153, de 19 de dezembro de 2026, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, que terão a seguinte redação:

"Art. 67 ...

§ 4º Uma vez incorporada a remuneração pelo servidor, poderá o Poder Executivo, conforme a necessidade do serviço e as condições orçamentárias, conceder nova gratificação de que trata o caput deste artigo, desde que não ultrapasse o valor correspondente ao dobro do valor incorporado.

§ 5º A concessão da gratificação prevista no parágrafo anterior terá caráter autorizativo e não gerará obrigação automática ao Poder Executivo, ficando sua efetivação condicionada à análise da necessidade do serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira."

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 220
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

Emília Corrêa
EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 - Autoria: Vereador Anderson de Tuca.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 108, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Aracaju e institui o Estatuto dos Procuradores do Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 108, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Aracaju e institui o Estatuto dos Procuradores do Município de Aracaju, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º ...

I – a prestação de consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo, aos Órgãos da Administração Direta e, subsidiariamente, à Administração Indireta;

II – o exercício exclusivo da representação judicial e extrajudicial da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

III – ...

IV – a promoção de controle interno da legalidade e da moralidade dos atos administrativos;

V – a execução de outras atividades que lhe forem legal e regularmente conferidas e aquelas que venham a lhe ser confiadas pelo Chefe do Poder Executivo, desde que compatíveis com sua finalidade institucional.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 1º O Procurador Municipal em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal, tem assegurado o direito ao percebimento dos honorários advocatícios.

§ 2º ...

§ 3º A quota parte do rateio igualitário do Procurador Municipal ativo que exceder no mês o teto constitucional da sua remuneração, deve ser depositada em conta gráfica remunerada, e disponibilizada na forma do disposto em Resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município – CSPGM.

§ 4º ..."

"Art. 4º ...

I – exercer a consultoria e o assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo, aos Órgãos da Administração Direta e, subsidiariamente, às entidades da Administração Indireta.

II – ...

.....

X – zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Municipal, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;

XI – ...

.....

XXII – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras das Constituições da República Federativa do Brasil - CRFB e Estadual - CE, da Lei Orgânica do Município, das leis e atos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

normativos aplicáveis à Administração Pública Municipal;

XXIII – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Municipal;

XXIV – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais, e de outros agentes da Administração Pública Municipal; (NR)

XXV – ...

.....

XXXV – ...

§ 1º ...

.....

§ 4º Fica autorizada a delegação da prestação de consultoria e assessoramento jurídico pela Procuradoria-Geral do Município às autarquias e fundações públicas da Administração Indireta Municipal, a ser realizada mediante justa remuneração aos Procuradores, na forma do disposto em regulamento a ser expedido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal."

"Art. 5º ...

I – ...

.....

VI – Órgãos de Apoio e Assessoramento.

§ 1º ...

§ 2º ..."

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Art. 6º...

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, perceberá honorários advocatícios."

"Art. 7º

I – ...

.....

III – fixar a interpretação da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

(...)

V – receber citações, notificações e intimações nos processos de interesse do Município, podendo delegar tais atribuições ao Subprocurador Geral e/ou ao Corregedor Geral;

VI – ...

.....

XX – instaurar de ofício, ou por deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por Procuradores do Município e por servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

XXI – designar os Procuradores do Município para prestar assessoramento junto às Secretarias do Município ou a órgãos dos quais a Procuradoria Geral do Município tenha a representação, sempre que a conveniência do serviço ou o interesse da Administração Pública assim o exigirem.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Parágrafo único. ..."

"Art. 9º As atividades da PGM são supervisionadas pela Subprocuradoria-Geral do Município, que será dirigida pelo Subprocurador Geral, escolhido dentre os integrantes ativos e estáveis da carreira de Procurador Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do Procurador-Geral do Município."

"Art. 11. ...

I – ...

.....

VII – distribuir processos e auxiliar o Procurador-Geral do Município na solução e no encaminhamento dos assuntos político-institucionais;

VIII – ...

.....

X – auxiliar na orientação e supervisão do Departamento de Precatório."

"Art. 13. ...

I – ...

.....

IX - constituir a comissão do concurso público para ingresso na Carreira;

(...)

XI – recomendar ao Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Município a instauração de processos disciplinares;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

XII – aprovar o regimento geral da Procuradoria-Geral do Município, a ser homologado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII – expedir, através de resolução, normas complementares para interpretação e aplicação dos critérios de rateio igualitário e individualizado dos honorários advocatícios, nos termos da legislação e de acordo com a Constituição Federal.

"Art. 14. ...

I – ...

.....

III – 02 (dois) Procuradores Municipais, eleitos pelos membros da categoria, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução e a suplência.

§ 1º Os membros do Conselho Superior receberão o título de Conselheiro.

§ 2º É vedada a participação de Procurador do Município em estágio probatório como membro do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município."

"Art. 16. ...

I – ...

II – Procuradoria Especializada Cível, da qual fará parte o Departamento de Judicialização da Saúde;

(...)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

IV – Procuradoria Especializada Administrativa e Trabalhista, da qual farão parte:

a) Departamento Contencioso da Justiça do Trabalho;

b) Departamento Consultivo de Servidor;

V – ...

Parágrafo único. ..."

"Art. 17. Cada Procuradoria Especializada será dirigida por um Procurador-Chefe, escolhido dentre os integrantes ativos e estáveis da carreira de Procurador Municipal e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do Procurador-Geral do Município, competindo-lhe:

I – ...

II – distribuir os processos administrativos e judiciais que lhe forem encaminhados, podendo emitir parecer quando julgar necessário e exercer pessoalmente o patrocínio dos feitos que entender conveniente;

(...)

IV - elaborar mapa dos feitos judiciais e administrativos relevantes, principalmente de risco econômico elevado, remetendo-o ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-Geral do Município, e ao Corregedor-Geral;

V – encaminhar relatório semestral de atividades ao Corregedor-Geral;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

VI – promover reuniões presenciais periódicas para discussão de assuntos pertinentes às atividades da respectiva Especializada;

VII – prestar ao Procurador-Geral do Município ou ao Subprocurador-Geral do Município, bem como ao Corregedor-Geral, as informações e esclarecimentos sobre matérias que lhe forem submetidas, propondo as providências que julgar convenientes;

VIII – representar ao Procurador-Geral do Município e ao Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Município sobre qualquer assunto de interesse do serviço, bem como irregularidade ou deficiência ocorrida;

IX – cientificar ao Procurador-Geral do Município sobre a solução dos processos e ações pendentes, propondo arquivamento ou a desistência daqueles em que se verifique a impossibilidade ou a inconveniência de iniciar ou de prosseguir o procedimento judicial;

X – executar outros encargos correlatos que lhes sejam atribuídos pelo Procurador-Geral e pelo Subprocurador-Geral."

"Art. 18. A Corregedoria-Geral é o órgão de fiscalização, disciplinamento e orientação das atividades da Procuradoria Geral, dirigida pelo Corregedor Geral, escolhido dentre os integrantes ativos e estáveis da carreira de Procurador Municipal, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do Procurador-Geral do Município."

"Art. 19. São atribuições do Corregedor-Geral:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

I – ...

II – realizar, ao menos uma vez por ano, correção ordinária em cada uma das Procuradorias Especializadas, bem como, inspeções periódicas nas diversas dependências da Procuradoria-Geral, identificando eventuais carências de pessoal, equipamento e material de expediente, de tudo dando conhecimento ao Procurador-Geral e propondo as medidas que reputar oportunas;

III – ...

.....

VII-B – coordenar e distribuir publicações dos Diários de Justiça Eletrônicos e os processos judiciais, de acordo com a competência de cada Procuradoria Especializada;

VIII – ...

Parágrafo único. ...”

“Art. 20. A Procuradoria-Geral do Município será integrada pela carreira de Procurador do Município, composta de 60 (sessenta) cargos de provimento efetivo necessários ao cumprimento de suas funções institucionais.”

“Art. 29. Nos 3 (três) primeiros anos de exercício do cargo, o Procurador Municipal terá seu trabalho e sua conduta anualmente avaliada pela Corregedoria Geral, submetidos a aprovação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, com base nos seguintes requisitos:

I – disciplina, participação e assiduidade, com exercício funcional presencial;

II – eficiência;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

III – satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo;

IV – urbanidade, interesse, espírito de iniciativa e de colaboração;

V – conduta profissional compatível com o exercício do cargo;

VI – frequência em atividades de aperfeiçoamento técnico, cujo comparecimento tenha sido declarado obrigatório por ato do Procurador-Geral ou do Conselho de Procuradores.

Parágrafo único. Para fins de elaboração dos relatórios, o Corregedor-Geral poderá solicitar informações sobre a atuação pessoal e funcional do Procurador a ser avaliado ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada a qual se encontra lotado."

"Art. 30. O Corregedor-Geral, 3 (três) meses antes de decorrido o triênio, remeterá ao Conselho Superior, para aprovação, relatório final circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Procuradores Municipais em estágio probatório, concluindo, objetiva e fundamentadamente, pela sua estabilidade ou não.

§ 1º ...

.....

§ 3º Será submetida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à homologação do Chefe do Executivo Municipal, a decisão do Conselho Superior contrária à habilitação do Procurador no cargo.

§ 4º..."

"Art. 37. ...

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

I – ...

.....

IX – exclusividade quanto ao desempenho das atividades de representação jurídica da Administração Direta e, subsidiariamente, à Administração Indireta, bem como da consultoria jurídica ao Chefe do Executivo;

X – ...

XI – ..."

"Art. 45. A Carreira de Procurador Municipal é composta de 17 (dezessete) padrões de vencimentos-base, preservando-se o percentual de 3% (três por cento) interníveis.

Parágrafo único. Os valores de vencimentos-base podem ser revisados mediante lei ordinária."

"Art. 46. ...

I – ...

.....

IX – Gratificação de Presença;

X – Auxílio-Representação.

§ 1º ...

(...)

§ 3º O Auxílio-Qualificação, de caráter indenizatório e permanente, é devido, mensalmente, em razão das despesas decorrentes da necessidade de constante atualização e aperfeiçoamento técnico-profissional do Procurador do Município, devendo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ser fixado o valor em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Auxílio-Representação corresponde à remuneração pela prestação de consultoria e do assessoramento jurídico de entidades da Administração Indireta, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a delegação do serviço, conforme o disposto no § 4º do art. 4º desta Lei Complementar, e fixar as regras para a efetiva implementação do Auxílio."

Art. 2º A Tabela de Vencimentos-base da Carreira de Procurador Municipal, prevista no Anexo IV da Lei n.º 6.163, de 13 de junho de 2025, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º Os Procuradores Municipais que ocupem o Padrão PR.F, a partir de 1º janeiro de 2026, passam a ser enquadrados no Padrão PR.I.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo é extensivo aos servidores inativos da Carreira de Procurador do Município.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo deve ser procedido de forma automática, observada a respectiva vigência, mediante ato do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Os honorários advocatícios são decorrentes da sucumbência processual, dos acordos extrajudiciais e dos débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, em que figure como parte o Município de Aracaju, sendo facultada a sua inclusão na Certidão de Dívida Ativa, observado o percentual da Lei (Federal) nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), e, pertencem integralmente aos integrantes da Carreira de Procurador do Município de Aracaju, devendo ser administrados e gerenciados na forma do disposto em Resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município – CSPGM.

§ 1º O Procurador Municipal em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal, tem assegurado o direito ao percebimento dos honorários advocatícios.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 2º A título de compensação, o Procurador Municipal inativo, no primeiro ano de aposentadoria ou de pensão, deve receber honorários advocatícios na quota parte de 100% (cem por cento), reduzindo-se, sucessivamente, nos dois anos seguintes de aposentadoria ou de pensão, a 70% (setenta por cento) e a 30% (trinta por cento), respectivamente, tempo em que se encerra a participação no rateio.

§ 3º A quota parte do rateio igualitário do Procurador Municipal ativo que exceder no mês o teto constitucional da sua remuneração, deve ser depositada em conta gráfica remunerada, e disponibilizada na forma do disposto em Resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município – CSPGM.

§ 4º Em caso de óbito do Procurador Municipal, o valor da quota parte de que trata o § 3º deste artigo deve ser disponibilizado aos seus sucessores, na forma disposta na legislação cível.

Art. 4º Para atendimento das necessidades administrativas da Procuradoria-Geral do Município – PGM, e, em decorrência dos três novos departamentos instituídos por esta Lei Complementar, ficam criados 03 (três) cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, Símbolo CCS-08, a serem providos por Procurador Municipal.

Art. 5º Para atualização e equiparação entre as funções de coordenação da estrutura administrativa da PGM, os cargos de provimento em comissão de Corregedor-Geral e Chefe de Departamento, passam a ter os Símbolos, respectivamente, de CCE-04 e de CCS-08.

Art. 6º O Auxílio-Qualificação de que trata o art. 46 da Lei Complementar n.º 108, de 5 de abril de 2012, fica estendido aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Auditor de Tributos Municipais e de Fiscal de Tributos Municipais, do Grupo Ocupacional Fisco.

Parágrafo único. Enquanto não regulamentado por Decreto o valor do auxílio de que trata o caput deste artigo, permanece vigente o valor pago ao Procurador Municipal no mês de referência de dezembro de 2025.

Art. 7º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 223
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

José Hunaldo Santos Mota
Procurador-Geral do Município

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº 08/2025– Autoria: Poder Executivo.

15

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimentos do Procurador Municipal

PADRÃO	VALOR
PR.A	18.534,39
PR.B	19.090,42
PR.C	19.663,13
PR.D	20.253,03
PR.E	20.860,62
PR.F	21.486,44
PR.G	22.131,03
PR.H	22.794,96
PR.I	23.478,81
PR.J	24.183,17
PR.L	24.908,67
PR.M	25.655,93
PR.N	26.425,61
PR.O	27.218,38
PR.P	28.034,93
PR.Q	28.875,98
PR.R	29.742,25

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 222 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera disposições da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos para os Servidores da Categoria Ocupacional da Saúde do Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o art. 47-A à Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos para os Servidores da Categoria Ocupacional da Saúde do Município de Aracaju, com a redação seguinte:

"***Art. 47-A. Os atuais servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem podem ser reenquadrados no cargo de Técnico de Enfermagem, da mesma Categoria Ocupacional da Saúde, na forma do disposto neste artigo.***

§ 1º O reenquadramento de que trata o caput deste artigo deve ser concedido ao servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem que comprove, mediante requerimento, possuir a mesma qualificação, mesmo nível de escolaridade e demais requisitos exigidos para investidura no cargo de Técnico de Enfermagem.

§ 2º O reenquadramento deve ser realizado no mesmo nível de progressão de Carreira em que o servidor se encontrava no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 3º O tempo de serviço para obtenção de nova progressão deve ser contado a partir da data de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 222
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

obtenção da última progressão no cargo de Auxiliar de Enfermagem."

§ 4º Em decorrência do disposto neste artigo, e à medida em que forem reenquadrados os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, deve ser ajustado o quantitativo de cargos previstos no Anexo II desta Lei Complementar."

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, estabelecer as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar devem ser suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Débora Cristina Fontes Leite
Secretária Municipal da Saúde

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº 23/2025 - Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 223
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Tabela de vencimentos-base dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Categoria Ocupacional da Saúde, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela de vencimentos-base dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Categoria Ocupacional da Saúde, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com o constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei Complementar n.º 78, de 1º de abril de 2008.

Art. 2º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o padrão/letra inicial dos referidos cargos passa a vigorar como o padrão/letra "A", com progressão a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício até o padrão/letra "R", permanencendo o servidor no mesmo padrão/letra anterior à vigência desta Lei Complementar, respeitado o exato tempo do servidor na respectiva letra ocupada.

Parágrafo único. O percentual aplicado para a progressão do servidor de que trata esta Lei Complementar deve ser de 3,5% (três vírgula cinco por cento) entre as letras.

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 6º da Lei Complementar n.º 214, de 11 de julho de 2025, já está incluso nos valores constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei Complementar.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 223
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 4º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Débora Cristina Fontes Leite
Secretária Municipal da Saúde

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº 32/2025– Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 223
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Vigência: Jan/26

PADRAO	VALOR
A	2.751,31
B	3.026,44
C	3.132,37
D	3.242,00
E	3.355,47
F	3.472,91
G	3.594,46
H	3.720,27
I	3.850,48
J	3.985,25
K	4.124,73
L	4.269,09
M	4.418,51
N	4.573,16
O	4.733,22
P	4.898,88
Q	5.070,35
R	5.247,81

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.277
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal da Mulher Empreendedora no âmbito do Município de Aracaju, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de novembro, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aracaju, o Dia Municipal da Mulher Empreendedora, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal da Mulher Empreendedora tem como objetivo reconhecer, valorizar e fomentar o protagonismo feminino no âmbito do empreendedorismo, por meio de ações que:

I – promovam o desenvolvimento econômico e social de mulheres empreendedoras, por meio de capacitação, qualificação e formação profissional;

II – estimulem a autonomia financeira e o empoderamento feminino, com respeito, dignidade e inclusão social;

III – incentivem a troca de experiências e conexões de *networking*, fortalecendo redes de apoio e colaboração entre mulheres;

IV – combatam e previnam todas as formas de violência contra a mulher, promovendo políticas públicas voltadas à equidade de gênero;

V – valorizem o papel das mulheres que contribuem para o crescimento socioeconômico do Município de Aracaju.

Art. 3º Para a execução das ações alusivas à data instituída, o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER, deve firmar parcerias e cooperações técnicas com entidades, instituições, conselhos e organizações da sociedade civil que atuem na promoção do empreendedorismo feminino,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.277
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

bem como com os demais grupos e coletivos voltados ao fomento do empreendedorismo e à valorização da mulher no Município de Aracaju.

Art. 4º As atividades alusivas ao Dia Municipal da Mulher Empreendedora devem incluir:

I – eventos, palestras, feiras, oficinas, cursos e seminários sobre empreendedorismo feminino;

II – campanhas educativas e informativas de incentivo à autonomia e à inclusão produtiva de mulheres;

III – ações de reconhecimento e premiação a mulheres que se destacam por sua atuação empreendedora em Aracaju.

Art. 5º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025. 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Elaine Cristina da Silva Oliveira
Secretária Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 471/2025– Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.278
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Reorganiza as Tabelas de vencimentos-base dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Geral do Poder Executivo Municipal, e dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Técnico Ambiental e Analista Ambiental, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Geral do Poder Executivo Municipal, constante do Anexo I da Lei n.º 6.163, de 13 de junho de 2025, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com o constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º O cálculo intermível dos vencimentos-base dos servidores de que trata o caput deste artigo deve atender às seguintes diretrizes:

I – valor da letra "G" do Nível II correspondente ao valor da letra "G" do Nível I, acrescido de 5% (cinco por cento);

II – valor da letra "G" do Nível III correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da letra "G" do Nível V;

III – valor da letra "G" do Nível IV correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da letra "G" do Nível V;

IV – valor da letra "G" do Nível V correspondente a três vezes do valor da letra "L" do Nível I.

§ 2º O percentual aplicado para a progressão horizontal dos servidores de que trata o caput deste artigo deve ser de 3,5% (três vírgula cinco por cento) entre as letras.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.278
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 2º As Tabelas de vencimentos-base dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Técnico Ambiental e de Analista Ambiental, de que trata a Lei n.º 4.376, de 2 de maio de 2013, constantes do Anexo II da Lei n.º 6.163, de 13 de junho de 2025, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com o constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o padrão/letra inicial dos referidos cargos passa a vigorar como o padrão/letra "G", com progressão a cada 3 (três) anos de efetivo exercício até o padrão/letra "R", permanencendo o servidor no mesmo padrão/letra anterior à vigência desta Lei, respeitado o exato tempo do servidor na respectiva letra ocupada.

§ 2º O percentual aplicado para a progressão horizontal dos servidores de que trata o caput deste artigo deve ser de 3,5% (três vírgula cinco por cento) entre os padrões/letras.

§ 3º Fica assegurada ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ambiental a correspondência entre o valor do padrão/letra "G" da respectiva Tabela de vencimentos-base e o da Letra "G" do Nível IV da Tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Geral do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Fica assegurada ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental a correspondência entre o valor do padrão/letra "G" da respectiva Tabela de vencimentos-base e o da Letra "G" do Nível V da Tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Geral do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 6º da Lei Complementar n.º 214, de 11 de julho de 2025, já está incluso nos valores constantes das Tabelas dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.278
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos estritos termos do disposto em seus artigos 1º e 2º.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 493/2025– Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.278
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I

TABELA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vigência: Janeiro/2026

NIVEL LETRA	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
I	1.730,40	1.790,96	1.853,65	1.918,53	1.985,67	2.055,17	2.127,10	2.201,55	2.278,61	2.358,36	2.440,90
II	1.816,92	1.880,51	1.946,33	2.014,45	2.084,96	2.157,93	2.233,46	2.311,63	2.392,54	2.476,28	2.562,95
III	2.382,81	2.466,21	2.552,52	2.641,86	2.734,33	2.830,03	2.929,08	3.031,60	3.137,70	3.247,52	3.361,19
IV	3.574,21	3.699,31	3.828,79	3.962,79	4.101,49	4.245,04	4.393,62	4.547,40	4.706,56	4.871,29	5.041,78
V	5.957,02	6.165,52	6.381,31	6.604,66	6.835,82	7.075,07	7.322,70	7.578,99	7.844,26	8.118,81	8.402,97

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.278
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE ANALISTA AMBIENTAL E TÉCNICO AMBIENTAL

Vigência: Janeiro/2026

TABELA DO ANALISTA AMBIENTAL	
PADRÃO/LETRA	**VALOR**
G	5.957,02
H	6.165,52
I	6.381,31
J	6.604,66
L	6.835,82
M	7.075,07
N	7.322,70
O	7.578,99
P	7.844,26
Q	8.118,81
R	8.402,97

TABELA DO TÉCNICO AMBIENTAL	
PADRÃO/LETRA	**VALOR**
G	3.574,21
H	3.699,31
I	3.828,79
J	3.962,79
L	4.101,49
M	4.245,04
N	4.393,62
O	4.547,40
P	4.706,56
Q	4.871,29
R	5.041,78

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.279
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Tabela de vencimentos-base dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Auxiliar Municipal, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Auxiliar Municipal passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com o constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal da Guarda Auxiliar Municipal é composto dos servidores públicos da Administração Geral do Poder Executivo Municipal que se encontram em pleno exercício no âmbito da Guarda Municipal, e, também, os cargos de vigilantes e vigias, mesmo que não estejam atualmente lotados na referida Guarda, com atribuições de apoio às atividades de proteção do patrimônio público municipal.

Art. 2º O padrão vencimental do servidor de que trata o art. 1º desta Lei corresponde ao seu tempo de efetivo exercício no âmbito da Guarda Municipal de Aracaju ou, ainda, no exercício das atribuições de apoio às atividades de proteção do patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores públicos inativos com paridade, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, o direito ao padrão vencimental de que trata o Anexo Único desta mesma Lei.

Art. 3º Os direitos e vantagens dos servidores públicos de que trata esta Lei são aqueles previstos na Lei Complementar n.º 153, de 8 de junho de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju), aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar n.º 194, de 21 de junho de 2023.

Art. 4º Fica incumbida a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG de elaborar e divulgar, em até dez dias após a

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.279
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

publicação desta Lei, a listagem dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal de que trata esta mesma Lei.

Parágrafo único. É vedada, para todos os efeitos, a designação de novos servidores públicos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, para o exercício das atribuições de apoio às atividades de proteção do patrimônio público municipal, além daqueles estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 5º O reajuste de que trata o art. 6º da Lei Complementar n.º 214, de 11 de julho de 2025, já está incluso nos valores constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

André David Caldas Rosa Rodrigues
Secretário Municipal da Segurança e da Cidadania

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 424/2025 – Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.279
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

Padrão	Vencimento (R$)	Tempo de Serviço
G.A.M - A	R$ 2.000,00	1 ano
G.A.M - B	R$ 2.400,00	3 anos
G.A.M - C	R$ 2.880,00	6 anos
G.A.M - D	R$ 3.456,00	9 anos
G.A.M - E	R$ 4.147,20	12 anos (ou mais)

Chave de acesso da matéria: E84D-0BDA-2699

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.367
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 19.177.066,03 (dezenove milhões e cento e setenta e sete mil e sessenta e seis reais e três centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 7º e 8º, da Lei n.º 6.120, de 30 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R$ 19.177.066,03 (dezenove milhões e cento e setenta e sete mil e sessenta e seis reais e três centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo às seguintes classificações:

17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**			
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
123650121.2046	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Pré-escola			FR
3350.41	Contribuições	R$	40.000,00	500 1001
4491.51	Obras e Instalações	R$	1.904.849,31	749 0000
123610121.2072	Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
3350.41	Contribuições	R$	100.000,60	500 1001
	Subtotal	R$	2.044.849,91	
17401	FUNDEB			
123650121.2064	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Pré-escola com Recursos do FUNDEB			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	1.325.000,00	540 1070
123660121.2066	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos com Recursos do FUNDEB			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	600.000,00	540 1070
123670121.2071	Desenvolvimento da Educação Vinculado ao Atendimento Educacional Especializado com Recursos do FUNDEB			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	500.000,00	540 1070
123610121.2134	Desenvolvimento do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	6.000.000,00	540 1070
123650121.2137	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Creche com Recursos do FUNDEB			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	750.000,00	540 1070

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.367
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

	Subtotal	R$	9.175.000,00	
18	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**			
18401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
103020085.2088	Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade			
4450.42	Auxílios	R$	100.000,00	500 1002
	Subtotal	R$	100.000,00	
19	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS**			
19101	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
041220213.2095	Manutenção e Coordenação Geral - SEMFAS			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	1.650.000,00	500 0000
3190.13	Obrigações Patronais	R$	300.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	1.950.000,00	
19401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
082450012.2068	Bloco de Proteção Social Especial			
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	95.500,00	660 0000
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	45.922,00	661 0000
082450054.2550	Bloco de Proteção Social Básica - PEGM P12			
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	151.094,12	660 0000
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	16.500,00	660 0000
	Subtotal	R$	309.016,12	
20	**SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM**			
20101	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			
041310206.2010	Planejar e Desenvolver Campanhas de Utilidade Pública para a Divulgação das Políticas da PMA			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	450.000,00	500 0000
041310206.2312	Planejar e Desenvolver Campanhas Institucionais para Divulgação das Políticas da PMA			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.050.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	1.500.000,00	
21	**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG**			
21101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
041260122.1417	Gestão Inteligente e Sustentável - PEGM P55 56 59 e 60			
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	180.000,00	500 0000
041220213.2130	Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral - SEPLOG			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	1.600.000,00	500 0000
3190.13	Obrigações Patronais	R$	800.000,00	500 0000
3191.13	Obrigações Patronais	R$	1.000.000,00	500 0000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.367
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

3390.14	Diárias - Civil	R$	13.200,00	500 0000
	Subtotal	RS	3.593.200,00	
22	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE - SEJESP**			
22101	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE			
271220213.2224	Manutenção e Coordenação Geral - SEJESP			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	500.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	500.000,00	
28	**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA**			
28401	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA			
041220012.2218	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente			
3390.14	Diárias - Civil	R$	5.000,00	759 0000
	Subtotal	R$	5.000,00	
	Total Geral	**R$**	**19.177.066,03**	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º deste Decreto são aqueles provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

14	**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**			
14101	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
041220213.2049	Manutenção e Coordenação Geral - PGM			FR
3191.13	Obrigações Patronais	R$	3.400.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	3.400.000,00	
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**			
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
121280121.2019	Execução de Programas de Formação Continuada para os Profissionais de Educação Infantil - Pré-escola			
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	3.821,98	500 1001
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	10.000,00	500 1001
121280121.2035	Execução de Programas de Formação Continuada para os Profissionais da Educação Especial			
3390.30	Material de Consumo	R$	10.000,00	500 1001
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	10.000,00	500 1001
3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	4.400,00	500 1001
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	17.000,00	500 1001
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	8.880,00	500 1001
123650121.2045	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Creche			
3350.41	Contribuições	R$	30.000,00	500 1001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.367
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

4491.51	Obras e Instalações	R$	1.439.873,34	749 0000
121220213.2070	Estruturação, Coordenação e Manutenção das Atividades da SEMED			
3390.30	Material de Consumo	R$	35.437,82	500 1001
123610121.2072	Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
3390.93	Indenizações e Restituições	R$	10.460,80	500 1001
4490.51	Obras e Instalações	R$	3.083.785,00	571 0000
4491.51	Obras e Instalações	R$	464.975,97	749 0000
	Subtotal	R$	5.128.634,91	
17401	FUNDEB			
123650121.2064	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Pré-escola com Recursos do FUNDEB			
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R$	100.000,00	540 1070
3190.13	Obrigações Patronais	R$	30.000,00	540 1070
3190.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	10.000,00	540 1070
3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	100.000,00	540 1070
3191.13	Obrigações Patronais	R$	1.000,00	540 1070
123660121.2066	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos com Recursos do FUNDEB			
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R$	100.000,00	540 1070
3190.13	Obrigações Patronais	R$	95.000,00	540 1070
3190.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	10.000,00	540 1070
3191.13	Obrigações Patronais	R$	10.000,00	540 1070
123670121.2071	Desenvolvimento da Educação Vinculado ao Atendimento Educacional Especializado com Recursos do FUNDEB			
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R$	6.000,00	540 1070
3190.13	Obrigações Patronais	R$	90.000,00	540 1070
3191.13	Obrigações Patronais	R$	200.000,00	540 1070
123610121.2134	Desenvolvimento do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB			
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R$	770.000,00	540 1070
3190.13	Obrigações Patronais	R$	186.345,94	540 1070
3190.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	10.000,00	540 1070
3191.13	Obrigações Patronais	R$	4.000.000,00	540 1070
123650121.2137	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Creche com Recursos do FUNDEB			
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R$	270.000,00	540 1070
3190.13	Obrigações Patronais	R$	49.369,06	540 1070
3190.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R$	5.000,00	540 1070
3191.13	Obrigações Patronais	R$	48.500,00	540 1070
	Subtotal	R$	6.091.215,00	
18	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**			
18401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
103020085.2088	Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade			
3350.41	Contribuições	R$	100.000,00	500 1002
	Subtotal	R$	100.000,00	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.367
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

19	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS**			
19101	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
041220213.2095	Manutenção e Coordenação Geral - SEMFAS			
3191.13	Obrigações Patronais	R$	1.950.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	1.950.000,00	
19401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
082450012.2068	Bloco de Proteção Social Especial			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	309.016,12	660 0000
	Subtotal	R$	309.016,12	
21	**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG**			
21101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
041220122.1083	OBRAS, REFORMAS E INSTALAÇOES			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	180.000,00	500 0000
041220213.2130	Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral - SEPLOG			
3390.30	Material de Consumo	R$	13.200,00	500 0000
	Subtotal	R$	193.200,00	
22	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE - SEJESP**			
22101	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE			
271220213.2224	Manutenção e Coordenação Geral - SEJESP			
4490.51	Obras e Instalações	R$	500.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	500.000,00	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27101	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA			
154510225.1060	MACRO E MICRO DRENAGEM DE CANAIS E RIOS - PEGM P38 (NDB)			
4490.51	Obras e Instalações	R$	557.259,63	754 0000
	Subtotal	R$	557.259,63	
28	**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- SEMA**			
28101	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA			
185410148.1005	Fortalecimento da Gestão Ambiental de Aracaju			
3390.14	Diárias - Civil	R$	4.100,00	700 0000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.367
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	47.740,37	700 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	870.900,000	700 0000
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	20.000,00	700 0000
	Subtotal	R$	942.740,37	
28401	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA			
041220012.2218	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente			
4490.51	Obras e Instalações	R$	5.000,00	759 0000
	Subtotal	R$	5.000,00	
	Total Geral	**R$**	**19.177.066,03**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

Aracaju, 14 de novembro de 2025. 205º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.368
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 7º e 8º, da Lei n.º 6.120, de 30 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo às seguintes classificações:

24	**SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA - SEMDEC**				
24101	SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA				
041220213.2124	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMDEC				FR
4490.52	Equipamentos e Material Permanente		RS	198.000,00	706 3110
		Subtotal	RS	198.000,00	
		Total Geral	**R$**	**198.000,00**	

Art. 2º Para fazer face ao Crédito aberto no art. 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				FR
Transferência Especial da União		RS	198.000,00	706 3110
	Total Geral	**R$**	**198.000,00**	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.368
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

Aracaju, 14 de novembro de 2025. 205º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.369
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 8.273.286,36 (oito milhões e duzentos e setenta e três mil e duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 7º e 8º, da Lei n.º 6.120, de 30 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R$ 8.273.286,36 (oito milhões e duzentos e setenta e três mil e duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo às seguintes classificações:

01	**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**			
01101	CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU			
010310001.2001	Manutenção da Câmara Municipal			FR
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	1.900.000,00	500 0000
010310001.2258	Manutenção da TV Câmara			
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	2.500,00	500 0000
	Subtotal	R$	1.902.500,00	
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**			
12201	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU			
041220213.2015	Manutenção e Coordenação Geral da FUNCAJU			
3390.08	Outros Benefícios Assistenciais	R$	2.000,00	500 0000
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	11.936,36	500 0000
	Subtotal	R$	13.936,36	
14	**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**			
14101	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
041220213.2049	Manutenção e Coordenação Geral - PGM			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	13.750,00	500 0000
	Subtotal	R$	13.750,00	
16	**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.369
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

16101	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
041220213.2244	Manutenção e Coordenação Geral - CGM			
3390.14	Diárias - Civil	R$	6.400,00	500 0000
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	10.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	16.400,00	
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**			
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
123610121.2072	Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
3350.41	Contribuições	R$	23.300,00	500 1001
	Subtotal	R$	23.300,00	
18	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**			
18401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
101220012.2086	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	3.000,00	500 1002
3191.13	Obrigações Patronais	R$	5.600,00	500 1002
103020085.2088	Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade			
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R$	690.000,00	500 1002
3191.13	Obrigações Patronais	R$	325.000,00	500 1002
103040085.2089	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	830.500,00	500 1002
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	20.000,00	500 1002
103010085.2090	Gestão das Ações da Atenção Básica			
3190.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	20.000,00	500 1002
3191.13	Obrigações Patronais	R$	27.000,00	500 1002
101220012.2234	Gestão, Manutenção e Desenvolvimento Institucional da SMS			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	1.582.000,00	500 1002
	Subtotal	R$	3.503.100,00	
21	**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG**			
21101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
041220213.2130	Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral - SEPLOG			
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	6.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	6.000,00	
25	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO, PARCERIAS E INVESTIMENTOS - SEMPI**			
25101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO PARCERIAS E INVESTIMENTOS			
041210213.2033	Manutenção e Coordenação Geral da SEMPI			
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	2.300,00	500 0000
	Subtotal	R$	2.300,00	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27302	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB			
041220213.2222	Manutenção da EMSURB			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	1.900.000,00	500 0000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.369
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

3190.13	Obrigações Patronais	R$	850.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	2.750.000,00	
30	**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO - SEMDE**			
30101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO - SEMDE			
041220213.2215	Manutenção e Coordenação Geral - SEMDE			
3190.13	Obrigações Patronais	R$	42.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	42.000,00	
	Total Geral	**R$**	**8.273.286,36**	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º deste Decreto são aqueles provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**			
01101	CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU			
010310001.2001	Manutenção da Câmara Municipal			FR
3190.13	Obrigações Patronais	R$	1.900.000,00	500 0000
010310001.2258	Manutenção da TV Câmara			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	2.500,00	500 0000
	Subtotal	R$	1.902.500,00	
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**			
12201	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU			
041220213.2015	Manutenção e Coordenação Geral da FUNCAJU			
3190.96	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	R$	2.000,00	500 0000
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	11.936,36	500 0000
	Subtotal	R$	13.936,36	
14	**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**			
14101	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
041220213.2049	Manutenção e Coordenação Geral - PGM			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	1.000.000,00	500 0000
3191.13	Obrigações Patronais	R$	1.400.000,00	500 0000
3390.93	Indenizações e Restituições	R$	13.750,00	500 0000
	Subtotal	R$	2.413.750,00	
16	**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**			
16101	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
041240012.2114	Aracaju Transparente - PEGM 158			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	14.000,00	500 0000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.369
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

041220213.2244	Manutenção e Coordenação Geral - CGM			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	2.400,00	500 0000
	Subtotal	R$	16.400,00	
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**			
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
123650121.2046	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Pré-escola			
3350.41	Contribuições	R$	23.300,00	500 1001
	Subtotal	R$	23.300,00	
18	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**			
18401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
103020085.2088	Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	1.872.500,00	500 1002
3190.13	Obrigações Patronais	R$	37.000,00	500 1002
3190.46	Auxílio Alimentação	R$	22.000,00	500 1002
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	124.350,00	500 1002
103040085.2089	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde			
3191.13	Obrigações Patronais	R$	237.000,00	500 1002
3390.30	Material de Consumo	R$	104.240,00	500 1002
103010085.2090	Gestão das Ações da Atenção Básica			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	409.082,00	500 1002
101220012.2234	Gestão, Manutenção e Desenvolvimento Institucional da SMS			
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R$	58.000,00	500 1002
3190.08	Outros Benefícios Assistenciais	R$	5.009,00	500 1002
3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	231.115,00	500 1002
3191.13	Obrigações Patronais	R$	104.804,00	500 1002
108430191.2411	Juros e Amortização da Dívida			
3191.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	98.000,00	500 1002
4691.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$	200.000,00	500 1002
	Subtotal	R$	3.503.100,00	
21	**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG**			
21101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
041220122.1083	OBRAS, REFORMAS E INSTALAÇÕES			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	6.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	6.000,00	
25	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO, PARCERIAS E INVESTIMENTOS - SEMPI**			
25101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO, PARCERIAS E INVESTIMENTOS			
041210213.2033	Manutenção e Coordenação Geral da SEMPI			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	2.300,00	500 0000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.369
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

	Subtotal	RS	2.300,00	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27302	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB			
041220213.2222	Manutenção da EMSURB			
3190.46	Auxílio Alimentação	RS	100.000,00	500 0000
3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	RS	100.000,00	500 0000
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	150.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	350.000,00	
30	**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO - SEMDE**			
30101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO - SEMDE			
041220213.2215	Manutenção e Coordenação Geral - SEMDE			
3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	32.000,00	500 0000
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	10.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	42.000,00	
	Total Geral	**RS**	**8.273.286,36**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de novembro de 2025.

Aracaju, 17 de novembro de 2025. 205º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.371
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.592.876,72 (um milhão e quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 7º e 8º, da Lei n.º 6.120, de 30 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R$ 1.592.876,72 (um milhão e quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo às seguintes classificações:

20	**SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM**				
20101	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL				
041310206.2132	Apoio na Realização de Eventos de Interesse do Município				FR
3390.39	Outros Serviços de Terceiros	Pessoa Jurídica	R$	1.356.650,80	500 0000
		Subtotal	R$	1.356.650,80	
21	**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG**				
21101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				
041220213.2130	Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral - SEPLOG				
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R$	31.225,92	500 0000
		Subtotal	R$	31.225,92	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**				
27101	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA				
154510208.1025	PROJETOS A CARGO DA SEMINFRA				
4490.51	Obras e Instalações		R$	195.000,00	749 0000
		Subtotal	R$	195.000,00	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.371
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

27302	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB			
154510213.2038	CARROCEIROS (CAVALO DE LATA) - PEGM P24			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	5.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	5.000,00	
30	**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO - SEMDE**			
30101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO - SEMDE			
041220213.2215	Manutenção e Coordenação Geral - SEMDE			
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	5.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	5.000,00	
	Total Geral	**R$**	**1.592.876,72**	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º deste Decreto são aqueles provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

13	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ**			
13101	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
041220012.2042	Modernização Administrativa Fiscal do Município pelo PNAFM - PEGM P31			FR
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	1.356.650,80	754 0000
	Subtotal	R$	1.356.650,80	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27101	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA			
154510208.1025	PROJETOS A CARGO DA SEMINFRA			
4490.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	195.000,00	749 0000
041220213.2214	Manutenção e Coordenação Geral da SEMINFRA			
3190.93	Indenizações e Restituições	R$	31.225,92	500 0000
	Subtotal	R$	226.225,92	
27302	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB			
041220213.2222	Manutenção da EMSURB			
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	5.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	5.000,00	
30	**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO - SEMDE**			
30101	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.371
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

	INOVAÇÃO - SEMDE			
041220213.2215	Manutenção e Coordenação Geral - SEMDE			
3390.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$	5.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	5.000,00	
	Total Geral	**R$**	**1.592.876,72**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de novembro de 2025

Aracaju, 19 de novembro de 2025. 205º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.373
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 576.590,70 (quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e noventa reais e setenta centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 7º e 8º, da Lei n.º 6.120, de 30 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R$ 576.590,70 (quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e noventa reais e setenta centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo às seguintes classificações:

14	**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**			
14101	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
041220213.2049	Manutenção e Coordenação Geral - PGM			FR
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	217.333,97	500 0000
	Subtotal	R$	217.333,97	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27301	EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB			
154510208.1011	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS			
4490.51	Obras e Instalações	R$	339.065,82	749 0000
041220213.2133	Manutenção e Coordenação Geral da EMURB			
3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	15.554,21	500 0000
3390.32	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	R$	4.636,70	500 0000
	Subtotal	R$	359.256,73	
	Total Geral	**R$**	**576.590,70**	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º deste Decreto são aqueles provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.373
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

14	**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**			
14101	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
041220213.2049	Manutenção e Coordenação Geral - PGM			FR
3191.13	Obrigações Patronais	R$	217.333,97	500 0000
	Subtotal	R$	217.333,97	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27301	EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB			
154520208.1047	Ampliação e Modernização da Capacidade de Produção da EMURB			
3390.30	Material de Consumo	R$	15.554,21	500 0000
154510208.1054	Construção/ Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas, Praças e Instalação de Equip. de Proteção em Pontes, Viadutos e Passarelas na Cidade de Aracaju			
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	339.065,82	749 0000
041220213.2133	Manutenção e Coordenação Geral da EMURB			
3390.35	Serviços de Consultoria	R$	4.636,70	500 0000
	Subtotal	R$	359.256,73	
	Total Geral	**R$**	**576.590,70**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de novembro de 2025

Aracaju, 21 de novembro de 2025. 205º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.375
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.186.846,34 (dois milhões e cento e oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 7º e 8º, da Lei n.º 6.120, de 30 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R$ 2.186.846,34 (dois milhões e cento e oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo às seguintes classificações:

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**			
12201	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU			
133920120.2243	Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas			FR
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.172.938,99	500 0000
	Subtotal	R$	1.172.938,99	
20	**SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM**			
20101	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			
041310206.2132	Apoio na Realização de Eventos de Interesse do Município			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	62.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	62.000,00	
21	**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG**			
21101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
041220213.2130	Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral - SEPLOG			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	600.000,00	500 0000
3190.13	Obrigações Patronais	R$	150.000,00	500 0000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.375
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

	Subtotal	R$	750.000,00	
24	**SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA - SEMDEC**			
24101	SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA			
041220213.2124	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMDEC			
3390.30	Material de Consumo	R$	201.907,35	500 0000
	Subtotal	R$	201.907,35	
	Total Geral	**R$**	**2.186.846,34**	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º deste Decreto são aqueles provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**			
12201	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU			
133920120.2016	Ressignificação de Espaços Culturais - PEGM P23			FR
3390.30	Material de Consumo	R$	9.000,00	500 0000
3390.31	Premiações Culturais, Art., Científicas, Desport. e Outras	R$	50.018,75	500 0000
133910120.2023	Ampliação de Acesso a Cultura Digital - PEGM P21			
3390.31	Premiações Culturais, Art., Científicas, Desport. e Outras	R$	14.114,82	500 0000
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	29.661,92	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	25.000,00	500 0000
133920120.2037	EditorAju			
3390.30	Material de Consumo	R$	13.772,50	500 0000
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	7.410,00	500 0000
133920120.2108	Programa de Incentivo a Estudos e Formação Artístico Cultural			
3390.30	Material de Consumo	R$	9.900,00	500 0000
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	4.000,00	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	5.500,00	500 0000
133920120.2155	Promoção de Incentivo a Cultura e Arte			
3350.41	Contribuições	R$	386.000,00	500 0000
3360.41	Contribuições	R$	180.000,00	500 0000
3390.30	Material de Consumo	R$	71.761,00	500 0000
3390.31	Premiações Culturais, Art., Científicas, Desport. e Outras	R$	16.800,00	500 0000
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	14.000,00	500 0000
4450.42	Auxílios	R$	336.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	1.172.938,99	
20	**SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM**			
20101	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.375
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

	SOCIAL			
041220213.2125	Manutenção e Coordenação Geral - SECOM			
3390.30	Material de Consumo	RS	62.000,00	500 0000
	Subtotal	RS	62.000,00	
21	**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG**			
21101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
041220213.2130	Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral - SEPLOG			
3191.13	Obrigações Patronais	R$	750.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	750.000,00	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27101	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA			
164820208.1012	POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - PEGM			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	51.907,35	500 0000
164820012.1045	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NOVA OLARIA - PEGM P18			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	150.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	201.907,35	
	Total Geral	**R$**	**2.186.846,34**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de novembro de 2025

Aracaju, 24 de novembro de 2025. 205º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.377
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 7º e 8º, da Lei n.º 6.120, de 30 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo às seguintes classificações:

16	**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**			
16101	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
041220213.2244	Manutenção e Coordenação Geral - CGM			
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	44.000,00	500 0000
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	11.000,00	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	55.000,00	500 0000
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	40.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	150.000,00	
18	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**			
18401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
103020085.2088	Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade			
3350.41	Contribuições	R$	300.000,00	500 1002
	Subtotal	R$	300.000,00	
20	**SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM**			
20101	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			
041310206.2312	Planejar e Desenvolver Campanhas Institucionais para Divulgação das Políticas da PMA			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.000.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	1.000.000,00	
22	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE - SEJESP**			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.377
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

22101	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE			
271220213.2224	Manutenção e Coordenação Geral - SEJESP			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	150.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	150.000,00	
38	**SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - SEMDEF**			
38101	SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - SEMDEF			
041220213.2036	Manutenção e Coordenação Geral da SEMDEF			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	50.000,00	500 00000
	Subtotal	R$	50.000,00	
	Total Geral	**R$**	**1.650.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º deste Decreto são aqueles provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

16	**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**			
16101	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
041220213.2244	Manutenção e Coordenação Geral - CGM			FR
3390.30	Material de Consumo	R$	14.000,00	500 0000
3390.49	Auxílio-transporte	R$	2.900,00	500 0000
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	1.600,00	500 0000
041240012.2311	Controladoria Preventiva			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	31.090,00	500 0000
	Subtotal	R$	49.590,00	
18	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**			
18401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
103010085.2090	Gestão das Ações da Atenção Básica			
4490.51	Obras e Instalações	R$	300.000,00	500 1002
	Subtotal	R$	300.000,00	
19	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS**			
19101	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
082440012.2121	Apoio as Instâncias de Controle Social			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	50.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	50.000,00	
22	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE - SEJESP**			
22101	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE			
271220213.2224	Manutenção e Coordenação Geral - SEJESP			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.377
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	150.000,00	500 0000
	Subtotal	RS	150.000,00	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27101	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA			
164820208.1012	POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - PEGM			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	500.000,00	700 0000
164820012.1044	MELHORIAS NO RECANTO DA PAZ - PEGM P16			
4490.51	Obras e Instalações	R$	500.000,00	754 0000
154510208.1085	URBANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMUNIDADES PRAINHA E FIBRA			
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS	100.410,00	500 0000
	Subtotal	RS	1.100.410,00	
	Total Geral	**R$**	**1.650.000,00**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de novembro de 2025

Aracaju, 25 de novembro de 2025. 205º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.378
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 7.326.948,02 (sete milhões e trezentos e vinte e seis mil e novecentos e quarenta e oito reais e dois centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 7º e 8º, da Lei n.º 6.120, de 30 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R$ 7.326.948,02 (sete milhões e trezentos e vinte e seis mil e novecentos e quarenta e oito reais e dois centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo às seguintes classificações:

01	**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**			
01101	CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU			
010310001.2001	Manutenção da Câmara Municipal			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	1.107.555,00	500 0000
3191.13	Obrigações Patronais	R$	115.725,00	500 0000
3390.93	Indenizações e Restituições	R$	635.500,00	500 0000
010310001.2225	Contribuição Previdenciária Suplementar de Inativos e Pensionistas - CMA			
3191.13	Obrigações Patronais	R$	410.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	2.268.780,00	
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**			
12201	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU			
133920120.2108	Programa de Incentivo a Estudos e Formação Artístico Cultural			
4450.42	Auxílios	R$	50.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	50.000,00	
19	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS**			
19401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
082460054.2058	Benefícios Eventuais do SUAS			
3390.32	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	R$	130.000,00	500 0000
082450012.2068	Bloco de Proteção Social Especial			
3390.30	Material de Consumo	R$	40.000,00	500 0000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.378
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

	Subtotal	R$	170.000,00	
22	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE - SEJESP**			
22101	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE			
278110205.2024	FOMENTO AO ESPORTE SISTEMATIZADO - PEGM P19			
3350.41	Contribuições	R$	53.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	53.000,00	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27301	EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB			
154510208.1011	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS			
4490.51	Obras e Instalações	R$	4.785.168,02	749 0000
	Subtotal	R$	4.785.168,02	
	Total Geral	**R$**	**7.326.948,02**	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º deste Decreto são aqueles provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**			
01101	CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU			
010310001.2001	Manutenção da Câmara Municipal			FR
3190.92	Despesas Exercícios Anteriores	R$	9.990,00	500 0000
3390.30	Material de Consumo	R$	300.000,00	500 0000
3390.35	Serviços de Consultoria	R$	80.000,00	500 0000
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	30.000,00	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	580.000,00	500 0000
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	240.000,00	500 0000
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	150.000,00	500 0000
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	9.990,00	500 0000
4490.51	Obras e Instalações	R$	4.000,00	500 0000
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	300.000,00	500 0000
010310001.2257	Manutençao da Escola do Legislativo			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	120.000,00	500 0000
3390.14	Diárias - Civil	R$	9.500,00	500 0000
3390.30	Material de Consumo	R$	18.500,00	500 0000
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	9.800,00	500 0000
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	38.000,00	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	90.000,00	500 0000
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	39.000,00	500 0000
010310001.2258	Manutenção da TV Câmara			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.378
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	100.000,00	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	R$	140.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	2.268.780,00	
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**			
12201	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU			
133920120.2108	Programa de Incentivo a Estudos e Formação Artístico Cultural			
3350.41	Contribuições	R$	50.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	50.000,00	
19	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS**			
19401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
082440053.2007	Outros Programas e Projetos Complementares			
3390.14	Diárias - Civil	R$	1.000,00	500 0000
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	6.850,00	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	12.755,84	500 0000
082450012.2068	Bloco de Proteção Social Especial			
3390.93	Indenizações e Restituições	R$	4.442,27	500 0000
082440053.2119	Bloco de Gestão do SUAS			
3390.14	Diárias - Civil	R$	10.000,00	500 0000
3390.30	Material de Consumo	R$	4.979,89	500 0000
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	21.452,96	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	4.912,77	500 0000
082450054.2550	Bloco de Proteção Social Básica - PEGM P12			
3390.30	Material de Consumo	R$	36.606,27	500 0000
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	67.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	170.000,00	
22	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE - SEJESP**			
22101	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE			
278110205.2024	FOMENTO AO ESPORTE SISTEMATIZADO - PEGM P19			
4450.42	Auxílios	R$	53.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	53.000,00	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27301	EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB			
154510208.1013	DUPLICAÇÃO DA PONTE GODOFREDO DINIZ E PONTILHÃO SOB AVENIDA BEIRA MAR			
4490.51	Obras e Instalações	R$	1.975.263,09	749 0000
154510208.1054	Construção/ Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas, Praças e Instalação de Equip. de Proteção			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.378
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

	em Pontes, Viadutos e Passarelas na Cidade de Aracaju			
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	2.002.096,44	749 0000
4490.51	Obras e Instalações	R$	807.808,49	749 0000
	Subtotal	R$	4.785.168,02	
	Total Geral	**R$**	**7.326.948,02**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de novembro de 2025

Aracaju, 26 de novembro de 2025. 205º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.380
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 12.864.846,78 (doze milhões e oitocentos e sessenta c quatro mil e oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 7º e 8º, da Lei n.º 6.120, de 30 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R$ 7.326.948,02 (sete milhões e trezentos c vinte e seis mil e novecentos e quarenta e oito reais e dois centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo às seguintes classificações:

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**			
12201	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU			
133920120.2155	Promoção de Incentivo a Cultura e Arte			FR
4450.42	Auxílios	RS	6.000,00	500 0000
133920120.2243	Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	2.096.502,44	500 0000
	Subtotal	RS	2.102.502,44	
14	**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**			
14101	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
041220213.2049	Manutenção e Coordenação Geral - PGM			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	RS	12.284,35	500 0000
	Subtotal	RS	12.284,35	
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**			
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
123650121.2045	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Creche			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	254.384,00	500 1001
121220213.2070	Estruturação, Coordenação e Manutenção das Atividades da SEMED			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.380
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	119.009,76	500 1001
123610121.2072	Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	437.677,00	500 1001
	Subtotal	R$	811.070,76	
21	**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG**			
21101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
041220213.2130	Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral - SEPLOG			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	250.000,00	500 0000
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	425.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	675.000,00	
22	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE**			
22101	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE			
271220213.2224	Manutenção e Coordenação Geral - SEJESP			
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	68.400,00	500 0000
	Subtotal	R$	68.400,00	
24	**SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA - SEMDEC**			
24101	SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA			
041220213.2124	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMDEC			
3390.30	Material de Consumo	R$	0,50	500 0000
3390.46	Auxílio-alimentação	R$	163.513,54	500 0000
	Subtotal	R$	163.514,04	
25	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO, PARCERIAS E INVESTIMENTOS**			
25101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO PARCERIAS E INVESTIMENTOS			
041210213.2033	Manutenção e Coordenação Geral da SEMPI			
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	16.475,86	500 0000
	Subtotal	R$	16.475,86	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27101	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA			
154510225.1060	MACRO E MICRO DRENAGEM DE CANAIS E RIOS - PEGM P38 (NDB)			
4490.61	Aquisição de Imóveis	R$	405.000,00	500 0000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.380
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

154510208.1085	URBANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMUNIDADES PRAINHA E FIBRA			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	417.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	822.000,00	
27301	EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB			
175120208.1027	Implementação de Ações de Infraestrutura e Saneamento no Município de Aracaju			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	341.996,22	500 0000
154520208.1047	Ampliação e Modernização da Capacidade de Produção da EMURB			
3390.30	Material de Consumo	R$	367.373,50	500 0000
154510208.1054	Construção/ Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas, Praças e Instalação de Equip. de Proteção em Pontes, Viadutos e Passarelas na Cidade de Aracaju			
3390.30	Material de Consumo	R$	317.496,25	720 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	199.454,07	500 0000
	Subtotal	R$	1.226.320,04	
27302	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB			
185420209.2149	Gestão de Resíduos Sólidos - PEGM			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	6.817.279,29	500 0000
	Subtotal	R$	6.817.279,29	
38	**SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - SEMDEF**			
38101	SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - SEMDEF			
041220213.2036	Manutenção e Coordenação Geral da SEMDEF			
3390.30	Material de Consumo	R$	150.0000,00	500 0000
	Subtotal	R$	150.000,00	
	Total Geral	**R$**	**12.864.846,78**	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º deste Decreto são aqueles provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**			
12201	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU			
041220213.2015	Manutenção e Coordenação Geral da FUNCAJU			FR
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	853.235,27	500 0000
3190.96	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	R$	22.675,24	500 0000
3191.13	Obrigações Patronais	R$	176.790,46	500 0000
3390.30	Material de Consumo	R$	70.000,00	500 0000
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	6.000,00	500 0000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.380
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	RS	69.623,49	500 0000
133920120.2016	Ressignificação de Espaços Culturais - PEGM P23			
3390.30	Material de Consumo	RS	9.000,00	500 0000
133910120.2017	Difusão do Centro Histórico e Cultural de Aracaju			
3390.30	Material de Consumo	RS	9.000,00	500 0000
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS	1.002,00	500 0000
133910120.2023	Ampliação de Acesso a Cultura Digital - PEGM P21			
3390.30	Material de Consumo	RS	9.000,00	500 0000
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	RS	45.000,00	500 0000
4450.41	Contribuições	RS	4.500,00	500 0000
4450.42	Auxílios	RS	4.500,00	500 0000
288460191.2025	Pagamento de Decisões Judiciais/ FUNCAJU			
3190.91	Sentenças Judiciais	RS	172.000,00	500 0000
133920120.2155	Promoção de Incentivo a Cultura e Arte			
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS	150.000,00	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	500.175,98	500 0000
	Subtotal	RS	2.102.502,44	
14	**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**			
14101	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
041220213.2049	Manutenção e Coordenação Geral - PGM			
4490.51	Obras e Instalações	RS	12.284,35	500 0000
	Subtotal	RS	12.284,35	
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**			
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
123610121.1021	Melhoria da Qualidade da Aprendizagem - Ensino Fundamental - PEGM P08			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	167.725,14	500 1001
121220213.1051	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos das Unidades Administrativas da SEMED			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	297.325,80	500 1001
123650121.2046	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Pré-escola			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	346.019,82	500 1001
	Subtotal	R$	811.070,76	
21	**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG**			
21101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
154520124.1010	Integração Urbana - BID			
4490.51	Obras e Instalações	R$	120.000,00	500 0000
154510124.1235	Compensação Ambiental e Desapropriação - BID			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.380
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

4490.61	Aquisição de Imóveis	R$	50.000,00	500 0000
175120012.1404	Saneamento Básico			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	155.000,00	500 0000
041220213.2130	Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral - SEPLOG			
3190.96	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	R$	23.000,00	500 0000
3390.30	Material de Consumo	R$	15.000,00	500 0000
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	7.000,00	500 0000
3390.49	Auxílio-transporte	R$	5.000,00	500 0000
041210012.2290	Gestão Estratégica			
3390.35	Serviços de Consultoria	R$	8.000,00	500 0000
041220213.2292	Gestão Documental e Patrimonial			
3390.35	Serviços de Consultoria	R$	14.000,00	500 0000
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$	14.000,00	500 0000
041220125.2301	Manutenção e Coordenação da Escola de Gestão			
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	14.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	425.000,00	
22	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE - SEJESP**			
22101	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE			
271220213.2224	Manutenção e Coordenação Geral - SEJESP			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	68.400,00	500 0000
	Subtotal	R$	68.400,00	
24	**SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA - SEMDEC**			
24101	SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA			
041220213.2124	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMDEC			
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	16.000,50	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	119.792,28	500 0000
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	27.721,26	500 0000
	Subtotal	R$	163.514,04	
25	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO, PARCERIAS E INVESTIMENTOS - SEMPI**			
25101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO, PARCERIAS E INVESTIMENTOS			
041210213.2033	Manutenção e Coordenação Geral da SEMPI			
3390.30	Material de Consumo	R$	8.336,00	500 0000
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	8.139,86	500 0000
	Subtotal	R$	16.475,86	
26	**SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO -**			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.380
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

	SETUR			
26101	SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO - SETUR			
236950207.1999	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Orla da Coroa do Meio			
4490.51	Obras e Instalações	R$	2.000.000,00	700 0000
	Subtotal	R$	2.000.000,00	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27101	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA			
154510208.1025	PROJETOS A CARGO DA SEMINFRA			
4490.51	Obras e Instalações	RS	4.817.279,29	700 0000
164820012.1045	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NOVA OLARIA - PEGM P18			
4490.61	Aquisição de Imóveis	RS	257.475,00	500 0000
4490.93	Indenizações e Restituições	RS	35.525,00	500 0000
154510225.1060	MACRO E MICRO DRENAGEM DE CANAIS E RIOS - PEGM P38 (NDB)			
4490.93	Indenizações e Restituições	RS	405.000,00	500 0000
154510208.1085	URBANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMUNIDADES PRAINHA E FIBRA			
3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	374.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	5.889.279,29	
27301	EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB			
154510208.1013	DUPLICAÇÃO DA PONTE GODOFREDO DINIZ E PONTILHÃO SOB AVENIDA BEIRA MAR			
4490.51	Obras e Instalações	R$	317.496,25	720 0000
175120208.1027	Implementação de Ações de Infraestrutura e Saneamento no Município de Aracaju			
4490.51	Obras e Instalações	R$	341.996,22	500 0000
154520208.1047	Ampliação e Modernização da Capacidade de Produção da EMURB			
4490.51	Obras e Instalações	R$	367.373,50	500 0000
154510208.1054	Construção/ Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas, Praças e Instalação de Equip. de Proteção em Pontes, Viadutos e Passarelas na Cidade de Aracaju			
4490.39	Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica	RS	28.377,50	500 0000
4490.51	Obras e Instalações	R$	171.076,57	500 0000
	Subtotal	R$	1.226.320,04	
38	**SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - SEMDEF**			
38101	SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - SEMDEF			
041220213.2036	Manutenção e Coordenação Geral da SEMDEF			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	150.000,00	500 0000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.380
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Subtotal	R$	150.000,00
Total Geral	**R$**	**12.864.846,78**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de novembro de 2025

Aracaju, 27 de novembro de 2025. 205º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.381
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 42.778.050,37 (quarenta e dois milhões setecentos e setenta e oito mil e cinquenta reais e trinta e sete centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 7º e 8º, da Lei n.º 6.120, de 30 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R$ 42.778.050,37 (quarenta e dois milhões setecentos e setenta e oito mil e cinquenta reais e trinta e sete centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo às seguintes classificações:

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**			
12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
041220213.2034	Manutenção e Coordenação Geral do Gabinete do Secretário de Governo			FR
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	340,00	500 0000
	Subtotal	R$	340,00	
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**			
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
123610121.2072	Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.522.520,81	500 1001
123660121.2421	Desenvolvimento da Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	220.000,00	500 1001
	Subtotal	R$	1.742.520,81	
18	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**			
18401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
103020085.2013	Gestão das Ações em Saude Maternidade Municipal 17 de Março			
3350.85	Contrato de Gestão	R$	1.200.000,00	500 1002
3350.85	Contrato de Gestão	R$	3.330.000,00	600 0000
101220012.2086	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	252.000,00	500 1002

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.381
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

103020085.2088	Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade			
3350.41	Contribuições	R$	1.132.785,71	500 1002
3390.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$	2.400.000,00	500 1002
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.800.000,00	605 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	447.481,84	621 0000
4450.42	Auxílios	R$	1.134.197,14	500 1002
103040085.2089	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	620.000,00	604 0000
3390.93	Indenizações e Restituições	R$	2.000,00	500 1002
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00	500 1002
103010085.2090	Gestão das Ações da Atenção Básica			
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	4.806.000,00	604 0000
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	100.000,00	600 0000
3390.93	Indenizações e Restituições	R$	65.000,00	500 1002
101220012.2234	Gestão, Manutenção e Desenvolvimento Institucional da SMS			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	392.000,00	500 1002
	Subtotal	R$	17.691.464,69	
19	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS**			
19101	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
041220213.2095	Manutenção e Coordenação Geral - SEMFAS			
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	16.000,00	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	277.896,20	500 0000
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	60.000,00	500 0000
082440012.2121	Apoio as Instâncias de Controle Social			
3390.30	Material de Consumo	R$	10.000,00	500 0000
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	18.842,04	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	41.000,00	500 0000
162440012.2139	Gestão Social da Habitação - PEGM P12			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	143.900,00	500 0000
142430012.2141	Apoio aos Conselhos Tutelares			
3390.30	Material de Consumo	R$	13.000,00	500 0000
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	56.526,12	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	64.900,00	500 0000
082440227.2144	Promover Políticas de Garantia de Direitos Humanos - PEGM P12			
3350.41	Contribuições	R$	20.000,00	500 0000
3390.30	Material de Consumo	R$	7.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	729.064,36	
19401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
082460054.2058	Benefícios Eventuais do SUAS			
3390.32	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	R$	45.000,00	500 0000
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	833.336,93	500 0000
082450012.2068	Bloco de Proteção Social Especial			
3390.30	Material de Consumo	R$	80.000,00	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.500.000,00	500 0000
082440053.2119	Bloco de Gestão do SUAS			
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	10.000,00	661 0000
082460216.2313	Bloco da Gestão do Bolsa Família/Cadastro Único -			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.381
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

	PEGM P12			
3390.30	Material de Consumo	R$	50.000,00	660 0000
082450054.2550	Bloco de Proteção Social Básica - PEGM P12			
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	6.000,00	660 0000
	Subtotal	R$	2.524.336,93	
21	**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG**			
21101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
154510124.1090	Interconectividade Urbana - BID			
4490.51	Obras e Instalações	R$	1.000.000,00	754 0000
041260122.1417	Gestão Inteligente e Sustentável - PEGM P55 56 59 e 60			
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	2.418.536,00	500 0000
041220213.2075	Manutenção e Conservação dos Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs)			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	50.000,00	500 0000
041220213.2130	Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral - SEPLOG			
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	50.000,00	500 0000
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	50.000,00	500 0000
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	1.900.000,00	500 0000
041220012.2242	Manutenção e Conservação do Centro Cultural de Aracaju			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	30.000,00	500 0000
041220213.2292	Gestão Documental e Patrimonial			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	300.000,00	500 0000
041220125.2301	Manutenção e Coordenação da Escola de Gestão			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	30.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	5.828.536,00	
24	**SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA - SEMDEC**			
24101	SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA			
041220213.2124	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMDEC			
3190.96	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	R$	58.612,29	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	31.837,28	500 0000
	Subtotal	R$	90.449,57	
24201	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT			
264530191.2053	Pagamento de Decisões Judiciais			
3190.91	Sentenças Judiciais	R$	10.000,00	500 0000
261220213.2170	Manutenção e Coordenação Geral - ADM			
3190.13	Obrigações Patronais	R$	50.000,00	500 0000
3190.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	31.000,00	500 0000
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	5.000,00	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	10.000,00	500 0000
261220213.2178	Manutenção e Coordenação Geral - TRÂNSITO			
3190.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	25.000,00	752 0000
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	22.000,00	500 0000

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.381
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	15.000,00	752 00000
	Subtotal	R$	168.000,00	
25	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO, PARCERIAS E INVESTIMENTOS - SEMPI**			
25101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO PARCERIAS E INVESTIMENTOS			
041210213.2033	Manutenção e Coordenação Geral da SEMPI			
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	800,00	500 0000
	Subtotal	R$	800,00	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27101	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA			
154510225.1060	MACRO E MICRO DRENAGEM DE CANAIS E RIOS - PEGM P38 (NDB)			
4490.61	Aquisição de Imóveis	R$	1.470.000,00	500 0000
4490.93	Indenizações e Restituições	R$	330.200,00	500 0000
	Subtotal	R$	1.800.200,00	
27301	EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB			
154510208.1011	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	144.538,34	500 0000
4490.51	Obras e Instalações	R$	688.343,79	500 0000
175120208.1027	Implementação de Ações de Infraestrutura e Saneamento no Município de Aracaju			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.907.760,41	500 0000
154520208.1047	Ampliação e Modernização da Capacidade de Produção da EMURB			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	3.096.634,00	500 0000
154510208.1054	Construção/ Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas, Praças e Instalação de Equip. de Proteção em Pontes, Viadutos e Passarelas na Cidade de Aracaju			
3390.30	Material de Consumo	R$	1.217.456,80	720 0000
3390.30	Material de Consumo	R$	147.119,99	721 0000
3390.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$	767.085,70	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	4.127.694,97	500 0000
	Subtotal	R$	12.096.634,00	
30	**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO - SEMDE**			
30201	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDAT			
111220213.2022	Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral - FUNDAT			
3390.93	Indenizações e Restituições	RS	3.112,00	500 0000
	Subtotal	RS	3.112,00	
36	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE ARACAJU - SEMCULT**			
36101	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.381
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

	ARACAJU			
041220213.2006	Manutenção e Coordenação Geral da SEMCULT			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	102.592,01	500 0000
	Subtotal	R$	102.592,01	
	Total Geral	**R$**	**42.778.050,37**	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º deste Decreto são aqueles provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**			
12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
041220213.2034	Manutenção e Coordenação Geral do Gabinete do Secretário de Governo			FR
3390.30	Material de Consumo	R$	340,00	500 0000
	Subtotal	R$	340,00	
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**			
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
121220213.1028	Modernização da Infraestrutura Tecnológica e Fortalecimento do Uso de Tecnologias Educacionais para Estrutura Administrativa			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	442.396,49	500 1001
123650121.1039	Modernização da Infraestrutura Tecnológica e Fortalecimento do Uso de Tecnologias Educacionais para as Escolas de Educação Infantil - Creche			
3390.30	Material de Consumo	R$	2.000,00	500 1001
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	379.506,96	500 1001
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	50.000,00	500 1001
121220213.1051	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos das Unidades Administrativas da SEMED			
4490.93	Indenizações e Restituições	R$	1.000,00	500 1001
123610121.1068	Modernização da Infraestrutura Tecnológica e Fortalecimento do Uso de Tecnologias Educacionais para as Escolas de Ensino Fundamental			
3390.30	Material de Consumo	R$	2.000,00	500 1001
121280121.2014	Execução de Programas de Formação Continuada para os Profissionais de Educação Infantil - Creche			
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	18.118,08	500 1001
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	1.000,00	500 1001
121280121.2019	Execução de Programas de Formação Continuada para os Profissionais de Educação Infantil - Pré-escola			
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	1.230,23	500 1001
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	6.551,90	500 1001
121280121.2020	Execução de Programas de Formação Continuada para os Profissionais do Ensino Fundamental			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	20.681,14	500 1001
121280121.2028	Execução de Programas de Formação Continuada para os Profissionais da Educação Jovens e Adultos			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.381
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	5.000,00	500 1001
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	2.150,00	500 1001
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	10.000,00	500 1001
123650121.2045	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Creche			
3350.41	Contribuições	R$	5.506,11	500 1001
3390.30	Material de Consumo	R$	6.411,61	500 1001
123650121.2046	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Pré-escola			
3350.41	Contribuições	R$	3.452,65	500 1001
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	5.000,00	500 1001
3390.91	Sentenças Judiciais	R$	5.000,00	500 1001
4450.41	Contribuições	R$	8.279,42	500 1001
121220213.2070	Estruturação, Coordenação e Manutenção das Atividades da SEMED			
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	66.506,00	500 1001
123610121.2072	Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
3390.30	Material de Consumo	R$	8.734,38	500 1001
3390.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$	1.000,00	500 1001
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	1.000,00	500 1001
3390.93	Indenizações e Restituições	R$	35.774,64	500 1001
123670121.2082	Desenvolvimento da Educação Especial			
3390.32	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	R$	5.000,00	500 1001
3390.93	Indenizações e Restituições	R$	649.221,20	500 1001
	Subtotal	R$	1.742.520,81	
18	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**			
18401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
103020085.2013	Gestão das Ações em Saude Maternidade Municipal 17 de Março			
3350.85	Contrato de Gestão	R$	319.963,00	605 0000
3350.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	46.590,00	500 1002
3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	3.284.337,00	659 3110
101220012.2086	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			
3390.30	Material de Consumo	R$	13.000,00	500 1002
103020085.2088	Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade			
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R$	500.000,00	500 1002
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R$	1.051.000,00	605 0000
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	757.000,00	605 0000
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	234.543,11	621 0000
3390.30	Material de Consumo	R$	220.000,00	500 1002
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	100.000,00	600 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	1.343.000,00	500 1002
3390.93	Indenizações e Restituições	R$	49.970,00	500 1002
3394.32	Material de Distribuição Gratuita	R$	1.000,00	621 0000
3394.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.000,00	621 0000
103040085.2089	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.381
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	10.200,00	500 1002
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	5.000,00	500 1002
3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	45.000,00	500 1002
103010085.2090	Gestão das Ações da Atenção Básica			
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R$	1.500.000,00	500 1002
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R$	1.421.400,00	605 0000
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R$	1.000,00	621 0000
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	18.700,00	500 1002
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	3.330.000,00	600 0000
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	217.000,00	605 0000
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	1.000,00	621 0000
3190.13	Obrigações Patronais	R$	27.000,00	500 1002
3191.13	Obrigações Patronais	R$	50.000,00	500 1002
3390.30	Material de Consumo	R$	390.000,00	500 1002
3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	301.000,00	500 1002
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	20.000,00	500 1002
3390.49	Auxílio-transporte	R$	22.700,00	500 1002
3394.32	Material de Distribuição Gratuita	R$	1.000,00	621 0000
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	252.000,00	500 1002
101280012.2233	Gestão da Política de Educação Permanente em Saúde			
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	8.000,00	500 1002
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	74.500,00	500 1002
101220012.2234	Gestão, Manutenção e Desenvolvimento Institucional da SMS			
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R$	79.800,00	605 0000
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	214.400,00	500 1002
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	95.500,00	605 0000
3190.13	Obrigações Patronais	R$	20.000,00	500 1002
3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	388.884,85	500 1002
3191.13	Obrigações Patronais	R$	25.000,00	500 1002
3371.70	Transferencia a Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio	R$	20.000,00	500 1002
3390.30	Material de Consumo	R$	220.000,00	500 1002
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	34.600,00	500 1002
3390.35	Serviços de Consultoria	R$	35.000,00	500 1002
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	30.580,00	500 1002
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	309.808,00	500 1002
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	14.519,00	500 1002
3390.93	Indenizações e Restituições	R$	67.000,00	500 1002
103030085.2235	Operacionalização da Rede de Assistência Farmacêutica			
3390.30	Material de Consumo	R$	151.555,00	500 1002
3390.30	Material de Consumo	R$	206.838,73	621 0000
3390.32	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	R$	100,00	621 0000
3394.32	Material de Distribuição Gratuita	R$	1.000,00	621 0000
108460191.2410	Pagamento de Decisões Judiciais/Saúde			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.381
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

3390.91	Sentenças Judiciais	R$	159.976,00	500 1002
	Subtotal	R$	17.691.464,69	
19	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS**			
19101	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
142440227.2039	Segurança Alimentar e Nutricional			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	2.495.446,00	500 0000
041220213.2095	Manutenção e Coordenação Geral - SEMFAS			
3390.31	Premiações Culturais, Art., Científicas, Desport. e Outras	R$	3.148,00	500 0000
3390.32	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	R$	5.000,00	500 0000
3390.93	Indenizações e Restituições	R$	2.169,56	500 0000
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	36.000,20	500 0000
162440012.2139	Gestão Social da Habitação - PEGM P12			
3390.14	Diárias - Civil	R$	2.925,23	500 0000
082440227.2144	Promover Políticas de Garantia de Direitos Humanos - PEGM P12			
3390.14	Diárias - Civil	R$	3.000,00	500 0000
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	7.757,01	500 0000
	Subtotal	R$	2.555.446,00	
19401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
082460054.2058	Benefícios Eventuais do SUAS			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	413.705,40	500 0000
082450012.2068	Bloco de Proteção Social Especial			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	56.000,00	660 0000
082440053.2119	Bloco de Gestão do SUAS			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	3.000,00	500 0000
082450054.2550	Bloco de Proteção Social Básica - PEGM P12			
3390.30	Material de Consumo	R$	75.090,00	500 0000
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	120.159,89	500 0000
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00	661 0000
	Subtotal	R$	677.955,29	
21	**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG**			
21101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
041210124.1016	Administração, Estudos e Supervisão de Programas Externos - BID			
3390.35	Serviços de Consultoria	R$	100.000,00	754 0000
185430124.1033	Recuperação Ambiental - BID			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	400.000,00	754 0000
4490.35	Serviços de Consultoria	R$	500.000,00	754 0000
041220122.1416	Aquisição de Equipamentos,Obras e Instalações			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.381
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	828.536,00	755 0000
	Subtotal	R$	1.828.536,00	
24	**SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA - SEMDEC**			
24101	SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA			
041220213.2124	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMDEC			
3190.92	Despesas Exercícios Anteriores	R$	1.000,00	500 0000
3190.93	Indenizações e Restituições	R$	4.783,18	500 0000
3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	1.000,00	500 0000
3350.41	Contribuições	R$	20.000,00	500 0000
3390.19	Auxílio-fardamento	R$	1.200,00	500 0000
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	15.422,42	500 0000
3390.46	Auxílio-alimentação	R$	8.431,68	500 0000
	Subtotal	R$	51.837,28	
24201	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT			
261220213.2178	Manutenção e Coordenação Geral - TRÂNSITO			
3190.08	Outros Benefícios Assistenciais	R$	2.000,00	500 0000
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	126.000,00	500 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	40.000,00	752 0000
	Subtotal	R$	168.000,00	
24401	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON			
064220213.2021	Manutenção das Atividades do FUNDECON			
3390.14	Diárias - Civil	R$	9.200,00	759 0000
3390.30	Material de Consumo	R$	14.000,00	759 0000
3390.31	Premiações Culturais, Art., Científicas, Desport. e Outras	R$	900,00	759 0000
3390.32	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	R$	900,00	759 0000
3390.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	11.130,41	759 0000
3390.35	Serviços de Consultoria	R$	900,00	759 0000
3390.37	Locação de Mão-de-obra	R$	900,00	759 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	19.781,88	759 0000
3390.93	Indenizações e Restituições	R$	900,00	759 0000
	Subtotal	R$	58.612,29	
25	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO, PARCERIAS E INVESTIMENTOS - SEMPI**			
25101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO PARCERIAS E INVESTIMENTOS			
041210213.2033	Manutenção e Coordenação Geral da SEMPI			
3390.49	Auxílio-transporte	R$	800,00	500 0000
	Subtotal	R$	800,00	
26	**SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO - SETUR**			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.381
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

26101	SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO - SETUR			
236950207.1999	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Orla da Coroa do Meio			
4490.51	Obras e Instalações	R$	1.000.000,00	700 0000
	Subtotal	R$	1.000.000,00	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27101	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA			
154510208.1025	PROJETOS A CARGO DA SEMINFRA			
4490.51	Obras e Instalações	R$	2.205.400,28	700 0000
164820012.1045	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NOVA OLARIA - PEGM P18			
4490.51	Obras e Instalações	R$	2.000.000,00	754 0000
154510225.1060	MACRO E MICRO DRENAGEM DE CANAIS E RIOS - PEGM P38 (NDB)			
4490.51	Obras e Instalações	R$	1.000.000,00	754 0000
041220213.2214	Manutenção e Coordenação Geral da SEMINFRA			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.450.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	6.655.400,28	
27301	EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB			
154510208.1013	DUPLICAÇÃO DA PONTE GODOFREDO DINIZ E PONTILHÃO SOB AVENIDA BEIRA MAR			
4490.51	Obras e Instalações	R$	1.382.438,02	720 0000
4490.51	Obras e Instalações	R$	972.809,25	754 0000
175120208.1027	Implementação de Ações de Infraestrutura e Saneamento no Município de Aracaju			
4490.51	Obras e Instalações	R$	50.000,00	500 0000
154510208.1054	Construção/ Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas, Praças e Instalação de Equip. de Proteção em Pontes, Viadutos e Passarelas na Cidade de Aracaju			
3390.93	Indenizações e Restituições	R$	368.253,00	720 0000
4490.51	Obras e Instalações	R$	3.052.343,48	500 0000
4490.51	Obras e Instalações	R$	1.785.125,71	704 0000
4490.51	Obras e Instalações	R$	1.840.100,00	754 0000
4490.51	Obras e Instalações	R$	224.810,00	756 0000
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	101.120,00	500 0000
4490.93	Indenizações e Restituições	R$	114.234,26	500 0000
	Subtotal	R$	9.891.233,72	
27401	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB			
175120208.2147	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO			
4490.93	Indenizações e Restituições	R$	350.200,00	500 0000
	Subtotal	R$	350.200,00	
30	**SECRETARIA MUNICIPAL DO**			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.381
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO - SEMDE			
30201	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDAT			
113330070.2027	Capacitação e Qualificação Profissional			
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	3.112,00	500 0000
	Subtotal	R$	3.112,00	
36	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE ARACAJU - SEMCULT**			
36101	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE ARACAJU - SEMCULT			
041220213.2006	Manutenção e Coordenação Geral da SEMCULT			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	102.592,01	500 0000
	Subtotal	R$	102.592,01	
	Total Geral	**R$**	**42.778.050,37**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

Aracaju, 28 de novembro de 2025. 205º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.384
DE 01 DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 6.605.510,06 (seis milhões e seiscentos e cinco mil e quinhentos e dez reais e seis centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 7° e 8º, da Lei n.º 6.120, de 30 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R$ 6.605.510,06 (seis milhões e seiscentos e cinco mil e quinhentos e dez reais e seis centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo às seguintes classificações:

13	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ**			
13101	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
041220213.2040	Manutenção e Coordenação Geral da SEMFAZ			FR
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	200.000,00	500 0000
3190.13	Obrigações Patronais	R$	7.000,00	500 0000
3390.35	Serviços de Consultoria	R$	16.500,00	500 0000
288430191.2305	Encargos da Dívida Pública / SEMFAZ			
3290.21	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	R$	60.000,00	500 0000
3290.22	Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	R$	10.000,00	500 0000
4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$	30.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	323.500,00	
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**			
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
123650121.2045	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Creche			
3390.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$	1.282.010,06	500 1001
123650121.2055	d1Desenvolvimento da Alimentação Escolar da Educação Infantil Vinculado à Creche			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.000.000,00	500 1001
123610121.2072	Desenvolvimento do Ensino Fundamental			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.384
DE 01 DEZEMBRO DE 2025

3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.000.000,00	500 1001
123610121.2074	Desenvolvimento da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.500.000,00	500 1001
123670121.2082	Desenvolvimento da Educação Especial			
3390.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$	1.500.000,00	500 1001
	Subtotal	R$	6.282.010,06	
	Total Geral	**R$**	**6.605.510,06**	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º deste Decreto são aqueles provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

13	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ**			
13101	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
041220213.2040	Manutenção e Coordenação Geral da SEMFAZ			
3190.13	Obrigações Patronais	R$	80.000,00	500 0000
3191.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	50.000,00	500 0000
3390.30	Material de Consumo	R$	53.500,00	500 0000
4490.39	Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica	R$	50.000,00	500 0000
4490.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	10.000,00	500 0000
288430191.2305	Encargos da Dívida Pública / SEMFAZ			
4691.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$	80.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	323.500,00	
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**			
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
123650121.2045	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Creche			
3390.30	Material de Consumo	R$	208.959,28	550 0000
123650121.2046	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Pré-escola			
3390.30	Material de Consumo	R$	2.295.368,00	550 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.774.200,00	550 0000
123610121.2072	Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
3390.30	Material de Consumo	R$	1.775.842,78	550 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	227.640,00	550 0000
	Subtotal	R$	6.282.010,06	
	Total Geral	**R$**	**6.605.510,06**	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.384
DE 01 DEZEMBRO DE 2025

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025

Aracaju, 01 de dezembro de 2025. 205º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.385
DE 02 DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.644.726,47 (dois milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 7º e 8º, da Lei n.º 6.120, de 30 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de RS 2.644.726,47 (dois milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo às seguintes classificações:

16	**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**			
16101	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
041220213.2244	Manutenção e Coordenação Geral - CGM			FR
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	250.000,00	500 0000
3190.13	Obrigações Patronais	R$	139.780,26	500 0000
3190.96	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	R$	156.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	545.780,26	
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**			
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
123650121.2045	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Creche			
3390.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$	1.166.539,00	500 1001
	Subtotal	R$	1.166.539,00	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27302	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB			
041220213.2222	Manutenção da EMSURB			
3190.13	Obrigações Patronais	R$	932.407,21	500 0000
	Subtotal	R$	932.407,21	
	Total Geral	**R$**	**2.644.726,47**	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º deste Decreto são aqueles provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.385
DE 02 DEZEMBRO DE 2025

17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**			
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
123670121.2082	Desenvolvimento da Educação Especial			FR
3390.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$	1.166.539,00	500 1001
	Subtotal	R$	1.166.539,00	
27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27101	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA			
164820012.1045	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NOVA OLARIA - PEGM P18			
4490.51	Obras e Instalações	R$	350.000,00	500 0000
4490.93	Indenizações e Restituições	R$	578.187,47	500 0000
	Subtotal	R$	928.187,47	
27302	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB			
154510211.1034	Construção, Restauração e Ampliação de Cemitérios			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	300.000,00	500 0000
154510211.1063	Reforma e Ampliação dos Mercados Municipais			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	80.000,00	500 0000
154510211.1500	Construção, Ampliação, Restauração e Manutenção de Parques e Orlas - PEGM			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	80.000,00	500 0000
041220213.2222	Manutenção da EMSURB			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	90.000,00	500 0000
	Subtotal	R$	550.000,00	
	Total Geral	**R$**	**2.644.726,47**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de dezembro de 2025

Aracaju, 02 de dezembro de 2025. 205º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 8.386
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomcia membros do Conselho Gestor do Programa de Promoção às Parcerias e Investimentos do Município de Aracaju – CG-PPI/AJU, da Secretaria Municipal da Articulação, Parcerias e Investimentos – SEMPI, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 8.328, de 10 de outubro dc 2025; e considerando a necessidade de nomear membros da composição do Conselho Gestor do Programa de Promoção às Parcerias e Investimentos do Município dc Aracaju – CG-PPI/AJU, constituído pela Lei nº 6.177, de 12 de agosto de 2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor do Programa dc Promoção às Parcerias e Investimentos do Município dc Aracaju – CG-PPI/AJU, os seguintes membros:

I – Marconi José Lopes Cavalcanti Filho, CPF. (MF) 014.***.***-25, representante dos servidores públicos municipais;

II – Valter Joviniano de Santana Filho, CPF. (MF) 799.***.***-15, representante docente de instituição de ensino superior;

III – Maurício Vieira Sampaio Vasconcelos, CPF. (MF) 532.***.***-00, representante das entidades empresariais e comerciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 02 de dezembro de 2025. 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Fábio Oliveira Uchôa
Secretário Municipal da Articulação, Parcerias e Investimentos

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Chave de acesso da matéria: 9CCB-B5A9-DD81

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.389
DE 04 DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 420.162,00 (quatrocentos e vinte mil e cento e sessenta e dois reais) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 7º e 8º, da Lei n.º 6.120, de 30 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R$ 420.162,00 (quatrocentos e vinte mil e cento e sessenta e dois reais) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo às seguintes classificações:

27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27301	EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB			
154520208.1047	Ampliação e Modernização da Capacidade de Produção da EMURB			FR
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	208.366,00	500 0000
041220213.2133	Manutenção e Coordenação Geral da EMURB			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	211.796,00	500 0000
	Subtotal	R$	420.162,00	
	Total Geral	**R$**	**420.162,00**	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º deste Decreto são aqueles provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

27	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**			
27301	EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB			
154520208.1047	Ampliação e Modernização da Capacidade de Produção da EMURB			
4490.51	Obras e Instalações	RS	50.000,00	754 0000
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	RS	61.362,46	756 0000
154510208.1054	Construção/ Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas, Praças e Instalação de Equip. de Proteção			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.389
DE 04 DEZEMBRO DE 2025

	em Pontes, Viadutos e Passarelas na Cidade de Aracaju			
3390.35	Serviços de Consultoria	R$	100.000,00	705 0000
3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	433,54	700 0000
041220213.2133	Manutenção e Coordenação Geral da EMURB			
4490.51	Obras e Instalações	R$	208.366,00	500 0000
	Subtotal	R$	420.162,00	
	Total Geral	**R$**	**420.162,00**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de dezembro de 2025.

Aracaju, 04 de dezembro de 2025. 205º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.398
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Outorga a qualificação como organização social ao Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental - ACQUA, que passa a ser considerado entidade de interesse social e de utilidade pública, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como art. 3º da Lei Municipal n.º 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal n.º 5.400, de 30 de setembro de 2021;

Considerando os termos da Lei (Federal) nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

Considerando as disposições da Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 5.400, de 30 de setembro de 2021, que determinam os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que suas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;

Considerando que nos termos do Memorando n.º 43.266/2025 houve análise pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e parecer jurídico proferido pela Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, concluindo que a citada entidade cumpre os requisitos legais, técnicos e jurídicos relacionados nos artigos 2º e 4º-A da Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, para sua qualificação como Organização Social;

Considerando finalmente a conveniência e oportunidade do reconhecimento do Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.398
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

- ACQUA – CNPJ Nº. 03.254.082/0001-99 como Organização Social, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, para uma eventual formalização de contrato de gestão,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social no Município de Aracaju o Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental - ACQUA – CNPJ Nº. 03.254.082/0001-99, nos termos do disposto na Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 5.400, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 10 de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITO DE ARACAJU

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

José Hunaldo Santos da Mota
Procurador-Geral do Município

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.401
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Outorga a qualificação como organização social ao Instituto Ação Brasil – IAB, que passa a ser considerado entidade de interesse social e de utilidade pública, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; combinado com disposições da Lei Complementar n.° 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como art. 3° da Lei Municipal n.° 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal n.° 5.400, de 30 de setembro de 2021;

Considerando os termos da Lei (Federal) nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

Considerando as disposições da Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 5.400, de 30 de setembro de 2021, que determinam os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que suas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;

Considerando que nos termos do Memorando n.° 43.266/2025 houve análise pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e parecer jurídico proferido pela Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, concluindo que a citada entidade cumpre os requisitos legais, técnicos e jurídicos relacionados nos artigos 2° e 4°-A da Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, para sua qualificação como Organização Social;

Considerando finalmente a conveniência e oportunidade do reconhecimento do Instituto Ação Brasil – IAB – CNPJ Nº. 22.778.915/0001-65 como Organização Social, no âmbito da Secretaria Municipal do

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.401
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Planejamento, Orçamento e Gestão, para uma eventual formalização de contrato de gestão,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social no Município de Aracaju o Instituto Ação Brasil – IAB – CNPJ Nº. 22.778.915/0001-65, nos termos do disposto na Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 5.400, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 10 de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITO DE ARACAJU

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

José Hunaldo Santos da Mota
Procurador-Geral do Município

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.405
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Outorga a qualificação como organização social ao Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil - IDS, que passa a ser considerado entidade de interesse social e de utilidade pública, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; combinado com disposições da Lei Complementar n.° 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como art. 3° da Lei Municipal n.° 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal n.° 5.400, de 30 de setembro de 2021;

Considerando os termos da Lei (Federal) nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1°);

Considerando as disposições da Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 5.400, de 30 de setembro de 2021, que determinam os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que suas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;

Considerando que nos termos do Memorando n.° 43.266/2025 houve análise pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e parecer jurídico proferido pela Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, concluindo que a citada entidade cumpre os requisitos legais, técnicos e jurídicos relacionados nos artigos 2° e 4°-A da Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, para sua qualificação como Organização Social;

Considerando finalmente a conveniência e oportunidade do reconhecimento do Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS –

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.405
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

CNPJ Nº. 06.058.917/0001-23 como Organização Social, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, para uma eventual formalização de contrato de gestão,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social no Município de Aracaju ao Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS – CNPJ Nº. 06.058.917/0001-23, nos termos do disposto na Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 5.400, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 10 de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITO DE ARACAJU

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

José Hunaldo Santos da Mota
Procurador-Geral do Município

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.407
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Outorga a qualificação como organização social ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH, que passa a ser considerado entidade de interesse social e de utilidade pública, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como art. 3º da Lei Municipal n.º 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal n.º 5.400, de 30 de setembro de 2021;

Considerando os termos da Lei (Federal) nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

Considerando as disposições da Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 5.400, de 30 de setembro de 2021, que determinam os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que suas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;

Considerando que nos termos do Memorando n.º 43.266/2025 houve análise pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e parecer jurídico proferido pela Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, concluindo que a citada entidade cumpre os requisitos legais, técnicos e jurídicos relacionados nos artigos 2º e 4º-A da Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, para sua qualificação como Organização Social;

Considerando finalmente a conveniência e oportunidade do reconhecimento do Instituto de Gestão e Humanização – IGH – CNPJ Nº.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.407
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

11.858.570/0001-33 como Organização Social, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, para uma eventual formalização de contrato de gestão,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social no Município de Aracaju ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH – CNPJ Nº. 11.858.570/0001-33, nos termos do disposto na Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 5.400, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 10 de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITO DE ARACAJU

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

José Hunaldo Santos da Mota
Procurador-Geral do Município

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.409
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Outorga a qualificação como organização social ao Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – In Saúde, que passa a ser considerado entidade de interesse social e de utilidade pública, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como art. 3º da Lei Municipal n.º 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal n.º 5.400, de 30 de setembro de 2021;

Considerando os termos da Lei (Federal) nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

Considerando as disposições da Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 5.400, de 30 de setembro de 2021, que determinam os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que suas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;

Considerando que nos termos do Memorando n.º 43.266/2025 houve análise pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e parecer jurídico proferido pela Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, concluindo que a citada entidade cumpre os requisitos legais, técnicos e jurídicos relacionados nos artigos 2º e 4º-A da Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, para sua qualificação como Organização Social;

Considerando finalmente a conveniência e oportunidade do reconhecimento do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – In

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.409
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Saúde – CNPJ Nº. 44.563.716/0001-72 como Organização Social, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, para uma eventual formalização de contrato de gestão,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social no Município de Aracaju o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – In Saúde – CNPJ Nº. 44.563.716/0001-72, nos termos do disposto na Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 5.400, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 10 de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITO DE ARACAJU

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

José Hunaldo Santos da Mota
Procurador-Geral do Município

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.412
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Outorga a qualificação como organização social à Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, que passa a ser considerada entidade de interesse social e de utilidade pública, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como art. 3º da Lei Municipal n.º 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal n.º 5.400, de 30 de setembro de 2021;

Considerando os termos da Lei (Federal) nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

Considerando as disposições da Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 5.400, de 30 de setembro de 2021, que determinam os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que suas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;

Considerando que nos termos do Memorando n.º 43.266/2025 houve análise pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e parecer jurídico proferido pela Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, concluindo que a citada entidade cumpre os requisitos legais, técnicos e jurídicos relacionados nos artigos 2º e 4º-A da Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, para sua qualificação como Organização Social;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.412
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Considerando finalmente a conveniência e oportunidade do reconhecimento da Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde – CNPJ Nº. 14.284.483/0001-08 como Organização Social, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, para uma eventual formalização de contrato de gestão,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social no Município de Aracaju a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde – CNPJ Nº. 14.284.483/0001-08, nos termos do disposto na Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 5.400, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 10 de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITO DE ARACAJU

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

José Hunaldo Santos da Mota
Procurador-Geral do Município

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.413
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Outorga a qualificação como organização social ao Instituto de Saúde Integrada da Bahia - ISIBA, que passa a ser considerado entidade de interesse social e de utilidade pública, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como art. 3º da Lei Municipal n.º 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal n.º 5.400, de 30 de setembro de 2021;

Considerando os termos da Lei (Federal) nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

Considerando as disposições da Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 5.400, de 30 de setembro de 2021, que determinam os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que suas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;

Considerando que nos termos do Memorando n.º 43.266/2025 houve análise pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e parecer jurídico proferido pela Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, concluindo que a citada entidade cumpre os requisitos legais, técnicos e jurídicos relacionados nos artigos 2º e 4º-A da Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, para sua qualificação como Organização Social;

Considerando finalmente a conveniência e oportunidade do reconhecimento do Instituto de Saúde Integrada da Bahia – ISIBA – CNPJ

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.413
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº. 08.635.905/0001-40 como Organização Social, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, para uma eventual formalização de contrato de gestão,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social no Município de Aracaju o Instituto de Saúde Integrada da Bahia – ISIBA – CNPJ Nº. 08.635.905/0001-40, nos termos do disposto na Lei nº 4.383, de 22 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 5.400, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 10 de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITO DE ARACAJU

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

José Hunaldo Santos da Mota
Procurador-Geral do Município

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.430
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara ponto facultativo o expediente dos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, no âmbito da Administração Municipal – Poder Executivo, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso I, combinado com o art. 120, incisos IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e considerando a conveniência e a oportunidade de ser declarado ponto facultativo os expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de prestigiar e preservar as tradições histórico-culturais e religiosas da população aracajuana, especialmente no que se refere às comemorações de "Natal" e "Ano Novo",

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo o expediente dos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal – Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam excluídos da aplicação deste Decreto os serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza ou característica especial, não podem ter alterados os seus períodos de execução ou não devem sofrer solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025. 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Assinado por 3 pessoas: EMÍLIA CORRÊA, RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS e ITAMAR BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A29E-AB28-0F36-8B26 e informe o código A29E-AB28-0F36-8B26

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A29E-AB28-0F36-8B26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMÍLIA CORRÊA (CPF 313.XXX.XXX-68) em 22/12/2025 15:28:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-10) em 22/12/2025 17:01:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ITAMAR BEZERRA (CPF 266.XXX.XXX-68) em 22/12/2025 17:31:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A29E-AB28-0F36-8B26

Chave de acesso da matéria: D2B3-B574-C31B

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a implementação da política de governança nas contratações, o funcionamento do Sistema de Controle Interno e a aplicação da gestão de riscos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Aracaju, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Municipal nº 4.372 de 02 de maio de 2013, o Decreto Municipal nº 6.549 de 10 de setembro de 2021 e o Decreto Municipal nº 7.178 de 12 de junho de 2023 e a IN Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Lei Municipal nº 4.372, de 02 de maio de 2013, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria-Geral do Município para expedir atos normativos com o objetivo de uniformizar e aprimorar as atividades de controle no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de adequar os procedimentos de governança, controle e gestão de riscos às exigências da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o disposto no parágrafo único do seu art. 11, que atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de estruturar o controle das contratações públicas com base no modelo de três linhas de defesa, conforme estabelecido pelo art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, visando fortalecer a gestão de riscos e a eficácia dos controles internos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.549, de 2021, que estabelece a análise dos processos de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos pelos

Assinado por 1 pessoa: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BACC-E07E-20AC-0840 e informe o código BACC-E07E-20AC-0840

responsáveis designados para desenvolver as atividades de controle interno no âmbito de cada órgão ou entidade, ressaltando a obrigatoriedade de existência de um responsável pelo controle interno em unidade administrativa da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 316 do Decreto Municipal nº 7.178, de 2023, que atribui ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município a competência para definir, por meio de ato próprio, a caracterização das consultas cujo pedido de assessoramento se enquadre no âmbito de atuação da Controladoria-Geral do Município, bem como o prazo máximo para resposta;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Município, ao expedir orientações e diretrizes sobre as atividades de controle interno, não institui novas normas, mas tão somente orienta e uniformiza procedimentos para o fiel cumprimento das exigências legais e regulamentares já vigentes no âmbito do Município de Aracaju;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a implementação da política de governança, o funcionamento do Sistema de Controle Interno e a aplicação do processo de gestão de riscos nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Aracaju.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - **Governança das Contratações:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que compreende a responsabilidade da alta administração de implementar processos e estruturas para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, promover um ambiente íntegro e confiável e alinhar as contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, conforme o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

II - **Sistema de Controle Interno (SCI):** conjunto de estruturas, processos, agentes públicos e recursos organizados em três linhas de defesa, com o objetivo de assegurar a conformidade legal, a eficiência, a eficácia e a economicidade da gestão dos recursos públicos;

Assinado por 1 pessoa: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BACC-E07E-20AC-0840 e informe o código BACC-E07E-20AC-0840

III - **Gestão de Riscos:** processo sistemático de identificar, avaliar, tratar e monitorar eventos potenciais que possam afetar o cumprimento dos objetivos de uma contratação, medindo-se o risco em termos de impacto e probabilidade;

IV - **Linhas de Defesa:** modelo de estruturação das responsabilidades de controle interno, conforme estabelecido no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, composto por:

a) **Primeira linha:** integrada por servidores e autoridades que atuam diretamente nos processos de contratação;

b) **Segunda linha:** integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

c) **Terceira linha:** integrada pelo órgão central de controle interno da Administração;

V - **Agente de Controle Interno do Órgão ou Entidade (ACI):** agente público designado para desenvolver as atividades de controle interno no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Municipal, com a atribuição de executar as atividades da segunda linha de defesa, encarregada da supervisão e monitoramento dos controles internos implementados pela primeira linha e da execução da gestão de riscos.

CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA E DA RESPONSABILIDADE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O titular do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - Alcançar os objetivos estabelecidos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

II - Promover um ambiente íntegro e confiável;

III - Assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

IV - Promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Assinado por 1 pessoa: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BACC-E07E-20AC-0840 e informe o código BACC-E07E-20AC-0840

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DAS TRÊS LINHAS DE DEFESA

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, instituído pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.372 de 02 de maio de 2013, está estruturado com base no modelo de Três Linhas de Defesa, em consonância com o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Seção I - Da Primeira Linha de Defesa

Art. 5º A primeira linha de defesa é composta pelos gestores, fiscais de contratos e demais agentes públicos responsáveis pela execução das atividades finalísticas e operacionais do órgão ou entidade.

§1º Compete à primeira linha de defesa:

I - Identificar e comunicar tempestivamente os riscos inerentes às suas rotinas de trabalho;

II - Propor medidas corretivas para mitigação de riscos;

III - implementar e manter controles internos adequados à mitigação de riscos operacionais;

IV - Executar diretamente o planejamento, a execução e a gestão dos processos de contratação e dos contratos administrativos;

V - Realizar a identificação, avaliação e gerenciamento primário dos riscos inerentes às suas atividades.

§2º A primeira linha de defesa tem a responsabilidade primária pela implementação e manutenção de controles internos eficazes na origem dos processos.

Seção II - Da Segunda Linha de Defesa

Art. 6º A segunda linha de defesa será exercida, no âmbito de cada órgão e entidade, pelo **Agente de Controle Interno (ACI)**, conforme estabelecido no art. 26, inciso II do Decreto Municipal nº 6.549 de 10 de setembro de 2021, em consonância com art. 169, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Assinado por 1 pessoa: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BACC-E07E-20AC-0840 e informe o código BACC-E07E-20AC-0840

§1º O titular de cada órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverá designar o responsável pelas atividades de Controle Interno, desempenhando as funções da segunda linha de defesa no âmbito municipal.

§2º O ACI atuará com independência técnica no âmbito da unidade gestora, reportando-se diretamente ao titular do órgão ou entidade, a quem compete a tomada de decisão final sobre as recomendações apresentadas.

§3º O ACI não possui competência para editar normativos ou para tomar decisões em nome da gestão.

Art. 7º Compete ao ACI, no exercício da segunda linha de defesa:

I - Conduzir formalmente o processo de gestão de riscos;

II - Manter os registros de riscos atualizados;

III - Elaborar e atualizar o Mapa de Riscos;

IV - Verificar a efetividade dos controles implementados pela primeira linha de defesa;

V - Supervisionar e monitorar os controles internos implementados pela primeira linha;

VI - Assessorar a alta administração no fortalecimento da governança.

Seção III - Da Terceira Linha de Defesa

Art. 8º A terceira linha de defesa é exercida pela Controladoria-Geral do Município (CGM), que atua como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete à CGM, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 4.372/2013:

I - Realizar auditorias e avaliações independentes sobre a governança, a gestão de riscos e os controles internos de todo o Poder Executivo;

II - Assegurar que os processos de gestão de riscos e controles internos estejam adequadamente desenhados, implementados e operando de forma eficaz;

III - Atuar como a terceira linha de defesa do Sistema de Controle Interno;

Assinado por 1 pessoa: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BACC-E07E-20AC-0840 e informe o código BACC-E07E-20AC-0840

IV - Prestar o apoio devido ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Expedir orientações técnicas complementares para padronizar a aplicação das metodologias adotadas.

Seção IV - Da Integração entre as Linhas de Defesa

Art. 9º A comunicação entre as linhas de defesa deverá ser contínua, com fluxos formais de reporte, a fim de assegurar o compartilhamento de informações e o tratamento tempestivo dos riscos.

Parágrafo único. Os resultados do gerenciamento de riscos deverão ser reportados periodicamente à autoridade máxima do órgão ou entidade, que adotará as providências necessárias para mitigar ou eliminar as causas dos riscos identificados.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DE RISCOS

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 10. O gerenciamento de riscos observará a estrutura das três linhas de defesa do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, devendo ser executado de forma integrada e coordenada entre as unidades responsáveis, conforme as atribuições específicas de cada linha estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O processo de gerenciamento de riscos deverá estar alinhado às metas do planejamento estratégico do órgão ou entidade, integrando-se ao Sistema de Governança e ao Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 11. A gestão de riscos é processo dinâmico e contínuo, devendo ser revisada sempre que houver alteração significativa nos objetivos, nas condições de execução ou nas circunstâncias externas que possam afetar o alcance dos resultados.

Seção II - Das Etapas do Processo de Gestão de Riscos

Art. 12. O processo de gerenciamento de riscos seguirá as seguintes etapas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na IN Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023 e no art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

Assinado por 1 pessoa: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BACC-E07E-20AC-0840 e informe o código BACC-E07E-20AC-0840

I - **Identificação:** levantamento sistemático dos eventos ou situações que possam comprometer os objetivos da contratação ou da execução contratual, incluindo aspectos técnicos, financeiros, legais, operacionais e reputacionais;

II - **Análise e Avaliação:** mensuração do risco quanto à probabilidade de ocorrência e impacto potencial, classificando-os conforme a matriz de riscos (de 1 a 5) e estabelecendo o nível de aceitabilidade;

III - **Tratamento:** definição e implementação de ações e controles para mitigar os riscos considerados inaceitáveis, contemplando a eliminação, mitigação, transferência ou aceitação dos riscos, conforme o grau de criticidade apurado;

IV - **Monitoramento e Revisão:** acompanhamento contínuo da efetividade das ações de tratamento e reavaliação periódica dos riscos, especialmente quando ocorrerem mudanças relevantes no contexto da contratação;

V - **Comunicação e Registro:** registro dos riscos identificados, decisões tomadas e medidas adotadas no Mapa de Riscos, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

Art. 13. A gestão de riscos será materializada em um **Mapa de Riscos**, conforme modelo padronizado no Anexo III da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

Parágrafo único. O Mapa de Riscos deverá, obrigatoriamente, integrar a fase preparatória dos processos de contratação, em cumprimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

Seção III - Das Metodologias de Gestão de Riscos

Art. 14. Poderão ser utilizadas, de forma complementar, metodologias reconhecidas de gestão de riscos, desde que adequadas à natureza e complexidade das contratações e compatíveis com a realidade administrativa municipal, tais como:

I - A ISO 31000:2018 – Gestão de Riscos, que estabelece princípios, estrutura e processo para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos;

Assinado por 1 pessoa: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BACC-E07E-20AC-0840 e informe o código BACC-E07E-20AC-0840

II - O COSO ERM – Enterprise Risk Management Framework, que orienta a integração entre gestão de riscos e objetivos estratégicos organizacionais;

III - o Modelo de Maturidade em Gestão de Riscos da CGU (MMGR) ou outras metodologias nacionais recomendadas pelos órgãos de controle;

IV - Métodos quantitativos ou qualitativos simplificados, inclusive com escalas de probabilidade e impacto, quando a natureza da contratação assim permitir.

§1º O uso de metodologia específica deverá ser indicado e justificado no processo administrativo correspondente.

§2º A Controladoria-Geral do Município poderá expedir orientações técnicas complementares para padronizar a aplicação das metodologias adotadas.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 15. Em observância ao princípio da segregação de funções, previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º do Decreto Municipal nº 7.178/2023, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos nas diferentes linhas de defesa.

§1º O agente público integrante da primeira linha de defesa, como o gestor ou fiscal do contrato, não poderá atuar como ACI (segunda linha) no mesmo processo de contratação.

§2º O agente público designado para realização das atividades de Controle Interno (ACI), segunda linha, não poderá realizar as auditorias e avaliações independentes, de responsabilidade da terceira linha, cuja função é de competência exclusiva da Controladoria-Geral do Município.

Art. 16. A competência para a edição de normas gerais e orientações sobre as atividades de controle interno e gestão de riscos no âmbito do Poder Executivo Municipal é da Controladoria-Geral do Município, na qualidade de órgão central do sistema.

Parágrafo único. As decisões sobre a gestão dos processos, incluindo a aprovação dos Mapas de Riscos e a implementação das ações de tratamento, são de responsabilidade exclusiva do titular de cada órgão ou entidade.

Assinado por 1 pessoa: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BACC-E07E-20AC-0840 e informe o código BACC-E07E-20AC-0840

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES

Art. 17. O não cumprimento das etapas de gerenciamento de riscos previstas nesta Instrução Normativa poderá ensejar a responsabilização funcional do agente público responsável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa:

I - Designar um Agente de Controle Interno (ACI);

II - Providenciar a criação de um setor para o ACI no sistema de processo eletrônico utilizado pelo Município.

Parágrafo único. Em relação à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEMDEF, Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER, será contado em dobro o prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 19. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025.

PAULO MÁRCIO RAMOS CRUZ
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município de Aracaju

Assinado por 1 pessoa: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BACC-E07E-20AC-0840 e informe o código BACC-E07E-20AC-0840

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BACC-E07E-20AC-0840

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO MARCIO RAMOS CRUZ (CPF 626.XXX.XXX-68) em 22/12/2025 12:28:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BACC-E07E-20AC-0840

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº. 1.898/2025/SEPLOG
22 de Dezembro de 2025

Concede Licença para Trato de Interesse Particular ao(a) servidor(a) municipal, vinculado(a) à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Excelentíssima Senhora Prefeita do Município, nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; com fundamento nos arts. 83, VI, e 91, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 153, de 08 de junho de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 65234/2025/1Doc, resolve:

CONCEDER

Licença para Trato de Interesse Particular, ao(a) servidor(a) DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 405870, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem - Saúde da Família, Nível/Letra "AE-SF.J", vinculado(a) à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, pelo prazo de 02(dois) anos, com vigência a partir de 06/01/2026.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 22 de Dezembro de 2025.

RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D2A8-F159-72DC-B88F e informe o código D2A8-F159-72DC-B88F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D2A8-F159-72DC-B88F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-10) em 22/12/2025 13:02:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D2A8-F159-72DC-B88F

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº. 1.899/2025/SEPLOG
22 de Dezembro de 2025

Concede Licença Prêmio ao(a) servidor(a) municipal, vinculado(a) à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Excelentíssima Senhora Prefeita do Município, nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o art. 5º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; com fundamento nos arts. 83, V, e 89, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 153, de 08 de junho de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 130650/2024/1Doc, resolve:

CONCEDER

Licença Prêmio ao(a) servidor(a) DAIANE LEITE SANTOS, matrícula nº. 414054, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Nível/Letra "GNS-V.L", vinculado(a) à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS, pelo prazo de 90 dias, referente ao 2º quinquênio, com vigência a partir de 05/01/2026.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 22 de Dezembro de 2025.

RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A3A-05B4-E3B0-373D e informe o código 8A3A-05B4-E3B0-373D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8A3A-05B4-E3B0-373D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-10) em 22/12/2025 12:18:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A3A-05B4-E3B0-373D

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº.1.901/2025/SEPLOG
22 de Dezembro de 2025

Concede Horário Especial com Ampliação de 30 horas/semanais para 40 horas/semanais, ao(a) servidor(a) municipal, vinculado(a) à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Excelentíssima Senhora Prefeita do Município, nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; conforme art. 13 e anexo V da Lei Complementar nº. 61, de 02 de julho de 2003, e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 33777/2025/1Doc, resolve:

CONCEDER

Horário Especial com Ampliação de 30 horas/semanais para 40 horas/semanais, a carga horária do(a) servidor(a), ERENITA ALVES ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº. 414488 ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro(a) - Ambulatório, Nível/Letra "VEF-AM.F", vinculado(a) à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, com vigência a partir de 03/01/2026.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 22 de Dezembro de 2025.

RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E2C1-835B-BD9D-D234 e informe o código E2C1-835B-BD9D-D234

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E2C1-835B-BD9D-D234

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-10) em 22/12/2025 15:56:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E2C1-835B-BD9D-D234

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL

1ª REVISÃO SEMESTRAL DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 08/2024.

Ref.: Renovação 2025/2026.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de material/equipamento para execução de solenidades, ações promocionais e eventos dentro e fora do ambiente hoteleiro realizados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Aracaju, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de Registro de Preço.

BASE LEGAL: Lei nº. 14.133/2021, Lei nº. Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, à Lei Municipal nº 4.565, de 1º de agosto de 2014, à Lei Complementar Municipal nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como ao Decreto Municipal nº 7.178, de 12 e junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, e suas correspondentes alterações.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PMA.

Informamos que o processo licitatório 53.469/2024, realizado na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica nº 18/2024, utilizando-se o sistema de Registro de Preços, na busca de analisar a vantajosidade dos preços registrados, numa forma de manter-se o equilíbrio financeiro do processo de aquisição realizado, verificamos que neste primeiro semestre não houve alteração nos preços da ARP em epigrafe, mantendo-se os preços registrados vantajosos a Administração Pública, conforme pesquisa constante no memorando nº 154.355/2025.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025.

ALARICO JOSÉ DO NASCIMENTO NETO
Assessor Técnico da COREP/CCL/PMA

CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ
Coordenador Geral da Central de Compras e Licitações

Assinado por 2 pessoas: ALARICO JOSE DO NASCIMENTO NETO e CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9FF6-D466-C8B9-95CD e informe o código 9FF6-D466-C8B9-95CD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9FF6-D466-C8B9-95CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALARICO JOSE DO NASCIMENTO NETO (CPF 380.XXX.XXX-91) em 22/12/2025 08:31:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ (CPF 661.XXX.XXX-87) em 22/12/2025 09:23:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9FF6-D466-C8B9-95CD

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL

1ª REVISÃO SEMESTRAL DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 06/2024.

Ref.: Renovação 2025/2026.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de material/equipamento para execução de solenidades, ações promocionais e eventos dentro e fora do ambiente hoteleiro realizados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Aracaju, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de Registro de Preço.

BASE LEGAL: Lei nº. 14.133/2021, Lei nº. Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, à Lei Municipal nº 4.565, de 1º de agosto de 2014, à Lei Complementar Municipal nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como ao Decreto Municipal nº 7.178, de 12 e junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, e suas correspondentes alterações.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PMA.

Informamos que o processo licitatório 9.936/2023, realizado na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica nº 16/2024, utilizando-se o sistema de Registro de Preços, na busca de analisar a vantajosidade dos preços registrados, numa forma de manter-se o equilíbrio financeiro do processo de aquisição realizado, verificamos que neste primeiro semestre não houve alteração nos preços da ARP em epigrafe, mantendo-se os preços registrados vantajosos a Administração Pública, conforme pesquisa constante no memorando nº 154.277/2025.

Aracaju, 19 de dezembro de 2025.

ALARICO JOSÉ DO NASCIMENTO NETO
Assessor Técnico da COREP/CCL/PMA

CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ
Coordenador Geral da Central de Compras e Licitações

Assinado digitalmente por ALARICO JOSE DO NASCIMENTO NETO
Papel: Parte
(CPF 380.347.785-91)
Data: 19/12/2025 15:35:30 -03:00

Assinado digitalmente por CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ
Papel: Parte
(CPF 661.621.495-87)
Data: 22/12/2025 09:22:38 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

PORTARIA Nº 846/SEMED
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Revoga Portaria que instaura Processo Administrativo Disciplinar, com a notícia de possível conduta inadequada no ambiente escolar.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o inciso VIII do art. 27 da Lei Complementar n.° 119, de 06 de fevereiro de 2013, Lei n.º1.350, de 20 de janeiro de 1988;

REVOGAR:

Art. 1º. A Portaria nº 807/SEMED, de 25 de novembro de 2025, que instaurou Processo de Sindicância para apuração de condutas funcionais de servidores do Magistério Municipal, em razão de notícia de possível conduta inadequada no ambiente escolar da EMEF Manoel Bomfim.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, em Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2025.

EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Secretária Municipal da Educação

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1615, Bairro Jardins, Aracaju-SE
Telefone: (79) 3179-1514 – CEP: 49025-130

Assinado por 1 pessoa: EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0C2F-7920-96AB-DD9D e informe o código 0C2F-7920-96AB-DD9D

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

PORTARIA Nº 847/SEMED
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Processo de Sindicância para apuração de condutas funcionais de servidores do Magistério Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o inciso VIII do art. 27 da Lei Complementar n.° 119/2013, da Lei Complementar 1.350/1988, e

CONSIDERANDO a notícia de possível ocorrência de declarações de cunho racista, ocorridas em agosto de 2025, na EMEF Arthur Bispo do Rosário;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração preliminar dos fatos narrados, a fim de subsidiar as autoridades competentes quanto às providências administrativas e legais cabíveis.

RESOLVE :

Art. 1º. Determinar a instauração e apuração de fatos em desfavor da servidora **B. M. S.**, matrícula ***657, vínculo contratada, cargo professora, lotada na EMEF Arthur Bispo do Rosário, a fim de apurar conduta inadequada no ambiente escolar.

Art. 2º. Determinar o encaminhamento dos documentos à Comissão de Sindicância para apuração de condutas funcionais de servidores do Magistério, constituída nos termos da Portaria de nº 446, de 16 de junho de 2025, que, a fim de bem cumprir as suas atribuições, terá acesso a toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como a quaisquer meios de provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão poderá, no curso dos trabalhos, adotar todas as providências cabíveis à elucidação dos fatos, inclusive requisitar documentos, ouvir testemunhas e realizar diligências necessárias, assegurando o contraditório e a ampla defesa às partes eventualmente envolvidas.

Art. 4º. O relatório final da Comissão deverá conter conclusão quanto à existência ou não de indícios suficientes da prática de infração administrativa, com proposta de arquivamento ou instauração de processo disciplinar, conforme o caso, sem prejuízo do envio de cópia às autoridades policiais e ao Ministério Público, se necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, em Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2025.

EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Secretária Municipal da Educação

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1615, Bairro Jardins, Aracaju-SE
Telefone: (79) 3179-1514 – CEP: 49025-130

Assinado por 1 pessoa: EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0C2F-7920-96AB-DD9D e informe o código 0C2F-7920-96AB-DD9D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0C2F-7920-96AB-DD9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA (CPF 575.XXX.XXX-49) em 22/12/2025 17:19:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0C2F-7920-96AB-DD9D

EDITAL N.º 02, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

RESULTADO PROVISÓRIO

REFERENTE AO EDITAL N.º 01, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013 e pelo inciso VII do art. 22 da Lei Complementar n.º 4.420, de 15 de agosto de 2014; nos termos da Lei n.º 5.513, de 24 de agosto de 2022; à luz da Lei Complementar n.º 188, de 10 de março de 2023; e em conformidade com o Decreto Municipal n.º 7.122, de 03 de maio de 2023; torna o público o **RESULTADO PROVISÓRIO** do Processo Seletivo Interno - PSI destinado aos PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACAJU COM VISTAS À ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL, objetivando o preenchimento de 48 (quarenta e oito) vagas e formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025.

EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Secretária Municipal da Educação

Assinado por 1 pessoa: EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/512F-14B3-C653-1E4F e informe o código 512F-14B3-C653-1E4F

AMPLA CONCORRÊNCIA PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL – EMITI NEUZICE BARRETO		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**NOME**
1	4,5	KAMILA FERNANDO DA SILVA
2	4,0	THAIS CARVALHO DE MELO
3	2,5	LARISSA MERYELLE DE ALMEIDA SANTOS
4	2,5	SIMONE NASCIMENTO DE ARAÚJO
5	2,0	ISABELA DE CARVALHO SANTOS ARAGÃO
6	2,0	LAIR DANTAS ALMEIDA
7	2,0	STELLA MARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
8	0,5	TAMARIA SANTOS DUCA PINHEIRO

COTAS PEDAGOGIA – ENSINO FUNDAMENTAL – EMEITI NEUZICE BARRETO		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**NOME**
1	2,0	ANA CLARA MUNIZ DA COSTA

AMPLA CONCORRÊNCIA PEDAGOGIA – ENSINO FUNDAMENTAL – EMEFTI PROFESSOR JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA MELO		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**NOME**
1	6,5	LIANE GUIMARÃES SILVA
2	4,5	ADILSON JESUS DE OLIVEIRA
3	4,0	CYNTHIA CLARK MENEZES
4	3,5	NEILA GOUVEIA ANDRADE
5	3,0	CARLA COSTA DE SOUZA
6	2,5	ANA RAQUEL DOS SANTOS SILVA
7	2,5	SUZANA MACEDO SOUSA
-	INDEFERIDO	ISIS MIRTES CARDOSO ALVES
-	INDEFERIDO	ZORAIDE NASCIMENTO SANTOS SILVA
-	INDEFERIDO	ROSE NEIRE SANTOS BATISTA

COTAS PEDAGOGIA – ENSINO FUNDAMENTAL – EMEFTI PROFESSOR JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA MELO		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**NOME**
1	5,5	LILIANE BORGES ROCHA
2	4,5	GILSON CORREIA MARIANO

Assinado por 1 pessoa: EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/512F-14B3-C653-1E4F e informe o código 512F-14B3-C653-1E4F

EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – EMEFTI PROFESSOR JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA MELO		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**NOME**
1	6,5	LUCAS SOUZA SANTOS
2	3,0	RODRIGO DE SOUZA SANTOS

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE - ENSINO FUNDAMENTAL – EMEFTI PROFESSOR JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA MELO		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**NOME**
1	7,0	ANTHONIBERG CARVALHO DE MATOS
2	2,0	VALDECARLOS BRANDÃO CARVALHO

AMPLA CONCORRÊNCIA PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEITI PROFESSORA ÂNGELA MARIA DE MELO		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**NOME**
1	4,5	VALÉRIA DOS SANTOS RAMOS
2	3,0	ISABELLA SANTANA DE SOUZA
3	2,0	MAGNA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTANA

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE - EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEITI PROFESSORA ÂNGELA MARIA DE MELO		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**NOME**
1	3,0	ALINE CRISTIANE TELES

AMPLA CONCORRÊNCIA ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO INCLUSIVO - EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEITI PROFESSORA ÂNGELA MARIA DE MELO		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**NOME**
1	7,5	JÉSSICA MARINHO MEDEIROS

AMPLA CONCORRÊNCIA PEDAGOGIA – ENSINO FUNDAMENTAL – EMEFTI JOÃO OLIVA ALVES		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**NOME**
1	6,0	ELAINY MARY OLIVEIRA DOS ANJOS
2	3,0	SILVANA DOS SANTOS SILVA
3	INDEFERIDO	MARIA PUREZA SANTANA MONTEIRO

Assinado por 1 pessoa: EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/512F-14B3-C653-1E4F e informe o código 512F-14B3-C653-1E4F

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE - ENSINO FUNDAMENTAL – EMEFTI JOÃO OLIVA ALVES		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**NOME**
1	3,0	MARLUCE PEREIRA

CADASTRO RESERVA		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**NOME**
1	4,0	SUELY MARQUES RIBEIRO(AEE)
2	2,5	ADRIENE TEODORO SANTOS(AEE)
3	2,0	MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(SALA)
4	2,0	MARLOVA ANDREIA BOSETTI(SALA)

Assinado por 1 pessoa: EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/512F-14B3-C653-1E4F e informe o código 512F-14B3-C653-1E4F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 512F-14B3-C653-1E4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA (CPF 575.XXX.XXX-49) em 22/12/2025 17:02:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/512F-14B3-C653-1E4F

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128.899/2025
BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CONTRATANTE: O Município de Aracaju, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
CONTRATADA: Pulsatrix Tecnologia da Informação LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo do Contrato n.º 014/2023, por um período de 12 (doze) meses, o qual vigorará a partir do dia 26 de dezembro de 2025 a 25 de dezembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 28101 / Fonte de Recurso: 1500 / Classificação Funcional Programática: 0213 / Elemento de Despesa: 33.90.39.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 78.552,00 (setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025.

Heynan Lucas Brito de Almeida
Diretor Administrativo e Financeiro

Assinado por 1 pessoa: HEYNAN LUCAS BRITO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6A75-2889-2575-3292 e informe o código 6A75-2889-2575-3292

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6A75-2889-2575-3292

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HEYNAN LUCAS BRITO DE ALMEIDA (CPF 097.XXX.XXX-83) em 22/12/2025 09:02:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6A75-2889-2575-3292

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: **Termo de Acordo nº.79/2025**

PARTES: **Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEMINFRA** – CNPJ nº. 13.128.780/0100-83
ÂNGELA CRISTINA DIAS FERREIRA – CPF nº ***.293.***-32

OBJETIVO: Indenização da área do imóvel, tipo Lote sem benfeitorias, com **Selagem nº C81J**. Localizado na Travessa Jataí, esquina com Rua Santa Maria, s/n°, Bairro Areia Branca, Aracaju/SE, nesta Capital **(Memorando 1DOC. nº. 93.292/2025 – Decreto Municipal nº 6.348/2021)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal da Infraestrutura – Código 27
Unidade Orçamentária: 27.101 – Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA
Função: 15 – Urbanismo
SubFunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa de Trabalho: 0225 – Cidade do Futuro
Ação: 1060 – Micro e Macrodrenagem de Canais e Rios
Natureza da Despesa: 4.4.90-61 – Aquisição de Imóveis
SubElemento: 02 – Aquisição de Imóveis para Realização de Obra Publica de Uso do Povo
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Imposto
Valor: R$105.000,00 (cento e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025

Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA

ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Departamento de Administração e Finanças - DAF/SEMINFRA

DE ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: **Termo de Acordo nº. 81/2025**

PARTES: **Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA** – CNPJ nº. 13.128.780/0100-83
LINDINALVA DE OLIVEIRA SANTOS – CPF nº ***.012.***-63
LUIZ CARLOS DOS SANTOS – CPF nº ***.706.***-34

OBJETIVO: Indenização total da área do imóvel, tipo benfeitorias, com **Selagem nº S92**. Localizado na Estrada Sonho Meu, n° 222, Bairro Areia Branca, Aracaju/SE, nesta Capital **(Memorando 1DOC. nº. 110.551/2025 – Decreto Municipal nº 6.348/2021)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal da Infraestrutura – Código 27

Unidade Orçamentária: 27.101 – Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA

Função: 15 – Urbanismo

SubFunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa de Trabalho: 0225 – Cidade do Futuro

Ação: 1060 – Micro e Macrodrenagem de Canais e Rios

Natureza da Despesa: 4.4.90-93 – Indenizações e Restituições

SubElemento: 01 – Indenizações

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Imposto

Valor: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025

Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA

ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Departamento de Administração e Finanças - DAF/SEMINFRA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

E X T R A T O

NATUREZA JURÍDICA: **Termo de Acordo nº. 82/2025**

PARTES: **Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA**
– CNPJ nº. 13.128.780/0100-83
MARIA QUERINO DOS SANTOS
– CPF nº ***.738.***-68

OBJETIVO: Indenização total da área do imóvel, tipo benfeitorias, com **Selagem nº S93**. Localizado na Estrada Sonho Meu, n° 279, Bairro Areia Branca, Aracaju/SE, nesta Capital **(Memorando 1DOC. nº. 115.584/2025 – Decreto Municipal nº 6.348/2021)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal da Infraestrutura – Código 27
Unidade Orçamentária: 27.101 – Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA
Função: 15 – Urbanismo
SubFunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa de Trabalho: 0225 – Cidade do Futuro
Ação: 1060 – Micro e Macrodrenagem de Canais e Rios
Natureza da Despesa: 4.4.90-93 – Indenizações e Restituições
SubElemento: 01 – Indenizações
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Imposto
Valor: R$ 84.200,00 (oitenta e quatro mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025

Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA

ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Departamento de Administração e Finanças - DAF/SEMINFRA

Chave de acesso da matéria: 6D06-C61A-70C6

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	137.954/2025
NATUREZA JURÍDICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 20/2025
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE ARACAJU-SECULT/AJU
CONTRATADA	MARIA VALERIA SANTOS DE SAO PEDRO 98349520582
OBJETO	A contratação via inexigibilidade de MARIA VALERIA SANTOS DE SAO PEDRO 98349520582, titular do CPF/CNPJ: 33.747.068/0001-98, representante legal do artista QUADRILHA JUNINA SÉCULO XX, para integrar a programação do DIA NACIONAL DO FORRÓ promovido pela SECULT-AJU. A apresentação será realizada no dia 13 de dezembro de 2025, às 20h, na Praça dos Capuchinhos - Bairro América.
BASE LEGAL	Artigo 74, *caput*, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.
VALOR GLOBAL	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
ENTREGA	13 de dezembro de 2025
NÚMERO DE EMPENHO	12040004
FONTE DOS RECURSOS	Segue Dotação Orçamentária: UO: 36101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE ARACAJU - SEMCULT Função: 04 administração SubFunç.: 122 Administração Geral Programa: 0213 Gestão Administrativa Ação: 2006 Manutenção e coordenação geral da

Assinado por 1 pessoa: PAULO CORRÊA SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E088-E367-116D-07FF e informe o código E088-E367-116D-07FF

	SEMCULT Fonte de Recurso: 1.500.000 Elemento de Despesa: 33903900 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica –
PARECER JURÍDICO Nº	788/2025-PGM- PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM ATOS E CONTRATOS-PEAC
DATA DA CELEBRAÇÃO	04/12/2025

PAULO CORRÊA SOBRINHO
Secretário Municipal da Cultura-SECULT/AJU

Assinado por 1 pessoa: PAULO CORRÊA SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E088-E367-116D-07FF e informe o código E088-E367-116D-07FF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E088-E367-116D-07FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO CORRÊA SOBRINHO (CPF 198.XXX.XXX-20) em 22/12/2025 10:36:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E088-E367-116D-07FF

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

PORTARIA Nº 327/2025
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, bem como de seus substitutos, para atuarem no **Contrato nº: 0577/2025** no âmbito da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelos Decretos Municipais nº 7.177 e nº 7.178, ambos de 12 de junho de 2023,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabe ao Poder Público acompanhar e fiscalizar a execução do contrato celebrado, por meio de gestores e fiscais formalmente designados;

CONSIDERANDO que os arts. 20 do Decreto nº 7.177/2023 e 19 e 35 do Decreto nº 7.178/2023 estabelecem que a designação deve ser específica para cada contrato, limitada à sua vigência e execução, com formal ciência dos designados;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência à execução contratual no âmbito da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, para atuarem como **Gestor** e **Fiscal** do **Contrato nº: 0577/2025**, celebrados entre a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e a empresa: **PROLED PRODUCOES LTDA, CNPJ: 28.254.438/0001-15;** Os seguintes servidores:

I – FELIPE BRAGA ARAGÃO SANTANA, matrícula nº 901.789, CPF nº 019.XXX.XXX-96, para exercer a função de **Gestor do Contrato**;

Assinado por 5 pessoas: JOEL ROSA DOS SANTOS, GRACIETE CARDOSO DOS SANTOS, FELIPE BRAGA ARAGÃO SANTANA, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1A44-E2F8-8CD3-3813 e informe o código 1A44-E2F8-8CD3-3813

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

II – JOEL ROSA DOS SANTOS matrícula nº 901.722, CPF nº 128.XXX.XXX-47, para exercer a função de **Fiscal do Contrato**.

Parágrafo único. Ficam designados como **substitutos** os seguintes servidores:

I – GRACIETE CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº 433.897, CPF nº 013.XXX.XXX-90, como **substituto do Gestor;**

II – YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO matrícula nº 901.744, CPF nº 013.XXX.XXX-69, **como substituto do Fiscal.**

Art. 2º – Atribuições do Gestor de Contrato.

Compete ao Gestor do Contrato:

I – gerenciar a execução administrativa do contrato, garantindo sua conformidade legal e técnica;
II – acompanhar prazos, fiscalizar a prestação de garantias e adotar providências para a continuidade da execução;
III – propor prorrogações, alterações ou rescisões, quando necessárias, fundamentando nos autos do processo;
IV – propor abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, quando cabível;
V – prestar esclarecimentos técnicos e administrativos sobre o andamento contratual.

Art. 3º – Atribuições do Fiscal de Contrato.

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos produtos ou serviços;
II – acompanhar e atestar a execução contratual, observando rigorosamente o instrumento contratual;
III – registrar em relatório ou documento próprio todas as ocorrências relevantes (positivas ou negativas);
IV – indicar glosas ou irregularidades e informar ao Gestor para adoção de medidas cabíveis;
V – providenciar termos circunstanciados de recebimento do objeto;
VI – manter vigilância contínua sobre as condições de execução contratual.

Assinado por 5 pessoas: JOEL ROSA DOS SANTOS, GRACIETE CARDOSO DOS SANTOS, FELIPE BRAGA ARAGÃO SANTANA, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1A44-E2F8-8CD3-3813 e informe o código 1A44-E2F8-8CD3-3813

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

Art. 4º – Responsabilidade e Impedimentos.

§1º: Os agentes designados respondem administrativa, civil e penalmente por omissões ou irregularidades decorrentes de dolo ou culpa no exercício das atribuições.

§2º: É vedada a designação de servidores que tenham vínculo de parentesco até o terceiro grau, conjugal, comercial, econômico, financeiro ou técnico com o contratado, nos termos dos Decretos nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023.

Art. 5º – Capacitação.

Os gestores e fiscais designados deverão participar de treinamentos, oficinas ou cursos de capacitação promovidos pelo Município ou órgãos de controle, visando ao aprimoramento da execução contratual.

Art. 6º – Vigência da Designação.

Os servidores designados exercerão suas funções durante toda a **vigência e execução do Contrato nº: 0577/2025**, ressalvada a hipótese de substituição prevista nesta Portaria.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Nº: 0577/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SOLENIDADES, AÇÕES PROMOCIONAIS E EVENTOS. Visando atender às necessidades da FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU	28/11/2025 à 28/12/2025

Assinado por 5 pessoas: JOEL ROSA DOS SANTOS, GRACIETE CARDOSO DOS SANTOS, FELIPE BRAGA ARAGÃO SANTANA, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1A44-E2F8-8CD3-3813 e informe o código 1A44-E2F8-8CD3-3813

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

Art. 7º – Integração ao Processo.

Esta Portaria deverá ser juntada aos processos administrativos do **Contrato nº: 0577/2025,** elencados no artigo 6º da Lei 14.133/2021, para ciência da contratada, da unidade demandante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2025.

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, em Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2025.

ALDIR SOUZA FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju

Assinado por 5 pessoas: JOEL ROSA DOS SANTOS, GRACIETE CARDOSO DOS SANTOS, FELIPE BRAGA ARAGÃO SANTANA, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1A44-E2F8-8CD3-3813 e informe o código 1A44-E2F8-8CD3-3813

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A44-E2F8-8CD3-3813

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOEL ROSA DOS SANTOS (CPF 128.XXX.XXX-47) em 04/12/2025 11:03:03 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GRACIETE CARDOSO DOS SANTOS (CPF 013.XXX.XXX-90) em 04/12/2025 11:18:02 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FELIPE BRAGA ARAGÃO SANTANA (CPF 019.XXX.XXX-96) em 05/12/2025 07:54:11 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO (CPF 013.XXX.XXX-69) em 05/12/2025 09:18:36 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 17/12/2025 10:18:25 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 17/12/2025 10:36:53 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1A44-E2F8-8CD3-3813

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

PORTARIA Nº 331/2025
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, bem como de seus substitutos, para atuarem nos **Contratos nº: 0578/2025** no âmbito da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelos Decretos Municipais nº 7.177 e nº 7.178, ambos de 12 de junho de 2023,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabe ao Poder Público acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de gestores e fiscais formalmente designados;

CONSIDERANDO que os arts. 20 do Decreto nº 7.177/2023 e 19 e 35 do Decreto nº 7.178/2023 estabelecem que a designação deve ser específica para cada contrato, limitada à sua vigência e execução, com formal ciência dos designados;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência à execução contratual no âmbito da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, para atuarem como **Gestor** e **Fiscal** dos **Contratos nº: 0578/2025**, celebrados entre a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e a empresa: **É FESTA - MUSICA & ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 41.479.647/0001-25;** Os seguintes servidores:

I – WILLES DE SANTANA JUNIOR, matrícula nº 901.818, CPF nº 802.XXX.XXX-00**,** para exercer a função de **Gestora do Contrato**;

Assinado por 5 pessoas: JOEL ROSA DOS SANTOS, VALDILENE SILVA, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, WILLES DE SANTANA JUNIOR e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/87CA-9886-23A3-C784 e informe o código 87CA-9886-23A3-C784

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

II – JOEL ROSA DOS SANTOS matrícula nº 901.722, CPF nº 128.XXX.XXX-47, para exercer a função de **Fiscal do Contrato**.

Parágrafo único. Ficam designados como **substitutos** os seguintes servidores:

I – VALDILENE SILVA, matrícula nº 901.801, CPF nº 695.XXX.XXX-53, como **substituta da Gestora;**

II – YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, matrícula nº 901.744, CPF nº 013.XXX.XXX-69, **como substituto do Fiscal.**

Art. 2º – Atribuições do Gestor de Contrato.

Compete ao Gestor do Contrato:

I – gerenciar a execução administrativa do contrato, garantindo sua conformidade legal e técnica;
II – acompanhar prazos, fiscalizar a prestação de garantias e adotar providências para a continuidade da execução;
III – propor prorrogações, alterações ou rescisões, quando necessárias, fundamentando nos autos do processo;
IV – propor abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, quando cabível;
V – prestar esclarecimentos técnicos e administrativos sobre o andamento contratual.

Art. 3º – Atribuições do Fiscal de Contrato.

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos produtos ou serviços;
II – acompanhar e atestar a execução contratual, observando rigorosamente o instrumento contratual;
III – registrar em relatório ou documento próprio todas as ocorrências relevantes (positivas ou negativas);
IV – indicar glosas ou irregularidades e informar ao Gestor para adoção de medidas cabíveis;
V – providenciar termos circunstanciados de recebimento do objeto;
VI – manter vigilância contínua sobre as condições de execução contratual.

Assinado por 5 pessoas: JOEL ROSA DOS SANTOS, VALDILENE SILVA, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, WILLES DE SANTANA JUNIOR e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/87CA-9886-23A3-C784 e informe o código 87CA-9886-23A3-C784

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

Art. 4º – Responsabilidade e Impedimentos.

§1º: Os agentes designados respondem administrativa, civil e penalmente por omissões ou irregularidades decorrentes de dolo ou culpa no exercício das atribuições.

§2º: É vedada a designação de servidores que tenham vínculo de parentesco até o terceiro grau, conjugal, comercial, econômico, financeiro ou técnico com o contratado, nos termos dos Decretos nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023.

Art. 5º – Capacitação.

Os gestores e fiscais designados deverão participar de treinamentos, oficinas ou cursos de capacitação promovidos pelo Município ou órgãos de controle, visando ao aprimoramento da execução contratual.

Art. 6º – Vigência da Designação.

Os servidores designados exercerão suas funções durante toda a **vigência e execução do Contrato nº: 0578/2025**, ressalvada a hipótese de substituição prevista nesta Portaria.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Nº: 0578/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SOLENIDADES, AÇÕES PROMOCIONAIS E EVENTOS. **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, visando atender às necessidades da FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU.	28/11/2025 à 28/12/2025

Assinado por 5 pessoas: JOEL ROSA DOS SANTOS, VALDILENE SILVA, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, WILLES DE SANTANA JUNIOR e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/87CA-9886-23A3-C784 e informe o código 87CA-9886-23A3-C784

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

Art. 7º – Integração ao Processo.

Esta Portaria deverá ser juntada aos processos administrativos do **Contrato nº: 0578/2025,** elencados no artigo 6º da Lei 14.133/2021, para ciência da contratada, da unidade demandante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de 29 de novembro de 2025.

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, em Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2025.

ALDIR SOUZA FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju

Assinado por 5 pessoas: JOEL ROSA DOS SANTOS, VALDILENE SILVA, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, WILLES DE SANTANA JUNIOR e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/87CA-9886-23A3-C784 e informe o código 87CA-9886-23A3-C784

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 87CA-9886-23A3-C784

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOEL ROSA DOS SANTOS (CPF 128.XXX.XXX-47) em 04/12/2025 10:36:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VALDILENE SILVA (CPF 695.XXX.XXX-53) em 04/12/2025 10:49:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO (CPF 013.XXX.XXX-69) em 05/12/2025 09:20:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WILLES DE SANTANA JUNIOR (CPF 802.XXX.XXX-00) em 05/12/2025 13:02:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 22/12/2025 09:01:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/87CA-9886-23A3-C784

Chave de acesso da matéria: EED2-037E-D4ED

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

PORTARIA Nº 334/2025
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, bem como de seus substitutos, para atuarem no **Contrato nº: 0585/2025** no âmbito da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelos Decretos Municipais nº 7.177 e nº 7.178, ambos de 12 de junho de 2023,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabe ao Poder Público acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de gestores e fiscais formalmente designados;

CONSIDERANDO que os arts. 20 do Decreto nº 7.177/2023 e 19 e 35 do Decreto nº 7.178/2023 estabelecem que a designação deve ser específica para cada contrato, limitada à sua vigência e execução, com formal ciência dos designados;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência à execução contratual no âmbito da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, para atuarem como **Gestor** e **Fiscal** do **Contrato nº: 0585/2025**, celebrados entre a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e a empresa: **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ: 25.321.806/0001-02;** Os seguintes servidores:

I – WILLES DE SANTANA JUNIOR, matrícula nº 901.818, CPF nº 802.XXX.XXX-00**, para exercer a função de Gestor do Contrato**;

Assinado por 5 pessoas: GRACIETE CARDOSO DOS SANTOS, JOEL ROSA DOS SANTOS, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, ALDIR SOUZA FERREIRA e WILLES DE SANTANA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/146D-432E-53F8-169C e informe o código 146D-432E-53F8-169C

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

II – JOEL ROSA DOS SANTOS matrícula nº 901.722, CPF nº 128.XXX.XXX-47, para exercer a função de **Fiscal do Contrato**.

Parágrafo único. Ficam designados como **substitutos** os seguintes servidores:

I – YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, matrícula nº 901.744, CPF nº 013.XXX.XXX-69, como **substituto do Gestor;**

II – GRACIETE CARDOSO DOS SANTOS matrícula nº 433.897, CPF nº 013.XXX.XXX-90, **como substituta do Fiscal.**

Art. 2º – Atribuições do Gestor de Contrato.

Compete ao Gestor do Contrato:

I – gerenciar a execução administrativa do contrato, garantindo sua conformidade legal e técnica;
II – acompanhar prazos, fiscalizar a prestação de garantias e adotar providências para a continuidade da execução;
III – propor prorrogações, alterações ou rescisões, quando necessárias, fundamentando nos autos do processo;
IV – propor abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, quando cabível;
V – prestar esclarecimentos técnicos e administrativos sobre o andamento contratual.

Art. 3º – Atribuições do Fiscal de Contrato.

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos produtos ou serviços;
II – acompanhar e atestar a execução contratual, observando rigorosamente o instrumento contratual;
III – registrar em relatório ou documento próprio todas as ocorrências relevantes (positivas ou negativas);
IV – indicar glosas ou irregularidades e informar ao Gestor para adoção de medidas cabíveis;
V – providenciar termos circunstanciados de recebimento do objeto;
VI – manter vigilância contínua sobre as condições de execução contratual.

Assinado por 5 pessoas: GRACIETE CARDOSO DOS SANTOS, JOEL ROSA DOS SANTOS, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, ALDIR SOUZA FERREIRA e WILLES DE SANTANA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/146D-432E-53F8-169C e informe o código 146D-432E-53F8-169C

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

Art. 4º – Responsabilidade e Impedimentos.

§1º: Os agentes designados respondem administrativa, civil e penalmente por omissões ou irregularidades decorrentes de dolo ou culpa no exercício das atribuições.

§2º: É vedada a designação de servidores que tenham vínculo de parentesco até o terceiro grau, conjugal, comercial, econômico, financeiro ou técnico com o contratado, nos termos dos Decretos nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023.

Art. 5º – Capacitação.

Os gestores e fiscais designados deverão participar de treinamentos, oficinas ou cursos de capacitação promovidos pelo Município ou órgãos de controle, visando ao aprimoramento da execução contratual.

Art. 6º – Vigência da Designação.

Os servidores designados exercerão suas funções durante toda a **vigência e execução do Contrato nº: 0585/2025**, ressalvada a hipótese de substituição prevista nesta Portaria.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Nº: 0585/2025	O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa "FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA" inscrita no CNPJ sob o n.º 25.321.806/0001-02 para o agenciamento da banda "CALCINHA PRETA", como parte da programação da "RÉVEILLON 2026", a ser realizado na Orla da Atalaia, em Aracaju/SE. O evento será promovido pela Prefeitura de Aracaju por meio da FUNCAJU, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições. **(APRESENTAÇÃO**	10/12/2025 à 10/01/2026

Assinado por 5 pessoas: GRACIETE CARDOSO DOS SANTOS, JOEL ROSA DOS SANTOS, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, ALDIR SOUZA FERREIRA e WILLES DE SANTANA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/146D-432E-53F8-169C e informe o código 146D-432E-53F8-169C

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

	ARTÍSTICA CULTURAL)	

Art. 7º – Integração ao Processo.

Esta Portaria deverá ser juntada aos processos administrativos do **Contrato nº: 0585/2025**, elencados no artigo 6º da Lei 14.133/2021, para ciência da contratada, da unidade demandante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, em Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2025.

ALDIR SOUZA FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju

Assinado por 5 pessoas: GRACIETE CARDOSO DOS SANTOS, JOEL ROSA DOS SANTOS, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, ALDIR SOUZA FERREIRA e WILLES DE SANTANA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/146D-432E-53F8-169C e informe o código 146D-432E-53F8-169C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 146D-432E-53F8-169C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GRACIETE CARDOSO DOS SANTOS (CPF 013.XXX.XXX-90) em 11/12/2025 09:10:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOEL ROSA DOS SANTOS (CPF 128.XXX.XXX-47) em 11/12/2025 09:11:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO (CPF 013.XXX.XXX-69) em 11/12/2025 09:11:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 16/12/2025 08:13:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WILLES DE SANTANA JUNIOR (CPF 802.XXX.XXX-00) em 22/12/2025 12:52:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/146D-432E-53F8-169C

Chave de acesso da matéria: 35F6-F1AC-E7BE

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

PORTARIA Nº 347/2025
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, bem como de seus substitutos, para atuarem no **Contrato nº: 0601/2025** no âmbito da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelos Decretos Municipais nº 7.177 e nº 7.178, ambos de 12 de junho de 2023,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabe ao Poder Público acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de gestores e fiscais formalmente designados;

CONSIDERANDO que os arts. 20 do Decreto nº 7.177/2023 e 19 e 35 do Decreto nº 7.178/2023 estabelecem que a designação deve ser específica para cada contrato, limitada à sua vigência e execução, com formal ciência dos designados;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência à execução contratual no âmbito da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, para atuarem como **Gestor** e **Fiscal** do **Contrato nº: 0601/2025**, celebrado entre a Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU e a empresa: **WP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ:** 58.682.643.0001/42, designa os seguintes servidores:

I – WILLES DE SANTANA JUNIOR, matrícula nº 901.818**, CPF nº** 802.XXX.XXX-00, para exercer a função de **Gestor do Contrato**;

Assinado por 5 pessoas: JOEL ROSA DOS SANTOS, VALDILENE SILVA, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, WILLES DE SANTANA JUNIOR e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A740-BDAE-D6F7-D144 e informe o código A740-BDAE-D6F7-D144

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

II – JOEL ROSA DOS SANTOS matrícula nº 901.722, CPF nº 128.XXX.XXX-47, para exercer a função de **Fiscal do Contrato**.

Parágrafo único. Ficam designados como **substitutos** os seguintes servidores:

I– VALDILENE SILVA, matrícula nº 901.801, CPF nº 695.XXX.XXX-53, como **substituto do Gestor;**

II – YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, matrícula nº 901.744, CPF nº 013.XXX.XXX-69, **como substituto do Fiscal.**

Art. 2º – Atribuições do Gestor de Contrato.

Compete ao Gestor do Contrato:

I – gerenciar a execução administrativa do contrato, garantindo sua conformidade legal e técnica;
II – acompanhar prazos, fiscalizar a prestação de garantias e adotar providências para a continuidade da execução;
III – propor prorrogações, alterações ou rescisões, quando necessárias, fundamentando nos autos do processo;
IV – propor abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, quando cabível;
V – prestar esclarecimentos técnicos e administrativos sobre o andamento contratual.

Art. 3º – Atribuições do Fiscal de Contrato.

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos produtos ou serviços;
II – acompanhar e atestar a execução contratual, observando rigorosamente o instrumento contratual;
III – registrar em relatório ou documento próprio todas as ocorrências relevantes (positivas ou negativas);
IV – indicar glosas ou irregularidades e informar ao Gestor para adoção de medidas cabíveis;
V – providenciar termos circunstanciados de recebimento do objeto;
VI – manter vigilância contínua sobre as condições de execução contratual.

Assinado por 5 pessoas: JOEL ROSA DOS SANTOS, VALDILENE SILVA, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, WILLES DE SANTANA JUNIOR e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A740-BDAE-D6F7-D144 e informe o código A740-BDAE-D6F7-D144

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

Art. 4º – Responsabilidade e Impedimentos.

§1º: Os agentes designados respondem administrativa, civil e penalmente por omissões ou irregularidades decorrentes de dolo ou culpa no exercício das atribuições.

§2º: É vedada a designação de servidores que tenham vínculo de parentesco até o terceiro grau, conjugal, comercial, econômico, financeiro ou técnico com o contratado, nos termos dos Decretos nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023.

Art. 5º – Capacitação.

Os gestores e fiscais designados deverão participar de treinamentos, oficinas ou cursos de capacitação promovidos pelo Município ou órgãos de controle, visando ao aprimoramento da execução contratual.

Art. 6º – Vigência da Designação.

Os servidores designados exercerão suas funções durante toda a **vigência e execução do Contrato nº: 0601/2025**, ressalvada a hipótese de substituição prevista nesta Portaria.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
Nº: 0601/2025	O presente contrato tem por objeto Contratação da empresa WP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 58.682.643.0001/42, em função da prestação de serviço de agenciamento do Artista "MARCOS SIMÕES, para uma apresentação no evento Festa da Padroeira de Aracaju Nossa Senhora da Conceição. O evento acontecerá com o apoio da Prefeitura de Aracaju por meio da FUNCAJU, somente na contratação do artista, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.	05/12/2025 à 05/01/2026

Assinado por 5 pessoas: JOEL ROSA DOS SANTOS, VALDILENE SILVA, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, WILLES DE SANTANA JUNIOR e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A740-BDAE-D6F7-D144 e informe o código A740-BDAE-D6F7-D144

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

	(Apresentação artística cultural)	

Art. 7º – Integração ao Processo.

Esta Portaria deverá ser juntada aos processos administrativos do **Contrato nº: 0601/2025**, elencados no artigo 6º da Lei 14.133/2021, para ciência da contratada, da unidade demandante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa referente ao dia 05 de dezembro de 2025.

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, em Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2025.

ALDIR SOUZA FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju

Assinado por 5 pessoas: JOEL ROSA DOS SANTOS, VALDILENE SILVA, YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO, WILLES DE SANTANA JUNIOR e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A740-BDAE-D6F7-D144 e informe o código A740-BDAE-D6F7-D144

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A740-BDAE-D6F7-D144

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOEL ROSA DOS SANTOS (CPF 128.XXX.XXX-47) em 09/12/2025 11:26:36 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALDILENE SILVA (CPF 695.XXX.XXX-53) em 09/12/2025 12:23:51 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- YGOR HERNANDEZ DE GARCEZ E ARAGÃO (CPF 013.XXX.XXX-69) em 09/12/2025 12:28:12 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- WILLES DE SANTANA JUNIOR (CPF 802.XXX.XXX-00) em 10/12/2025 14:20:46 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 22/12/2025 08:37:43 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A740-BDAE-D6F7-D144

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0590/2025

MEMORANDO :	143.863/2025
NATUREZA JURÍDICA:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 374/2025
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
CONTRATADA:	**FABRICIA ALVES DOS SANTOS EVENTOS CIRCENSE**
OBJETO:	Contratação do (a) EMPRESA/MEI/ME/ARTISTA/BANDA/GRUPO/COLETIVO: **FABRICIA ALVES DOS SANTOS EVENTOS CIRCENSE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.093.793/0001-71, em função para **execução de 5 (cinco) oficinas formativas de 20 horas cada**, compostas por: 8 horas de oficina de circo, 8 horas de oficina de teatro, 2 horas de culminância pedagógica. Promovido pela Prefeitura de Aracaju por meio da FUNCAJU, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.
BASE LEGAL:	Artigo 74, inciso II e art. 92 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.
VALOR GLOBAL:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
PRAZO DE ENTREGA:	Até 30 (trinta) dias corridos
NÚMERO DE EMPENHO:	11280044
FONTE DOS RECURSOS:	Segue Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 12.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU Função: 13 SubFunção: 392 Programa: 0120 Ação:2243– Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas Fonte de Recurso: 1.500.000 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
DATA DA CELEBRAÇÃO:	04 de dezembro de 2025

ALDIR SOUZA FERREIRA
Presidente da FUNCAJU

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5EB4-B5D4-2CE7-6E1F e informe o código 5EB4-B5D4-2CE7-6E1F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5EB4-B5D4-2CE7-6E1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 22/12/2025 08:57:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5EB4-B5D4-2CE7-6E1F

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680

Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0579/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	143.271/2025
NATUREZA JURÍDICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 371/2025
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
CONTRATADA	**MAYSA ARAUJO REIS DE OLIVEIRA ME**
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa **"MAYSA ARAUJO REIS DE OLIVEIRA ME"** inscrita no CNPJ sob o n. 22.270.902/0001-80 para o agenciamento do cantor "MAYSAREIS", como parte da programação da "RÉVEILLON 2026", a ser realizado na Orla da Atalaia, em Aracaju/SE. O evento será promovido pela Prefeitura de Aracaju por meio da FUNCAJU, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.
BASE LEGAL:	Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021
VALOR GLOBAL:	R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
ENTREGA	31 de dezembro de 2025
NÚMERO DE EMPENHO	12050006
FONTE DOS RECURSOS	Segue Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 12.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU Função: 13 SubFunção: 392 Programa: 0120 Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas Fonte de Recurso: 1.500.000 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AEF2-744E-FD70-1EA7 e informe o código AEF2-744E-FD70-1EA7

PARECER JURÍDICO Nº	658/2025 - PROJUR/FUNCAJU
DATA DA CELEBRAÇÃO	28 de novembro de 2025

ALDIR SOUZA FERREIRA
Presidente da FUNCAJU

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AEF2-744E-FD70-1EA7 e informe o código AEF2-744E-FD70-1EA7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AEF2-744E-FD70-1EA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 22/12/2025 09:06:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AEF2-744E-FD70-1EA7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0578/2025

MEMORANDO :	**144.638/2025**
NATUREZA JURÍDICA:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 376/2025
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
CONTRATADA:	**É FESTA - MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA**
OBJETO:	Contratação do (a) EMPRESA/MEI/ME/ARTISTA/BANDA/GRUPO/COLETIVO: **É FESTA - MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.479.647/0001-25, em representação do evento **"XII CAMINHADA DO DIA MUNDIAL DO DIABETES"**. Promovido pela Prefeitura de Aracaju por meio da FUNCAJU, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.
BASE LEGAL:	Artigo 74, inciso II e art. 92 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.
VALOR GLOBAL:	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
PRAZO DE ENTREGA:	Até 30 (trinta) dias corridos
NÚMERO DE EMPENHO:	11280035
FONTE DOS RECURSOS:	Segue Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 12.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU Função: 13 SubFunção: 392 Programa: 0120 Ação:2243– Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas Fonte de Recurso: 1.500.000 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
DATA DA CELEBRAÇÃO:	04 de dezembro de 2025

ALDIR SOUZA FERREIRA
Presidente da FUNCAJU

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/653B-6213-22D2-F880 e informe o código 653B-6213-22D2-F880

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 653B-6213-22D2-F880

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 22/12/2025 09:47:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/653B-6213-22D2-F880

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680

Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N.º 596/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	145.906/2025
NATUREZA JURÍDICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 382/2025
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
CONTRATADA	**ANTONIO LUCAS MATOS FEITOZA**
OBJETO	Contratação da empresa 48.352.037 **ANTONIO LUCAS MATOS FEITOZA**, inscrita no CNPJ 48.352.037/0001-05, credenciada no Edital de Credenciamento nº 004/2025, de acordo com o art. 74, IV, da lei 14.133/2021, para apresentação cultural da banda **"Samba do Arnesto"**, no evento **Coletivo Mulheres no Samba de Sergipe**, no Iate Clube Aracaju, no dia 27/12/2025, das 15h às 22h. A contratação será realizada com recursos da Emenda Parlamentar nº 269/2025, de autoria da vereadora Sônia Meire. Contratação realizada de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.
BASE LEGAL	Art 74, IV, Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.178/2023
VALOR GLOBAL:	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
PRAZO DE ENTREGA:	27 de dezembro de 2025
NÚMERO DE EMPENHO	11280048
FONTE DOS RECURSOS	Segue Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 12.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU Função: 13 SubFunção: 392 Programa: 0120 Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas Fonte de Recurso: 1.500.000 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D6CF-2669-EBA2-A3D7 e informe o código D6CF-2669-EBA2-A3D7

	Terceiros - Pessoa jurídica
PARECER JURÍDICO Nº	670/2025 - PROJUR/FUNCAJU
DATA DA CELEBRAÇÃO	28 de novembro de 2025

ALDIR SOUZA FERREIRA
Presidente da FUNCAJU

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D6CF-2669-EBA2-A3D7 e informe o código D6CF-2669-EBA2-A3D7

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 382/2025

MEMORANDO:	145.906/2025
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
CONTRATADA:	**ANTONIO LUCAS MATOS FEITOZA**
OBJETO:	Contratação da empresa 48.352.037 **ANTONIO LUCAS MATOS FEITOZA**, inscrita no CNPJ 48.352.037/0001-05, credenciada no Edital de Credenciamento nº 004/2025, de acordo com o art. 74, IV, da lei 14.133/2021, para apresentação cultural da banda **"Samba do Arnesto"**, no evento **Coletivo Mulheres no Samba de Sergipe**, no Iate Clube Aracaju, no dia 27/12/2025, das 15h às 22h. A contratação será realizada com recursos da Emenda Parlamentar nº 269/2025, de autoria da vereadora Sônia Meire. Contratação realizada de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.
BASE LEGAL:	Art 74, IV, Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.178/2023
VALOR GLOBAL:	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
PRAZO DE ENTREGA:	27 de dezembro de 2025
FONTE DOS RECURSOS:	Unidade Orçamentária: 12.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU Função: 13 Subfunção: 392 Programa: 0120 Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas Fonte de Recurso: 15000000 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D6CF-2669-EBA2-A3D7 e informe o código D6CF-2669-EBA2-A3D7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

	Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
PARECER JURÍDICO:	670/2025 - PROJUR/FUNCAJU
DATA DA RATIFICAÇÃO:	28 de novembro de 2025

ALDIR SOUZA FERREIRA
Presidente da FUNCAJU

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D6CF-2669-EBA2-A3D7 e informe o código D6CF-2669-EBA2-A3D7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D6CF-2669-EBA2-A3D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 22/12/2025 09:05:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D6CF-2669-EBA2-A3D7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 09/2024

MEMORANDO Nº:	154.710/2025
NATUREZA JURÍDICA:	Adesão à ARP nº 09/2024/FUMCTUR da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" de São Cristóvão/SE, decorrente do Pregão Eletrônico n° 0001/2024
OBJETO:	**A FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**, torna pública à adesão a (ARP) Ata de Registro de Preço **009/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2024 da Câmara Municipal de São Cristóvão/SE – FUMCTUR, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, ELABORAÇÃO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO, E LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO. Visando atender às necessidades da FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU.
BASE LEGAL:	Art. 86 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal n° 11.462/2023 e demais legislações pertinentes.
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC CNPJ- **13.128.855/0001-44**
FORNECEDOR:	**SPEED PRODUÇÕES EVENTOS LTDA – CNPJ: 28.119.35/00001-90.**
LOTE E ITENS ADERIDOS	Tabela em anexo
VALOR ADERIDO:	R$ 2.888.285,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e oito duzentos e oitenta e cinco reais.
FONTE DOS RECURSOS	Unidade Orçamentária: 12.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU Função: 13 Subfunção: 392 Programa: 0120 Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas Fonte de Recurso: 15000000 - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 3.3.9.0.39.90.
PARECER JURÍDICO Nº	702/2025 – PROJUR/FUNCAJU
DATA DA CELEBRAÇÃO	19 de julho de 2025

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

DESCRIÇÃO

LOTE E ITENS ADERIDOS:

Nº	Descrição	Qtd	Unidade
3	FECHAMENTO COM MALHA - FECHAMENTO DE AMBIENTE EM TECIDO TIPO MALHA OU SIMILAR. INSTALADO. DIÁRIA DE 24 HORAS	2650	Diária
6	EQUIPE DE LIMPEZA – SERVIÇO DE AGENTES DE LIMPEZA PARA EVENTOS EQUIPE UNIFORMIZADA E TREINADA - DIÁRIAS DE 12 HORAS- INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA (VASSOURAS, BALDES, CARRINHOS PARA COLETA DE LIXO) ASSIM COMO PRODUTOS DE LIMPEZA (SACOS DE LIXO, PAPEL HIGIÊNICO E SABONETE PARA SANITÁRIOS, ÁLCOOL, DESINFETANTES, LIMPA-VIDROS, LIMPADORES MULTIUSO, ETC.). DIÁRIA DE 8H	280	Diária
17	(Cód. 986343) BOX TRUSS Q15 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BOX TRUSS, TIPO Q15, TRELIÇA EM ALUMÍNIO, PREVER ESTRUTURAS DE SUPORTE (PARAFUSOS, CUBOS) E BASES DE SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA - `SAPATAS`, CABOS DE AÇO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	625	Diária
18	BOX TRUSS Q30 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BOX TRUSS, TIPO Q30, TRELIÇA EM ALUMÍNIO, PREVER ESTRUTURAS DE SUPORTE (PARAFUSOS, CUBOS) E BASES DE SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA - `SAPATAS`, CABOS DE AÇO. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	1775	Metro
19	BOX TRUSS Q50 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BOX TRUSS, TIPO Q50, TRELIÇA EM ALUMÍNIO, PREVER ESTRUTURAS DE SUPORTE (PARAFUSOS, CUBOS) E BASES DE SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA - `SAPATAS`, CABOS DE AÇO. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	1100	Metro
20	(Cód. 986346) CADEIRA DE PLÁSTICO - CADEIRAS BRANCAS E SEM BRAÇO.	3750	Unidade

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

	DEVERÃO SER ENTREGUES NO LOCAL DO EVENTO E RETIRADAS APÓS TÉRMINO DO EVENTO. DIÁRIA DE 24 HORAS.		
23	MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986352) ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 3X3- PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,70 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 3X3 M. DIÁRIA DE 24 HORAS.	22	Unidade
24	MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986353) ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 4X4 - PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,70 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 4X4 M. DIÁRIA DE 24 HORAS.	22	Unidade
25	MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986354) ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 5X5 - PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,70 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 5X5 M. DIÁRIA DE 24 HORAS	17	Unidade
26	MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986355) ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 6X6 - PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,70 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 6X6 M. DIÁRIA DE 24 HORAS	10	Unidade
27	MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986356) EXTINTOR DE INCÊNDIO - EXTINTOR DE ABC - 6 KG. DIÁRIA DE 24 HORAS	105	Unidade
28	MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986476) FUNDO DE PALCO	27	Unidade

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

	VINÍLICO. TAMANHO 4X3. - FUNDO DE PALCO EM VINIL, PARA FECHAMENTO, MEDINDO 4X3 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986477) FUNDO DE PALCO		
29	VINÍLICO. TAMANHO 6X3. - FUNDO DE PALCO EM VINIL, PARA FECHAMENTO, MEDINDO 6X3 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986478) FUNDO DE PALCO	102	Unidade
30	VINÍLICO. TAMANHO 8X3. - FUNDO DE PALCO EM VINIL, PARA FECHAMENTO, MEDINDO 8X3 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986479) FUNDO DE PALCO	17	Unidade
31	VINÍLICO. TAMANHO 10X3. - FUNDO DE PALCO EM VINIL, PARA FECHAMENTO, MEDINDO 10X3 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986480) FUNDO DE PALCO	17	Unidade
32	VINÍLICO. TAMANHO 12X3. - FUNDO DE PALCO EM VINIL, PARA FECHAMENTO, MEDINDO 12X3 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986360) GRADES EM FERRO -	17	Unidade
34	GRADIL REMOVÍVEL VAZADO EM FERRO ZINCADO. UTILIZADA NA CONTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PÚBLICO. PESO: APROX. 18 KG. DIMENSÕES: 200 CM X 120 CM. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986368) MESA TIPO 1 - QUADRADA	1491	Unidade
39	DE PLÁSTICO. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986370) MONTAGEM DE COBERTURA (BARRACÃO) - EM	410	Unidade
40	ESTRUTURA METÁLICA BOX TRUSS Q30 E Q50 COM COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS EM LONA VINÍLICA. INSTALADO. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	1700	M²

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

42	(Cód. 986373) PALCO DE PEQUENO PORTE - PALCO DE PEQUENO PORTE – GRID EM BOX TRUSS P 30, ALTURA DE 5M (PÉ DIREITO), COM PISO EM PRATICÁVEIS NO FORMATO 4X6M COM ALTURA DO PISO AO SOLO DE 0,50 A 1 M, 01 RAMPA DE ACESSO E/OU ESCADA, FECHAMENTO DA SAIA DO TABLADO EM MADEIRA OU TECIDO. EMISSÃO ART, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. MONTADO DE ACORDO COM AS NORMATIZAÇÕES E INSTRUÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	1143	M²
43	(Cód. 986374) PALCO DE MÉDIO PORTE - PALCO DE MÉDIO PORTE. ALTURA DO PISO AO SOLO: DE 0,50M ATÉ 1,5M. ALTURA LIVRE (PÉ DIREITO): DE 4M A 6M. 02 GRIDS PARA PA DE 2M X 4,5M ATÉ 2M X 7,5M, EM BOX TRUSS P-30. 02 ÁREAS LATERAIS (SIDESTAGES) DE 3MX4M. PISO EM PLATAFORMA DE ALUMÍNIO E COMPENSADO NAVAL, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 750KG/M2. SUPORTE DO PISO COM ANDAIMES DE ALUMÍNIO E DIAGONAIS. GUARDA CORPO AO REDOR. LONAS LATERAIS E LONA DA COBERTURA ANTICHAMAS E ANTI UV. 01 ESCADA COM CORRIMÃO E 01 RAMPA DE ACESSO. FECHAMENTO DA SAIA DO PALCO EM MADEIRA OU TECIDO. CARPETE NA ÁREA DO PALCO. COLUNAS E COBERTURA EM BOX TRUSS P-30 E HOUSEMIX DE 4X4M. EMISSÃO ART, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PALCO. MONTADO DE ACORDO COM AS NORMATIZAÇÕES E INSTRUÇÕES DO CORPO DE BOMBEIRO. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	1422	M²
44	(Cód. 986375) PALCO DE GRANDE PORTE - PALCO DE GRANDE PORTE. ALTURA DO PISO AO SOLO: DE 0,50M ATÉ 2M. ALTURA LIVRE (PÉ DIREITO): DE 5M ATÉ 8M. 02 GRIDS PARA PA DE 2M X 5,5M ATÉ 2M X 10M, EM BOX TRUSS P-50. 2 ÁREAS LATERAIS (SIDESTAGES) DE 5M X 4M. PISO EM PLATAFORMA DE	2400	M²

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

	ALUMÍNIO E COMPENSADO NAVAL, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 750KG/M2. SUPORTE DO PISO COM ANDAIMES DE ALUMÍNIO E DIAGONAIS. GUARDA CORPO AO REDOR. LONAS LATERAIS ANTICHAMAS. 01 ESCADA COM CORRIMÃO E 01 RAMPA DE ACESSO. FECHAMENTO DA SAIA DO PALCO EM MADEIRA OU TECIDO. CARPETE NA ÁREADO PALCO. COLUNAS E COBERTURA EM BOX TRUSS P-30, 04 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS, HOUSEMIX DE 4X4M, COM PISO EM PRATICÁVEIS E EMISSÃO ART, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PALCO. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO		
45	(Cód. 986377) PLACAS DE FECHAMENTO - CHAPAS METÁLICAS COM ESTRUTURA TUBULAR A SEREM INSTALADOS, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,20M X LARGURA MÍNIMA DE 2,00M DE FORMA ALINHADA E SÓLIDA. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	1000	Unidade
46	(Cód. 986379) PÓRTICO TIPO 2 - PÓRTICO COM ESTRUTURA EM BOX TRUSS Q30, MEDINDO 6 X 4 METROS, COM TESTEIRA PARA FIXAÇÃO DE LONA MEDINDO 6 X 1 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	16	Unidade
47	(Cód. 986381) PRATICÁVEL - PISO ELEVADO DE MADEIRA E ALUMÍNIO COM ALTURA REGULÁVEL E RODINHAS PARA IMPORTE DE INSTRUMENTOS, MEDINDO 2X1M. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	155	Unidade
55	(Cód. 986398) TABLADO FORRADO COM CARPETE. TAMANHO 3X3. - EM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO COM CARPETE 4MM COM 20 A 40 CM DE ALTURA, COM DEGRAU E TAMANHO 3X3M. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	11	Unidade

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

56	(Cód. 986400) TABLADO FORRADO COM CARPETE. TAMANHO 4X4. - EM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO COM CARPETE 4MM COM 20 A 40 CM DE ALTURA, COM DEGRAU E TAMANHO 4X4M. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	18	Unidade
57	(Cód. 986401) TABLADO FORRADO COM CARPETE. TAMANHO 5X5. - EM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO COM CARPETE 4MM COM 20 CM DE ALTURA, COM DEGRAU E TAMANHO 5X5 M. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	29	Unidade
58	(Cód. 986402) TABLADO FORRADO COM CARPETE. TAMANHO 6X6. - EM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO COM CARPETE 4MM COM 20 A 40 CM DE ALTURA, COM DEGRAU E TAMANHO 6X6 M. DIÁRIA DE 24 HORAS MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	51	Unidade
62	(Cód. 986422) TENDA MEDINDO 04 X 04M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 04 METROS DE FRENTE X 04 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	40	Unidade
63	(Cód. 986424) TENDA MEDINDO 06 X 06M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 06 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA MÍNIMA DE 02 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	115	Unidade
64	(Cód. 986425) TENDA MEDINDO 08 X 08M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA,	17	Unidade

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

	NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 08 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA MÍNIMA DE 02 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO		
65	(Cód. 986426) TENDA MEDINDO 10 X 10M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA MÍNIMA DE 02 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	17	Unidade
66	(Cód. 986427) TENDA MEDINDO 12 X 12M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 12 METROS DE FRENTE X 12 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	17	Unidade
69	(Cód. 986438) ABASTECIMENTO DE CAMARINS - CONTENDO NO MÍNIMO: SUCO, REFRIGERANTE, ÁGUA, ISOTÔNICO, FRUTAS, SALGADOS E DOCES. COM PROPORÇÃO MÍNIMA DE 5 SALGADOS POR PESSOA E 3 DOCES POR PESSOA. CADA UNIDADE DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO 10 PESSOAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	152	Unidade
71	(Cód. 986440) QUENTINHA - REFEIÇÃO COM NO MÍNIMO 01 OPÇÃO DE PROTEÍNA (200G), 03 ACOMPANHAMENTOS (300G), 01 BEBIDA (SUCO DE FRUTA DE 300ML OU	1130	Unidade

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

	REFRIGERANTE 350ML – LATA). MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO		
76	(Cód. 986451) GELO 20KG - GELO FILTRADO, SACO DE 20KG MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	310	Unidade
82	(Cód. 986457) CAIXA TÉRMICA TIPO 1 - CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 35L. DIÁRIA DE 24 HORAS MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	55	Unidade
83	(Cód. 986459) CAIXA TÉRMICA TIPO 2 - CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 360L. DIÁRIA DE 24 HORAS MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	42	Unidade
84	(Cód. 986461) CENOGRAFIA - DECORAÇÃO E CENOGRAFIA, INCLUINDO A EXECUÇÃO, SUPERVISADO E INSTALAÇÃO DE CENA ´RIOS E ELEMENTOS DECORATIVOS COM TEMA DIVERSOS COM TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUINDO ILUMINAÇÃO CÊNICA. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	1350	M²
85	(Cód. 986464) TOALHA DE MESA. RETANGULAR - 4 A 5 METROS. - BRANCA OU COLORIDA - RETANGULAR - 4 A 5 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	25	Unidade
87	(Cód. 986491) CROQUI DE POSICIONAMENTO DE TODA A ESTRUTURA - MAPA DE PALCOS, GERADORES, ESTRUTURAS DE APOIO (CAMARINS, POSTO DE SAÚDE, ELEVADOS PARA POLÍCIA E ETC), PÓRTICOS, TOTENS, BANHEIROS E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO. PROJETO DE ROTA DE FUGA E COMBATE A INCÊNDIO. CÁLCULO DE CARGA. ARTS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	26	Unidade
88	(Cód. 986490) PLANO DE EMERGÊNCIA - PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM EVENTOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DO PLANO, DEVIDAMENTE	26	Unidade

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

	ACOMPANHADO DE ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO		
91	(Cód. 986463) TOALHA DE MESA. QUADRADA 1,40 M X1,40. - BRANCA OU COLORIDA - QUADRADA (1,40 M/1,40). DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	275	Unidade
92	(Cód. 986390) RÁDIO (TIPO WALK TALKIE OU SIMILAR)- COM FONE DE OUVIDO E COMUNICADORES. LONGO ALCANCE (ATÉ 8KM). DE 3 A 5 CANAIS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	600	Unidade
99	(Cód. 986341) TÉCNICO ELETRICISTA - PROFISSIONAL PARA EXECUTAR DE PROJETOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS. DIÁRIA DE 8H. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	25	Unidade
100	(Cód. 986342) BARRICADA ANTIAVALANCHE - BARRICADA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM 1MX1M, PARA PROTEGER AMBIENTES DE MULTIDÕES. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	150	Unidade
102	(Cód. 986349) CONTAINER 1000LTS PARA CONTRAPESO DE PALCO - COM ESTRUTURA METÁLICA, ALTURA 1,14M, LARGURA 1,00 M, COMPRIMENTO 1,20M, PESO 1 TONELADA DE ÁGUA, TAMPA DE ENTRADA 15CM DIÂMETRO, REGISTRO DE SAÍDA USADO PARA CONTRAPESO NO PALCO EVITANDO PERFURAÇÃO NO PISO. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	50	Unidade
112	(Cód. 986378) PÓRTICO TIPO 1 - PÓRTICO COM ESTRUTURA EM BOX TRUSS Q30, MEDINDO 6 X 4 METROS, COM TESTEIRA PARA FIXAÇÃO DE LONA MEDINDO 6 X 1 METROS, COM TOLDO PIRAMIDAL MEDINDO 06X06M E COM 18 DISCIPLINADORES. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	14	Unidade
113	(Cód. 986369) MESA TIPO 4 - REUNIÃO PARA 10 PESSOAS. DIÁRIA DE 24	15	Unidade

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

	HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO		
114	(Cód. 986371) MONTAGEM DE PISO COM NIVELAMENTO - PISO DE MADEIRA ELEVADO A 10 CM COM REVESTIMENTO EM CARPETE, COM NIVELAMENTO. INSTALADO. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	1250	Unidade

Aracaju/SE 22.12.2025

ALDIR SOUZA FERREIRA
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N.º 609/2025

MEMORANDO Nº:	154.710/2025
NATUREZA JURÍDICA:	Adesão à ARP nº 009/2024 da Câmara Municipal de São Cristóvão/SE – FUMCTUR Atual FUMPAC CNPJ: 13.128.855/0001-44– decorrente do Pregão 01/2024
OBJETO:	**A FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**, torna público o extrato do contrato 609/2025 de adesão a (ARP) Ata de Registro de Preço **009/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2024 da Câmara Municipal de São Cristóvão/SE – FUMCTUR, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, ELABORAÇÃO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO, E LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO. Visando atender às necessidades da FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU.
BASE LEGAL:	Art. 86 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislações pertinentes.
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Fundação municipal do patrimônio e da cultura João bebe água – FUMPAC
FORNECEDOR:	**SPEED PRODUÇÕES EVENTOS LTDA – CNPJ: 28.119.35/00001-90.**
VALOR ADERIDO:	R$ 2.888.285,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e oito duzentos e oitenta e cinco reais.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	19/12/2025 a 19/12/2027
PARECER JURÍDICO	702/2025
FONTE DOS RECURSOS:	Unidade Orçamentária: 12.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU Função: 13 Subfunção: 392 Programa: 0120 Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas Fonte de Recurso: 15000000 - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 3.3.9.0.39.90.

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

DESCRIÇÃO

LOTE E ITENS ADERIDOS:

Nº	Descrição	Qtd	Unidade
3	FECHAMENTO COM MALHA - FECHAMENTO DE AMBIENTE EM TECIDO TIPO MALHA OU SIMILAR. INSTALADO. DIÁRIA DE 24 HORAS	2650	Diária
6	EQUIPE DE LIMPEZA – SERVIÇO DE AGENTES DE LIMPEZA PARA EVENTOS EQUIPE UNIFORMIZADA E TREINADA - DIÁRIAS DE 12 HORAS- INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA (VASSOURAS, BALDES, CARRINHOS PARA COLETA DE LIXO) ASSIM COMO PRODUTOS DE LIMPEZA (SACOS DE LIXO, PAPEL HIGIÊNICO E SABONETE PARA SANITÁRIOS, ÁLCOOL, DESINFETANTES, LIMPA-VIDROS, LIMPADORES MULTIUSO, ETC.). DIÁRIA DE 8H	280	Diária
17	(Cód. 986343) BOX TRUSS Q15 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BOX TRUSS, TIPO Q15, TRELIÇA EM ALUMÍNIO, PREVER ESTRUTURAS DE SUPORTE (PARAFUSOS, CUBOS) E BASES DE SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA - `SAPATAS`, CABOS DE AÇO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	625	Diária
18	BOX TRUSS Q30 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BOX TRUSS, TIPO Q30, TRELIÇA EM ALUMÍNIO, PREVER ESTRUTURAS DE SUPORTE (PARAFUSOS, CUBOS) E BASES DE SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA - `SAPATAS`, CABOS DE AÇO. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	1775	Metro
19	BOX TRUSS Q50 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BOX TRUSS, TIPO Q50, TRELIÇA EM ALUMÍNIO, PREVER ESTRUTURAS DE SUPORTE (PARAFUSOS, CUBOS) E BASES DE SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA - `SAPATAS`, CABOS DE AÇO. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	1100	Metro

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

20	(Cód. 986346) CADEIRA DE PLÁSTICO - CADEIRAS BRANCAS E SEM BRAÇO. DEVERÃO SER ENTREGUES NO LOCAL DO EVENTO E RETIRADAS APÓS TÉRMINO DO EVENTO. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	3750	Unidade
23	(Cód. 986352) ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 3X3- PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,70 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 3X3 M. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	22	Unidade
24	(Cód. 986353) ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 4X4 - PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,70 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 4X4 M. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	22	Unidade
25	(Cód. 986354) ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 5X5 - PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,70 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 5X5 M. DIÁRIA DE 24 HORAS MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	17	Unidade
26	(Cód. 986355) ESTANDE MONTAGEM ESPECIAL 6X6 - PISO REVESTIDO DE CARPETE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES A 2,70 DE ALTURA, PORTA COM FECHADURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS E CLIMATIZAÇÃO. 6X6 M. DIÁRIA DE 24 HORAS MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	10	Unidade
27	(Cód. 986356) EXTINTOR DE INCÊNDIO - EXTINTOR DE ABC - 6 KG. DIÁRIA DE 24 HORAS	105	Unidade

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

28	MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986476) FUNDO DE PALCO VINÍLICO. TAMANHO 4X3. - FUNDO DE PALCO EM VINIL, PARA FECHAMENTO, MEDINDO 4X3 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	27	Unidade
29	(Cód. 986477) FUNDO DE PALCO VINÍLICO. TAMANHO 6X3. - FUNDO DE PALCO EM VINIL, PARA FECHAMENTO, MEDINDO 6X3 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS.	102	Unidade
30	MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986478) FUNDO DE PALCO VINÍLICO. TAMANHO 8X3. - FUNDO DE PALCO EM VINIL, PARA FECHAMENTO, MEDINDO 8X3 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS.	17	Unidade
31	MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986479) FUNDO DE PALCO VINÍLICO. TAMANHO 10X3. - FUNDO DE PALCO EM VINIL, PARA FECHAMENTO, MEDINDO 10X3 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS.	17	Unidade
32	MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986480) FUNDO DE PALCO VINÍLICO. TAMANHO 12X3. - FUNDO DE PALCO EM VINIL, PARA FECHAMENTO, MEDINDO 12X3 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS.	17	Unidade
34	MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986360) GRADES EM FERRO - GRADIL REMOVÍVEL VAZADO EM FERRO ZINCADO. UTILIZADA NA CONTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PÚBLICO. PESO: APROX. 18 KG. DIMENSÕES: 200 CM X 120 CM. DIÁRIA DE 24 HORAS.	1491	Unidade
39	MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986368) MESA TIPO 1 - QUADRADA DE PLÁSTICO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	410	Unidade
40	MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986370) MONTAGEM DE COBERTURA (BARRACÃO) - EM ESTRUTURA METÁLICA BOX TRUSS Q30 E Q50 COM COBERTURA E FECHAMENTOS LATERAIS EM LONA VINÍLICA. INSTALADO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	1700	M²
42	MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO (Cód. 986373) PALCO DE PEQUENO	1143	M²

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

	PORTE - PALCO DE PEQUENO PORTE – GRID EM BOX TRUSS P 30, ALTURA DE 5M (PÉ DIREITO), COM PISO EM PRATICÁVEIS NO FORMATO 4X6M COM ALTURA DO PISO AO SOLO DE 0,50 A 1 M, 01 RAMPA DE ACESSO E/OU ESCADA, FECHAMENTO DA SAIA DO TABLADO EM MADEIRA OU TECIDO. EMISSÃO ART, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. MONTADO DE ACORDO COM AS NORMATIZAÇÕES E INSTRUÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO			
43	(Cód. 986374) PALCO DE MÉDIO PORTE - PALCO DE MÉDIO PORTE. ALTURA DO PISO AO SOLO: DE 0,50M ATÉ 1,5M. ALTURA LIVRE (PÉ DIREITO): DE 4M A 6M. 02 GRIDS PARA PA DE 2M X 4,5M ATÉ 2M X 7,5M, EM BOX TRUSS P-30. 02 ÁREAS LATERAIS (SIDESTAGES) DE 3MX4M. PISO EM PLATAFORMA DE ALUMÍNIO E COMPENSADO NAVAL, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 750KG/M2. SUPORTE DO PISO COM ANDAIMES DE ALUMÍNIO E DIAGONAIS. GUARDA CORPO AO REDOR. LONAS LATERAIS E LONA DA COBERTURA ANTICHAMAS E ANTI UV. 01 ESCADA COM CORRIMÃO E 01 RAMPA DE ACESSO. FECHAMENTO DA SAIA DO PALCO EM MADEIRA OU TECIDO. CARPETE NA ÁREA DO PALCO. COLUNAS E COBERTURA EM BOX TRUSS P-30 E HOUSEMIX DE 4X4M. EMISSÃO ART, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PALCO. MONTADO DE ACORDO COM AS NORMATIZAÇÕES E INSTRUÇÕES DO CORPO DE BOMBEIRO. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	1422		M²
44	(Cód. 986375) PALCO DE GRANDE PORTE - PALCO DE GRANDE PORTE. ALTURA DO PISO AO SOLO: DE 0,50M ATÉ 2M. ALTURA LIVRE (PÉ DIREITO): DE 5M ATÉ 8M. 02 GRIDS PARA PA DE 2M X 5,5M ATÉ 2M X 10M, EM BOX TRUSS P-50. 2 ÁREAS LATERAIS (SIDESTAGES) DE 5M X 4M. PISO EM PLATAFORMA DE ALUMÍNIO E COMPENSADO NAVAL,	2400		M²

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

	COM CAPACIDADE DE CARGA DE 750KG/M2. SUPORTE DO PISO COM ANDAIMES DE ALUMÍNIO E DIAGONAIS. GUARDA CORPO AO REDOR. LONAS LATERAIS ANTICHAMAS. 01 ESCADA COM CORRIMÃO E 01 RAMPA DE ACESSO. FECHAMENTO DA SAIA DO PALCO EM MADEIRA OU TECIDO. CARPETE NA ÁREADO PALCO. COLUNAS E COBERTURA EM BOX TRUSS P-30, 04 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS, HOUSEMIX DE 4X4M, COM PISO EM PRATICÁVEIS E EMISSÃO ART, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PALCO. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO		
45	(Cód. 986377) PLACAS DE FECHAMENTO - CHAPAS METÁLICAS COM ESTRUTURA TUBULAR A SEREM INSTALADOS, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,20M X LARGURA MÍNIMA DE 2,00M DE FORMA ALINHADA E SÓLIDA. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	1000	Unidade
46	(Cód. 986379) PÓRTICO TIPO 2 - PÓRTICO COM ESTRUTURA EM BOX TRUSS Q30, MEDINDO 6 X 4 METROS, COM TESTEIRA PARA FIXAÇÃO DE LONA MEDINDO 6 X 1 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	16	Unidade
47	(Cód. 986381) PRATICÁVEL - PISO ELEVADO DE MADEIRA E ALUMÍNIO COM ALTURA REGULÁVEL E RODINHAS PARA IMPORTE DE INSTRUMENTOS, MEDINDO 2X1M. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	155	Unidade
55	(Cód. 986398) TABLADO FORRADO COM CARPETE. TAMANHO 3X3. - EM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO COM CARPETE 4MM COM 20 A 40 CM DE ALTURA, COM DEGRAU E TAMANHO 3X3M. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	11	Unidade
56	(Cód. 986400) TABLADO FORRADO COM CARPETE. TAMANHO 4X4. - EM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO	18	Unidade

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

	COM CARPETE 4MM COM 20 A 40 CM DE ALTURA, COM DEGRAU E TAMANHO 4X4M. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO		
57	(Cód. 986401) TABLADO FORRADO COM CARPETE. TAMANHO 5X5. - EM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO COM CARPETE 4MM COM 20 CM DE ALTURA, COM DEGRAU E TAMANHO 5X5 M. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	29	Unidade
58	(Cód. 986402) TABLADO FORRADO COM CARPETE. TAMANHO 6X6. - EM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIDO COM CARPETE 4MM COM 20 A 40 CM DE ALTURA, COM DEGRAU E TAMANHO 6X6 M. DIÁRIA DE 24 HORAS MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	51	Unidade
62	(Cód. 986422) TENDA MEDINDO 04 X 04M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 04 METROS DE FRENTE X 04 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	40	Unidade
63	(Cód. 986424) TENDA MEDINDO 06 X 06M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 06 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA MÍNIMA DE 02 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	115	Unidade
64	(Cód. 986425) TENDA MEDINDO 08 X 08M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 08 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA MÍNIMA	17	Unidade

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

	DE 02 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO		
65	(Cód. 986426) TENDA MEDINDO 10 X 10M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA MÍNIMA DE 02 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	17	Unidade
66	(Cód. 986427) TENDA MEDINDO 12 X 12M - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 12 METROS DE FRENTE X 12 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	17	Unidade
69	(Cód. 986438) ABASTECIMENTO DE CAMARINS - CONTENDO NO MÍNIMO: SUCO, REFRIGERANTE, ÁGUA, ISOTÔNICO, FRUTAS, SALGADOS E DOCES. COM PROPORÇÃO MÍNIMA DE 5 SALGADOS POR PESSOA E 3 DOCES POR PESSOA. CADA UNIDADE DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO 10 PESSOAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	152	Unidade
71	(Cód. 986440) QUENTINHA - REFEIÇÃO COM NO MÍNIMO 01 OPÇÃO DE PROTEÍNA (200G), 03 ACOMPANHAMENTOS (300G), 01 BEBIDA (SUCO DE FRUTA DE 300ML OU REFRIGERANTE 350ML – LATA). MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	1130	Unidade
76	(Cód. 986451) GELO 20KG - GELO	310	Unidade

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

	FILTRADO, SACO DE 20KG MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO		
82	(Cód. 986457) CAIXA TÉRMICA TIPO 1 - CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 35L. DIÁRIA DE 24 HORAS MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	55	Unidade
83	(Cód. 986459) CAIXA TÉRMICA TIPO 2 - CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 360L. DIÁRIA DE 24 HORAS MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	42	Unidade
84	(Cód. 986461) CENOGRAFIA - DECORAÇÃO E CENOGRAFIA, INCLUINDO A EXECUÇÃO, SUPERVISADO E INSTALAÇÃO DE CENA ´RIOS E ELEMENTOS DECORATIVOS COM TEMA DIVERSOS COM TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUINDO ILUMINAÇÃO CÊNICA. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	1350	M²
85	(Cód. 986464) TOALHA DE MESA. RETANGULAR - 4 A 5 METROS. - BRANCA OU COLORIDA - RETANGULAR - 4 A 5 METROS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	25	Unidade
87	(Cód. 986491) CROQUI DE POSICIONAMENTO DE TODA A ESTRUTURA - MAPA DE PALCOS, GERADORES, ESTRUTURAS DE APOIO (CAMARINS, POSTO DE SAÚDE, ELEVADOS PARA POLÍCIA E ETC), PÓRTICOS, TOTENS, BANHEIROS E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO. PROJETO DE ROTA DE FUGA E COMBATE A INCÊNDIO. CÁLCULO DE CARGA. ARTS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	26	Unidade
88	(Cód. 986490) PLANO DE EMERGÊNCIA - PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM EVENTOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DO PLANO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	26	Unidade

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

91	(Cód. 986463) TOALHA DE MESA. QUADRADA 1,40 M X1,40. - BRANCA OU COLORIDA - QUADRADA (1,40 M/1,40). DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	275	Unidade
92	(Cód. 986390) RÁDIO (TIPO WALK TALKIE OU SIMILAR)- COM FONE DE OUVIDO E COMUNICADORES. LONGO ALCANCE (ATÉ 8KM). DE 3 A 5 CANAIS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	600	Unidade
99	(Cód. 986341) TÉCNICO ELETRICISTA - PROFISSIONAL PARA EXECUTAR DE PROJETOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS. DIÁRIA DE 8H. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	25	Unidade
100	(Cód. 986342) BARRICADA ANTIAVALANCHE - BARRICADA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM 1MX1M, PARA PROTEGER AMBIENTES DE MULTIDÕES. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	150	Unidade
102	(Cód. 986349) CONTAINER 1000LTS PARA CONTRAPESO DE PALCO - COM ESTRUTURA METÁLICA, ALTURA 1,14M, LARGURA 1,00 M, COMPRIMENTO 1,20M, PESO 1 TONELADA DE ÁGUA, TAMPA DE ENTRADA 15CM DIÂMETRO, REGISTRO DE SAÍDA USADO PARA CONTRAPESO NO PALCO EVITANDO PERFURAÇÃO NO PISO. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	50	Unidade
112	(Cód. 986378) PÓRTICO TIPO 1 - PÓRTICO COM ESTRUTURA EM BOX TRUSS Q30, MEDINDO 6 X 4 METROS, COM TESTEIRA PARA FIXAÇÃO DE LONA MEDINDO 6 X 1 METROS, COM TOLDO PIRAMIDAL MEDINDO 06X06M E COM 18 DISCIPLINADORES. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	14	Unidade
113	(Cód. 986369) MESA TIPO 4 - REUNIÃO PARA 10 PESSOAS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	15	Unidade
114	(Cód. 986371) MONTAGEM DE PISO COM	1250	Unidade

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

NIVELAMENTO - PISO DE MADEIRA
ELEVADO A 10 CM COM
REVESTIMENTO EM CARPETE, COM
NIVELAMENTO. INSTALADO. DIÁRIA
DE 24 HORAS.
MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO

Aracaju/SE 22.12.2025

ALDIR SOUZA FERREIRA
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0 e informe o código 03DF-B876-EEBD-4CD0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 03DF-B876-EEBD-4CD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 22/12/2025 17:46:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/03DF-B876-EEBD-4CD0

EMSURB EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

PORTARIA Nº 1335/2025

De 12 de Dezembro de 2025

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA 1298/2025 QUE NOMEIA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1668, de 26 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013 e tendo em vista o que consta do Art. 38º, "a" do Estatuto da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, aprovado através da Resolução 01/2018, homologada pelo Decreto Municipal nº 5.728/2018, resolve;

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria nº 1298/2025, de 28 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município do dia 02 de dezembro do corrente ano, que exonerou **VIVIANNE DOS SANTOS,, CPF 060.***.***-38**, do Cargo em Comissão de Assessor V, Símbolo CCS-04, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos.

Aracaju-SE, 12 de Dezembro de 2025.

HUGO ESOJ DOS SANTOS

Presidente

Assinado por 1 pessoa: HUGO ESOJ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/231A-94E3-F35A-D496 e informe o código 231A-94E3-F35A-D496

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

PORTARIA Nº 1336/2025

De 15 de Dezembro de 2025

DISPENSA ASSESSOR ESPECIAL III DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATOS NA EMSURB

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1668, de 26 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013 e tendo em vista o que consta do Art. 38º, "a" do Estatuto da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, aprovado através da Resolução 01/2018, homologada pelo Decreto Municipal nº 5.728/2018, combinado com a Resolução 01/2025, de 08 de Janeiro de 2025 resolve;

D I S P E N S A R:

ROBERTA SANTOS DO NASCIMENTO, CPF nº 071.*.***.-45, Assessor III,** das funções de Fiscal do Contrato nºs 023/2025, da Empresa Nutril Comércio e Serviços EIRELI-ME, na Empresa Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 15 de Dezembro de 2025.

Aracaju-SE, 15 de Dezembro de 2025.

HUGO ESOJ DOS SANTOS
Presidente

Assinado por 1 pessoa: HUGO ESOJ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/231A-94E3-F35A-D496 e informe o código 231A-94E3-F35A-D496

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

PORTARIA Nº 1337/2025

De 15 de Dezembro de 2025

Designa Assessor II, para exercer as Funções de Fiscal de Contratos, na EMSURB

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1668, de 26 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013 e tendo em vista o que consta do Art. 38º, "a" do Estatuto da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, aprovado através da Resolução 01/2018, homologada pelo Decreto Municipal nº 5.728/2018, combinado com a Resolução 01/2025, de 08 de Janeiro de 2025 resolve;

D E S I G N A R:

VANESSA REGINA SANTOS DO CARMO, CPF nº 048.*.***-80**, Assessor II, para exercer as funções de Suplente de Fiscal do Contrato nº 023/2025, da Empresa Nutril Comércio e Serviços EIRELI-ME, na Empresa Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 15 de Dezembro de 2025.

Aracaju-SE, 15 de Dezembro de 2025.

HUGO ESOJ DOS SANTOS
Presidente

Assinado por 1 pessoa: HUGO ESOJ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/231A-94E3-F35A-D496 e informe o código 231A-94E3-F35A-D496

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 231A-94E3-F35A-D496

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HUGO ESOJ DOS SANTOS (CPF 028.XXX.XXX-82) em 22/12/2025 14:31:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/231A-94E3-F35A-D496

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 01.044/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2025

PROCESSO 117.299/2025

A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB, órgão da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 13.118.245/0001-60, com Sede a Av. Augusto Franco, nº 3.340, bairro Ponto Novo, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente **ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES,** brasileiro, casado, Empresário, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO,** brasileiro, casado, Administrador e pelo Diretor Diretor de Obras Públicas **WALTER CASTRO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,** na forma eletrônica com Registro de preços, publicado no Diário Oficial do município no dia **15/12/2025**, com **certame aberto em 26/11/2025**, **às 10h00min**, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da firma **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.478.417/0001-03** e Inscrição Estadual n.° **066.669.164 NO**, com endereço na **ALAMEDA SALVADOR , n.°1057, CAMINHO DAS ARVORES- SALVADOR-BA , COND SALVADOR SHOPPING BUSINESS, CEP: 41820-790,** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MAURO DE OLIVEIRA PRATES**, brasileiro, maior, portador do CNPF/MF nº **545.XXX.XXX-34 e CI N.° 03.XXX.XXX-08**, residente e domiciliado em **SALVADOR-BA**, nas quantidades estimadas anuais , de acordo com a classificação por ela alcançada por lote , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços . Este procedimento licitatório obedeceu integralmente , à lei nº Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025**, para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES NESTE PARA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**, do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 01.044/2025,** devendo ser observadas a especificações exigidas e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, **que passam a fazer parte desta Ata**, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pela licitante classificada em primeiro lugar no lote, conforme consta nos autos, para atender as demandas do Município de Aracaju.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de SERVIÇO, em igualdade de condições.

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4F49-E67F-4C30-1B55 e informe o código 4F49-E67F-4C30-1B55

II - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB**, no seu aspecto operacional e legal.

IV - CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 Os preços registrados, a especificação do objeto, a empresa fornecedora e os representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, parte integrante desta.

V - CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

5.1 Os serviços deverão ser executados nas especificações contidas no instrumento convocatório, em conformidade com a solicitação da **EMURB**, no prazo de até **30 (trinta)** consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

VI - CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações do fornecimento registrado neste instrumento serão efetuadas através de CONTRATO, emitido pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O CONTRATO DE SERVIÇO será encaminhado ao detentor da Ata, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar- se a assinar o Contrato de SERVIÇO poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

7.1 São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Procedimento Licitatório nº 01.044/2025:**

I – Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela **EMURB** desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4F49-E67F-4C30-1B55 e informe o código 4F49-E67F-4C30-1B55

deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Não será aceito o serviço/fornecimento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **EMURB** cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **EMURB,** no tocante a apresentação dos veículos, conforme contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o CONTRATO SERVIÇO;

VI – A falta no cumprimento do contrato, má execução ou inexecução do mesmo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades da Lei.

VII – Possibilitar à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VIII – Comunicar imediatamente à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X – Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela **EMURB;**

XI – Indenizar terceiros e/ou a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIII – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4F49-E67F-4C30-1B55 e informe o código 4F49-E67F-4C30-1B55

XIV – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVIII – Solicitar à **EMURB**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de Serviço, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da **EMURB**

VIII - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

8.1 São responsabilidades do Detentor do Preço Registrado:

I - Todo e qualquer dano que causar à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB;**

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III -Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Único – A ausência ou omissão da fiscalização da **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

IX - CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA EMURB

9.1 A **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** ou órgãos participantes obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser executado o objeto;
II - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

X - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1 A **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4F49-E67F-4C30-1B55 e informe o código 4F49-E67F-4C30-1B55

apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato Fornecimento, com o respectivo atesto da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação da Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 de 07/07/2011;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** solicitará ao detentor do registro, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.**

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4F49-E67F-4C30-1B55 e informe o código 4F49-E67F-4C30-1B55

I – Pela **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento/Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**.

II – Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o detentor do registro em ata será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do mesmo, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do detentor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do detentor relativas ao fornecimento do lote;

Parágrafo Quinto – Caso a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 São obrigações do contratado: I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4F49-E67F-4C30-1B55 e informe o código 4F49-E67F-4C30-1B55

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Aracaju pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4F49-E67F-4C30-1B55 e informe o código 4F49-E67F-4C30-1B55

EMURB PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos abaixo:

- **Unidade orçamentária: 27301**
- **Projeto atividade: 15.451.0208.1054**
- **Elemento de despesa: 449051.00**
- **Subelemento de despesa: 449051.03**
- **Fonte de recurso: 17490000**

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
II - Integram esta Ata o **Edital de Procedimento licitatório n° 01.044/2025** e seus anexos e as propostas da empresa classificada.;
III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.**

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2025

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Presidente da EMURB

HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO
Diretor Administrativo e Financeiro

WALTER CASTRO DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor de Obras Públicas

MAURO DE OLIVEIRA PRATES:54595258534
Assinado de forma digital por MAURO DE OLIVEIRA PRATES:54595258534
Dados: 2025.12.16 14:19:46 -03'00'

METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4F49-E67F-4C30-1B55 e informe o código 4F49-E67F-4C30-1B55

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 01.044/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025
DOCUMENTO 1

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 020/2025**, celebrada entre a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** e a empresa cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **Procedimento Licitatório 01.044/2025**, cujo objeto é **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para Urbanização e Reurbanização de diversas praças no município de Aracaju/SE, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste para Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB .**

EMPRESA: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.478.417/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 066.669.164 NO
ENDEREÇO: ALAMEDA SALVADOR , n.°1057, CAMINHO DAS ARVORES- SALVADOR-BA , COND SALVADOR SHOPPING BUSINESS. CEP: 41820-790
TEL/FAX : (71) 3343-4300
E-MAIL: licitacao@metroec.com.br
CEP: 41820-790
REPRESENTANTE: MAURO DE OLIVEIRA PRATES

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 21.930.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e trinta mil reais)

Aracaju, 16 de Dezembro de 2025

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARÃES
Presidente da EMURB

HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTNO
Diretor Administrativo e Financeiro

WALTER CASTRO DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor de Obras Públicas

MAURO DE OLIVEIRA PRATES:54595258534
Assinado de forma digital por MAURO DE OLIVEIRA PRATES:54595258534 Dados: 2025.12.16 14:20:12 -03'00'

METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4F49-E67F-4C30-1B55 e informe o código 4F49-E67F-4C30-1B55

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4F49-E67F-4C30-1B55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO (CPF 820.XXX.XXX-49) em 17/12/2025 09:42:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO (CPF 537.XXX.XXX-34) em 17/12/2025 10:24:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR (CPF 837.XXX.XXX-20) em 17/12/2025 11:27:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES (CPF 405.XXX.XXX-72) em 22/12/2025 08:41:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4F49-E67F-4C30-1B55

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 01.047/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025

PROCESSO 114.688/2025

A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB, órgão da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 13.118.245/0001-60, com Sede a Av. Augusto Franco, nº 3.340, bairro Ponto Novo, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente **ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES,** brasileiro, casado, Empresário e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO,** brasileiro, casado, Administrador,e pelo Diretor de Operações **DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO**, brasileiro, casado, Servidor Público, todos residentes e domiciliados nesta Capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,** na forma eletrônica com Registro de preços, publicado no Diário Oficial do município no dia **12/11/2025**, com **certame aberto em 24/11/2025**, **às 10h00min**, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da firma **FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° **23.414.622/0001-61** e Inscrição Estadual nº **106534971**, com endereço na **AV. DOS ALPES, N° 1999, QUADRA 80, LOTE 14, SALA 02, JD. EUROPA, GOIANIA/GO - CEP: 74.325-010**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SIGUINEY DE SOUZA PERES**, brasileiro, maior, portador do CNPF/MF n.° **726.XXX.XXX-72** e da CI nº **4X.XXX-82 SSP/MG**, residente e domiciliado em **GOIANIA/GO**, nas quantidades estimadas anuais , de acordo com a classificação por ela alcançada por lote , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços . Este procedimento licitatório obedeceu integralmente , à lei nº Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

| - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025**, para **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA MINI CARREGADEIRA,** conforme memo **01.047/2025,** devendo ser observadas a especificações exigidas e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, **que passam a fazer parte desta Ata**, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pela licitante classificada em primeiro lugar no lote, conforme consta nos autos, para atender as demandas do Município de Aracaju.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de FORNECIMENTO, em igualdade de condições.

| - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4EA8-4C04-D889-605E e informe o código 4EA8-4C04-D889-605E

Aracaju.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB**, no seu aspecto operacional e legal.

IV - CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 Os preços registrados, a especificação do objeto, a empresa fornecedora e os representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, parte integrante desta.

V - CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

5.1 Os serviços deverão ser executados nas especificações contidas no instrumento convocatório, em conformidade com a solicitação da **EMURB**, no prazo de até **30 (trinta)** consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

VI - CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações do fornecimento registrado neste instrumento serão efetuadas através de CONTRATO, emitido pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O CONTRATO DE FORNECIMENTO será encaminhado ao detentor da Ata, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar- se a assinar o Contrato de FORNECIMENTO poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

7.1 São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Procedimento Licitatório nº 01.047/2025:**

I – Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela **EMURB** desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4EA8-4C04-D889-605E e informe o código 4EA8-4C04-D889-605E

descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Não será aceito o serviço/fornecimento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **EMURB** cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **EMURB,** no tocante a apresentação dos veículos, conforme contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o CONTRATO DE FORNECIMENTO;

VI – A falta no cumprimento do contrato, má execução ou inexecução do mesmo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades da Lei.

VII – Possibilitar à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VIII – Comunicar imediatamente à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X – Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela **EMURB;**

XI – Indenizar terceiros e/ou a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIII – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4EA8-4C04-D889-605E e informe o código 4EA8-4C04-D889-605E

XIV – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVIII – Solicitar à **EMURB**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de Fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da **EMURB.**

VII - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

8.1 São responsabilidades do Detentor do Preço Registrado:

I - Todo e qualquer dano que causar à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB;**

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III -Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Único – A ausência ou omissão da fiscalização da **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

IX - CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA EMURB

9.1 A **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** ou órgãos participantes obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser executado o objeto;

II - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4EA8-4C04-D889-605E e informe o código 4EA8-4C04-D889-605E

IV notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

X - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1 A **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB** ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato Fornecimento, com o respectivo atesto da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação da Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 de 07/07/2011;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

X - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB** solicitará ao detentor do registro, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB** convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4EA8-4C04-D889-605E e informe o código 4EA8-4C04-D889-605E

Parágrafo Quarto - Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **EMPRESA**MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I Pela **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB**:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento/Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**.

II – Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o detentor do registro em ata será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do mesmo, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do detentor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do detentor relativas ao fornecimento do lote;

Parágrafo Quinto – Caso a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4EA8-4C04-D889-605E e informe o código 4EA8-4C04-D889-605E

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 São obrigações do contratado:

I Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Aracaju pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB**

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4EA8-4C04-D889-605E e informe o código 4EA8-4C04-D889-605E

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB**, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

XV • CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos abaixo:

- Unidade Orçamentária: 27301
- Projeto de Atividade: 15.452.0208.1047
- Elemento de Despesa449052.00
- Subelemento de despesa: 449052.23
- Fonte de Recurso: 150000

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
II - Integram esta Ata o **Edital de Procedimento licitatório n° 01.047/2025** e seus anexos e as propostas da empresa classificada.;
III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.**

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju 12 de Dezembro de 2025

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Presidente da EMURB

HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO
Diretor Administrativo e Financeiro

DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO
Diretor de Operações

FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA:23414622000161

FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4EA8-4C04-D889-605E e informe o código 4EA8-4C04-D889-605E

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 01.047/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025
DOCUMENTO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº **019/2025**, celebrada entre a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB** e a empresa cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **Procedimento Licitatório 01.047/2025**, cujo objeto é para **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA MINI CARREGADEIRA .**

EMPRESA:FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA
CNPJ:23.414.622/0001-61
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 106534971
ENDEREÇO: AV. DOS ALPES, N° 1999, QUADRA 80, LOTE 14, SALA 02, JD. EUROPA, GIOIANIA/GO .
E-MAIL: LICITACAO.FAROLMAQUINAS@GMAIL.COM
CEP: 74.325-010
REPRESENTANTE: SIGUINEY DE SOUZA PERES

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.R$	VALOR TOTAL R$
1	Motoniveladoras	UND	3	R$ 766.666,66	R$ 2.299.999,98
LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.R$	VALOR TOTAL R$
1	Retroescavadeiras	UND	4	R$ 347.500,00	R$ 1.390.000,00
LOTE VI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.R$	VALOR TOTAL R$
1	Pá Carregadeira	UND	2	R$ 389.999,99	R$ 779.999,98

VALOR TOTAL DA ATA: R$4.469.999,98 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Aracaju, 12 de Dezembro de 2025

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARÃES
Presidente da EMURB

HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTNO
Diretor Administrativo e Financeiro

DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO
Diretor de Operações

FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA:23414622000161

FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA
Beneficiário

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4EA8-4C04-D889-605E e informe o código 4EA8-4C04-D889-605E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4EA8-4C04-D889-605E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO (CPF 820.XXX.XXX-49) em 16/12/2025 09:22:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO (CPF 016.XXX.XXX-84) em 16/12/2025 10:27:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO (CPF 537.XXX.XXX-34) em 16/12/2025 17:00:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES (CPF 405.XXX.XXX-72) em 19/12/2025 10:33:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4EA8-4C04-D889-605E

Chave de acesso da matéria: BDBB-CFD1-2B2E

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 01.047/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2025

PROCESSO 114.688/2025

A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB, órgão da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 13.118.245/0001-60, com Sede a Av. Augusto Franco, nº 3.340, bairro Ponto Novo, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente **ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES,** brasileiro, casado, Empresário, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO,** brasileiro, casado, Administrador,e pelo Diretor de Operações **DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO**, brasileiro, casado, Servidor Público, todos residentes e domiciliados nesta Capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,** na forma eletrônica com Registro de preços, publicado no Diário Oficial do município no dia **12/11/2025**, com **certame aberto em 24/11/2025**, **às 10h00min**, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da firma **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° **14.707.364/0001.10** e Inscrição Estadual nº **001881465.00-80**, com endereço na **ROD. FERNÃO DIAS, BR381 – KM854/855 – POUSO ALEGRE – MG. CEP. 37556-830**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **TIAN DONG**, brasileiro, maior, portador do CNPF/MF n.° **054.XXX.XXX-09**, residente e domiciliado em **POUSO ALEGRE/MG** , nas quantidades estimadas anuais , de acordo com a classificação por ela alcançada por lote , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços . Este procedimento licitatório obedeceu integralmente , à lei nº Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025**, para **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA MINI CARREGADEIRA,** conforme memo **01.047/2025,** devendo ser observadas a especificações exigidas e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, **que passam a fazer parte desta Ata**, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pela licitante classificada em primeiro lugar no lote, conforme consta nos autos, para atender as demandas do Município de Aracaju.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de SERVIÇO, em igualdade de condições.

II - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AFEF-96C6-C173-D31F e informe o código AFEF-96C6-C173-D31F

Aracaju.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB**, no seu aspecto operacional e legal.

IV - CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 Os preços registrados, a especificação do objeto, a empresa fornecedora e os representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, parte integrante desta.

V - CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

5.1 Os serviços deverão ser executados nas especificações contidas no instrumento convocatório, em conformidade com a solicitação da **EMURB**, no prazo de até **30 (trinta)** consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

VI - CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações do fornecimento registrado neste instrumento serão efetuadas através de CONTRATO, emitido pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O CONTRATO DE FORNECIMENTO será encaminhado ao detentor da Ata, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar- se a assinar o Contrato de FORNECIMENTO poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

7.1 São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Procedimento Licitatório nº 01.047/2025:**

I – Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela **EMURB** desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AFEF-96C6-C173-D31F e informe o código AFEF-96C6-C173-D31F

descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Não será aceito o serviço/fornecimento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **EMURB** cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **EMURB,** no tocante a apresentação dos veículos, conforme contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o CONTRATO DE FORNECIMENTO;

VI – A falta no cumprimento do contrato, má execução ou inexecução do mesmo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades da Lei.

VII – Possibilitar à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VIII – Comunicar imediatamente à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X – Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela **EMURB;**

XI – Indenizar terceiros e/ou a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIII – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AFEF-96C6-C173-D31F e informe o código AFEF-96C6-C173-D31F

XIV – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVIII – Solicitar à **EMURB**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de Serviço, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da **EMURB**

VII - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

8.1 São responsabilidades do Detentor do Preço Registrado:

I - Todo e qualquer dano que causar à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB;**

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III -Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Único – A ausência ou omissão da fiscalização da **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

IX - CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA EMURB

9.1 A **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** ou Órgãos participantes obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser executado o objeto;

II - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AFEF-96C6-C173-D31F e informe o código AFEF-96C6-C173-D31F

IV notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

X - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1 A **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB** ou Órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data daapresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato Serviço, com o respectivo atesto da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação da Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 de 07/07/2011;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB** solicitará ao detentor do registro, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB** convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AFEF-96C6-C173-D31F e informe o código AFEF-96C6-C173-D31F

Parágrafo Quarto- Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB.**

X - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I Pela **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB**:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento/Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**.

II – Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o detentor do registro em ata será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do mesmo, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do detentor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do detentor relativas ao fornecimento do lote;

Parágrafo Quinto – Caso a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AFEF-96C6-C173-D31F e informe o código AFEF-96C6-C173-D31F

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 São obrigações do contratado:

I Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Aracaju pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB**

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AFEF-96C6-C173-D31F e informe o código AFEF-96C6-C173-D31F

aceita por esta **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB**, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos abaixo:

- Unidade Orçamentária: 27301
- Projeto de Atividade: 15.452.0208.1047
- Elemento de Despesa449052.00
- Subelemento de despesa: 449052.23
- Fonte de Recurso: 150000

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
II - Integram esta Ata o **Edital de Procedimento licitatório n° 01.047/2025** e seus anexos e as propostas da empresa classificada.;
III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.**

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, _____de _____de 2025

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Presidente da EMURB

HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO
Diretor Administrativo e Financeiro

DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO
Diretor de Operações

TIAN DONG:05481399709 Assinado de forma digital por TIAN DONG:05481399709 Dados: 2025.12.12 12:21:48 -03'00'

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AFEF-96C6-C173-D31F e informe o código AFEF-96C6-C173-D31F

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 01.047/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025
DOCUMENTO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº **018/2025**, celebrada entre a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EMURB** e a empresa cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **Procedimento Licitatório 01.047/2025**, cujo objeto é para **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA MINI CARREGADEIRA .**

EMPRESA: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 14.707.364/0001.10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001881465.00-80
ENDEREÇO: ROD. FERNÃO DIAS, BR381 – KM854/855 – POUSO ALEGRE – MG
E-MAIL: LICITACAO@XCMGBRASIL.COM.BR
CEP: 37556-830
REPRESENTANTE: TIAN DONG

LOTE V					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.R$	VALOR TOTAL R$
1	Minicarregadeiras	UND	8	R$ 312.500,00	R$ 2.500.000,00
LOTE VII					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.R$	VALOR TOTAL R$
1	Escavadeira Hidraúlica	UND	2	R$ 535.000,00	R$ 1.070.000,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$3.570.000,00 (três milhões quinhentos e setenta mil reais.)

Aracaju, 12 de Dezembro de 2025

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARÃES
Presidente da EMURB

HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTNO
Diretor Administrativo e Financeiro

DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO
Diretor de Operações

TIAN DONG:05481399709 Assinado de forma digital por TIAN DONG:05481399709 Dados: 2025.12.12 12:22:04 -03'00'
XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Beneficiário

Assinado por 4 pessoas: LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO, HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO, DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO e ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AFEF-96C6-C173-D31F e informe o código AFEF-96C6-C173-D31F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AFEF-96C6-C173-D31F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO (CPF 820.XXX.XXX-49) em 15/12/2025 11:38:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO (CPF 537.XXX.XXX-34) em 15/12/2025 15:38:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

DIEGO GARCIA CRUZ CARVALHO (CPF 016.XXX.XXX-84) em 16/12/2025 10:22:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES (CPF 405.XXX.XXX-72) em 22/12/2025 10:40:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AFEF-96C6-C173-D31F

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PODER LEGISLATIVO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, no uso de suas atribuições legais, expediu portarias de exoneração, nomeação e alteração de cargos do mês de **DEZEMBRO/2025** dos ocupantes de cargo em comissão com seu respectivo símbolo abaixo relacionado:

NOMEAÇÃO

ORG/DIV/MAT	NOME	CC	DATA	PORTARIA
001/002/086032	ANDRE LUIS MATEUS SILVA	CC01	01/12/2025	1243/2025
001/009/086038	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO	CC01	01/12/2025	1255/2025
001/002/086033	BIANCA EMANUELA SALES LOPES	CC01	01/12/2025	1244/2025
001/002/086029	DANIELLA DANTAS SANTOS	CC02	01/12/2025	1245/2025
001/009/086036	LUCAS DE JESUS OLIVEIRA	CC03	01/12/2025	1256/2025
001/009/086030	MAIARA FERNANDA SOUZA PINTO	CCE04	01/12/2025	1246/2025
001/002/086028	MARIA NOELIA SANTOS	CCE04	01/12/2025	1247/2025
001/009/086037	TAUANY INGRID SOARES DA CONCEICAO	CC02	01/12/2025	1240/2025

EXONERAÇÃO

ORG/DIV/MAT	NOME	CC	DATA	PORTARIA
001/00/084444	ALDIR SOUZA FERREIRA	CCE01	01/12/2025	1257/2025
001/002/085323	ANDRE LUIZ BARROS DA CRUZ	CC03	01/12/2025	1248/2025
001/009/085785	ANDRE LUIZ SANTOS SANTANA	CC02	30/11/2025	1225/2025
001/009/085279	CAIO MARIO DA SILVA SANTANA	CCE04	01/12/2025	1249/2025
001/009/084643	CAIO RICARDO DOMINGOS SANTOS VIEIRA	CC01	01/12/2025	1250/2025
001/009/082439	KATHLEEN FERREIRA ROCHA	CC01	01/12/2025	1259/2025
001/002/084630	RAFAELA STEPHANIE SANTOS DE LIMA	CC01	01/12/2025	1251/2025
001/009/085249	REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS	CCE04	01/12/2025	1252/2025
001/009/085834	SARA SANTANA TRAVASSOS	CC01	01/12/2025	1253/2025

ALTERAÇÃO

ORG/DIV/MAT	NOME		CC	DATA	PORTARIA
001/009/084991	ANA KAROLINY BARRETO DE ALMEIDA	EXONERA	CC03	01/12/2025	1256/2025
		NOMEIA	CCE03		
001/009/084800	CHARLES JOSE RODRIGUES JUNIOR	EXONERA	CC03	01/12/2025	1258/2025
		NOMEIA	CCE01		

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

Assinado por 1 pessoa: RICARDO VASCONCELOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/AE7A-E8E7-D75D-024B e informe o código AE7A-E8E7-D75D-024B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AE7A-E8E7-D75D-024B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 22/12/2025 13:00:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/AE7A-E8E7-D75D-024B